

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, DA 15ª EMISSÃO DA



RUMO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 1745-0 - CNPJ/ME nº 02.387.241/0001-60 - NIRE 41.300.019.886
Rua Emilio Bertolini, nº 100, CEP 82920-030, Curitiba, Paraná.

PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE, INICIALMENTE,

R\$ 1.200.000.000,00

(UM BILHÃO E DUZENTOS MILHÕES DE REAIS)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: BRRAILDBS068

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: BRRAILDBS076

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO (RATING) PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AAA(bra)"



A **RUMO S.A.** ("Emissora" ou "Companhia") está realizando uma oferta pública de distribuição de 1.200.000 debêntures (um milhão e duzentas) ("Debêntures"), já considerando a colocação de 200.000 (duzentas mil) Debêntures Adicionais (conforme definido neste Prospecto), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da sua 15ª emissão ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sob a coordenação do **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), do **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("Bradesco BBI"), do **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("BTG Pactual"), do **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("Santander"), do **UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("UBS BB") e da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("XP" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o Santander e o UBS BB, "Coordenadores"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), do Código ANBIMA de Ofertas Públicas (conforme definido neste Prospecto), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição no mercado, conforme disposto nos artigos 6º - A e 6º - B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores da Oferta (conforme definido neste Prospecto). Nos termos do Contrato de Distribuição, e desde que cumpridas as condições precedentes elencadas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), sob o regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o montante de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo a colocação das Debêntures Adicionais realizada sob o regime de melhores esforços de colocação. Para mais informações sobre o regime de colocação das Debêntures, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação", na página 75 deste Prospecto.

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), o qual definiu, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de séries da Emissão; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido neste Prospecto) e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Escritura; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Escritura; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação das Debêntures Adicionais, bem como a série na qual foram alocadas as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries. Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as séries. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)", na página 114 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja em 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta (conforme definido neste Prospecto) ("Opção de Debêntures Adicionais"). A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocadas junto às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série.

As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM** ("B3 - Segmento Cetip UTVM"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do B3 - Segmento Cetip UTVM; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTVM.

A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os termos e condições constantes da "Escritura Particular da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da **RUMO S.A.**", celebrada em 16 de dezembro de 2020 entre a Emissora e a Simpliflix Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunidade dos Debituristas (conforme definido neste Prospecto), a qual foi inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR"), de acordo com o inciso II do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e "Escritura", respectivamente. A Escritura foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou Assembleia Geral de Debituristas (conforme definido neste Prospecto).

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 16 de dezembro de 2020, na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros, os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, cuja ata foi arquivada na JUCEPAR, em 18 de dezembro de 2020, sob o nº 20207761108, e publicada no DOEPR e no jornal "Bem Paraná", em 16 de dezembro de 2020, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

AS DEBÊNTURES SÃO ENQUADRADAS NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431"), DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO 8.874"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN 3.947"), DA PORTARIA GM DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL (ATUALMENTE DENOMINADO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA) ("MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA") Nº 009, DE 27 DE JANEIRO DE 2012 ("PORTARIA 009/2012"), OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS.

NOS TERMOS DA LEI 12.431, DO DECRETO 8.874 E DA PORTARIA 009/2012, A PORTARIA Nº 1.531, DE 15 DE JULHO DE 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ("DOU") EM 17 DE JULHO DE 2020 ("PORTARIA DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA"), FOI EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO COMO PRIORITÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES, VEJA A SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS", NA PÁGINA 184 DESTES PROSPECTO. OS RECURSOS OBTIDOS POR MEIO DA PRESENTE EMISSÃO SERÃO DESTINADOS AO PROJETO APROVADO PELA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as precauções e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de transportes ferroviários. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 138 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência (conforme definido neste Prospecto) da Emissora antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência, o qual foi incorporado por referência a este Prospecto e elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017, e respectivas notas explicativas, as quais foram incorporadas por referência a este Prospecto, e demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2020, e respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 31 deste Prospecto.

A Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado especificamente o procedimento indicado para emissores com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas.

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3 - Segmento Cetip UTVM, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 130 deste Prospecto. Será admitido o recebimento de reservas para a subscrição das Debêntures, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado (conforme definido neste Prospecto) e na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" na página 69 deste Prospecto, sendo certo que as reservas somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição das Debêntures.

A OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO DE PAGAMENTO ANTECIPADO, INCLUINDO A POSSIBILIDADE DE VENCIMENTO ANTECIPADO, RESGATE OBRIGATÓRIO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE PROSPECTO E NA ESCRITURA, PODERÁ (I) ACARREJAR A REDUÇÃO DO HORIZONTE ORIGINAL DE INVESTIMENTO ESPERADO PELOS DEBENTURISTAS; (II) GERAR DIFICULDADE DE REINVESTIMENTO DO CAPITAL INVESTIDO PELOS DEBENTURISTAS À MESMA TAXA ESTABELECIDA PARA AS DEBÊNTURES; E/OU (III) TER IMPACTO ADVERSO NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO, UMA VEZ QUE, CONFORME O CASO, PARTE CONSIDERÁVEL DAS DEBÊNTURES PODERÁ SER RETIRADA DE NEGOCIAÇÃO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, FAVOR CONSULTAR OS FATORES DE RISCO "AS OBRIGAÇÕES DA EMISSORA CONSTANTES DA ESCRITURA ESTÃO SUJEITAS A HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO", "AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE AQUISIÇÃO FACULTATIVA, NOS TERMOS PREVISTOS NA ESCRITURA, O QUE PODERÁ IMPACTAR DE MANEIRA ADVERSA NA LIQUIDEZ DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO" E "AS DEBÊNTURES PODERÃO SER OBJETO DE RESGATE OBRIGATÓRIO, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E OFERTA DE RESGATE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA ESCRITURA", NAS PÁGINAS 143 e 144 DESTES PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NA PÁGINA 138 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Emissora é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures.

O pedido de registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 16 de dezembro de 2020, estando a Oferta sujeita à análise e à aprovação da CVM. A Oferta será registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6ºA e 6ºB da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

A Oferta foi registrada pela CVM em [●] de [●] de 2021, sob o nº [●], para as Debêntures da Primeira Série, e sob o nº [●], para as Debêntures da Segunda Série.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS".

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais", na página 130 deste Prospecto.

COORDENADOR
LÍDER

COORDENADORES



A DATA DESTES PROSPECTO PRELIMINAR É 22 DE JANEIRO DE 2021.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| DEFINIÇÕES | 1 |
| INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA | 29 |
| DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA | 31 |
| CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO | 34 |
| SUMÁRIO DA OFERTA | 37 |
| CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA | 69 |
| INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES | 75 |
| COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA | 75 |
| AUTORIZAÇÃO | 75 |
| REQUISITOS | 76 |
| OBJETO SOCIAL | 77 |
| CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES | 78 |
| VALOR TOTAL DA EMISSÃO | 78 |
| VALOR NOMINAL UNITÁRIO | 78 |
| DATA DE EMISSÃO | 78 |
| DESTINAÇÃO DOS RECURSOS | 78 |
| NÚMERO DA EMISSÃO | 78 |
| NÚMERO DE SÉRIES | 78 |
| QUANTIDADE DE DEBÊNTURES | 78 |
| OPÇÃO DE DEBÊNTURES ADICIONAIS | 79 |
| PRAZO E DATA DE VENCIMENTO | 79 |
| AGENTE FIDUCIÁRIO | 79 |
| BANCO LIQUIDANTE E ESCRITURADOR | 81 |
| COMPROVAÇÃO DA TITULARIDADE DAS DEBÊNTURES | 81 |
| CONVERSIBILIDADE, TIPO E FORMA | 81 |
| ESPÉCIE | 81 |
| GARANTIA | 82 |
| DIREITO DE PREFERÊNCIA | 82 |
| REACTUAÇÃO PROGRAMADA | 82 |
| AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE | 82 |
| AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE | 82 |
| ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DAS DEBÊNTURES | 83 |

| | |
|---|------------|
| INDISPONIBILIDADE DO IPCA..... | 84 |
| JUROS REMUNERATÓRIOS DAS DEBÊNTURES E PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS..... | 86 |
| PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS | 87 |
| FORMA DE SUBSCRIÇÃO E DE INTEGRALIZAÇÃO | 88 |
| PREÇO DE SUBSCRIÇÃO..... | 88 |
| RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO | 89 |
| OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO..... | 92 |
| AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA | 93 |
| AQUISIÇÃO FACULTATIVA..... | 95 |
| LOCAL DE PAGAMENTO | 96 |
| ENCARGOS MORATÓRIOS..... | 96 |
| DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS | 96 |
| PUBLICIDADE | 96 |
| TRATAMENTO TRIBUTÁRIO..... | 97 |
| RESGATE OBRIGATÓRIO..... | 98 |
| PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS..... | 99 |
| CLASSIFICAÇÃO DE RISCO | 99 |
| FUNDO DE LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO..... | 100 |
| FUNDO DE AMORTIZAÇÃO | 100 |
| FORMADOR DE MERCADO..... | 100 |
| VENCIMENTO ANTECIPADO..... | 101 |
| VENCIMENTO ANTECIPADO AUTOMÁTICO..... | 101 |
| VENCIMENTO ANTECIPADO NÃO AUTOMÁTICO..... | 102 |
| DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTO DE INADIMPLEMENTO..... | 106 |
| ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS | 108 |
| CARACTERÍSTICAS DA OFERTA..... | 109 |
| COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO..... | 109 |
| PÚBLICO-ALVO DA OFERTA..... | 110 |
| PLANO DE DISTRIBUIÇÃO | 110 |
| PRAZO DE COLOCAÇÃO | 113 |
| PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO (PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING). 114 | |
| PESSOAS VINCULADAS | 115 |
| OFERTA NÃO INSTITUCIONAL | 115 |

| | |
|---|------------|
| CRITÉRIOS DE RATEIO DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL | 118 |
| OFERTA INSTITUCIONAL..... | 119 |
| CRITÉRIOS DE COLOCAÇÃO DA OFERTA INSTITUCIONAL | 121 |
| DISTRIBUIÇÃO PARCIAL..... | 122 |
| INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES | 122 |
| MODIFICAÇÃO DA OFERTA | 122 |
| SUSPENSÃO DA OFERTA OU VERIFICAÇÃO DE DIVERGÊNCIA RELEVANTE ENTRE O PROSPECTO PRELIMINAR E O PROSPECTO DEFINITIVO | 123 |
| CANCELAMENTO, REVOGAÇÃO DA OFERTA OU RESILIÇÃO DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO | 123 |
| CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO..... | 124 |
| REGIME DE COLOCAÇÃO | 124 |
| COMISSIONAMENTO DOS COORDENADORES | 126 |
| DATA DE LIQUIDAÇÃO..... | 127 |
| CÓPIA DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO | 127 |
| CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO | 128 |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS..... | 130 |
| VISÃO GERAL DA LEI 12.431 | 132 |
| FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES..... | 138 |
| FATORES DE RISCO RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO..... | 139 |
| APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA | 147 |
| BANCO ITAÚ BBA S.A..... | 147 |
| BANCO BRADESCO BBI S.A. | 150 |
| BANCO BTG PACTUAL S.A..... | 151 |
| BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | 153 |
| UBS BRASIL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. | 167 |
| XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. | 169 |
| RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES | 171 |
| RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR LÍDER | 171 |
| RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BRADESCO BBI | 172 |
| RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O BTG PACTUAL | 176 |
| RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O SANTANDER | 177 |

| | |
|--|------------|
| RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E O UBS BB..... | 180 |
| RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E A XP..... | 181 |
| INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES..... | 182 |
| DESTINAÇÃO DOS RECURSOS..... | 184 |
| CAPITALIZAÇÃO..... | 186 |
| CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA..... | 188 |

ANEXOS

| | |
|---|------------|
| ANEXO A - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA..... | 189 |
| ANEXO B - ESCRITURA REGISTRADA NA JUCEPAR..... | 243 |
| ANEXO C - ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE <i>BOOKBUILDING</i> E EVIDÊNCIA DE SEU PROTOCOLO NA JUCEPAR..... | 329 |
| ANEXO D - ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU A OFERTA REGISTRADA NA JUCEPAR..... | 425 |
| ANEXO E - DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 | 445 |
| ANEXO F - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400..... | 449 |
| ANEXO G - PORTARIA Nº 1.531, DE 15 DE JULHO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA..... | 455 |
| ANEXO H - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)..... | 459 |

DEFINIÇÕES

Para fins do presente Prospecto, “**Emissora**”, “**Companhia**” ou “**Rumo**” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Rumo S.A. Todos os termos relacionados especificamente com a Oferta e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” na página 37 deste Prospecto. Ademais, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

| | |
|---|--|
| “Administradores” | Membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora. |
| “Afiladas dos Coordenadores” | Sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum dos Coordenadores. |
| “Agência de Classificação de Risco” ou “Fitch” | Fitch Ratings Brasil Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça XV de Novembro, nº 20, Sala 401 B, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 1.813.375/0001-33. |
| “Agente Fiduciário” | Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (www.simplificpavarini.com.br), representada pelos Srs. Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira, telefones (11) 3090-0447 ou (21) 2507-1949, correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br . |
| “Amortização Extraordinária Facultativa” | Amortização extraordinária do Valor Nominal Atualizado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, que poderá ser realizada pela Emissora, a seu exclusivo critério, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), desde que |

| | |
|---|---|
| | <p>venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observadas as demais condições previstas na Escritura e na seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Extraordinária Facultativa” na página 93 deste Prospecto.</p> |
| “ANBIMA” | <p>Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.</p> |
| “Anúncio de Encerramento” | <p>Anúncio de encerramento da Oferta, o qual será elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (d) da CVM.</p> |
| “Anúncio de Início” | <p>Anúncio de início da Oferta, o qual será elaborado nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º, e 52 da Instrução CVM 400 e divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3 – Segmento Cetip UTVM; e (d) da CVM.</p> |
| “Apresentações para Potenciais Investidores” | <p>Apresentações para potenciais investidores (reuniões em grupo, almoços coletivos e/ou <i>one-on-ones</i>) que foram realizadas a critério dos Coordenadores, de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto.</p> |
| “Aquisição Facultativa” | <p>Aquisição das Debêntures pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações</p> |

| | |
|--|---|
| | <p>financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A Aquisição Facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicáveis, observadas, ainda, as demais condições previstas na Escritura e na seção "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Aquisição Facultativa" na página 95 deste Prospecto.</p> |
| "Assembleia Geral de Debenturistas" | <p>Assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na qual os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se a fim de deliberar sobre matéria de interesse comum da comunhão dos Debenturistas, na forma estabelecida na Escritura.</p> |
| "Atualização Monetária" | <p>Atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.</p> |
| "Auditores Independentes" | <p>KPMG Auditores Independentes, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019; e Ernst & Young Auditores Independentes para o período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2020.</p> |
| "Aviso ao Mercado" | <p>Aviso ao mercado sobre a Oferta, o qual foi elaborado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 e divulgado, em 16 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) dos Coordenadores; (c) da B3 - Segmento Cetip UTVM; e (d) da CVM.</p> |

| | |
|-----------------------------------|---|
| "Aviso aos Debenturistas" | Forma de comunicação obrigatória a ser realizada pela Emissora aos Debenturistas, nos termos da regulamentação vigente, sobre todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta (à exceção do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento), que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, inclusive eventual alteração dos Jornais de Publicação, a ser divulgado na página da Emissora sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado. |
| "B3" | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. |
| "B3 – Segmento Cetip UTVM" | Segmento Cetip UTVM da B3. |
| "Banco Central" ou "BACEN" | Banco Central do Brasil. |
| "Banco Liquidante" | Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12. |
| "BB-BI" | BB-Banco de Investimento S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30. |
| "Boletim de Subscrição" | Boletim de subscrição das Debêntures a ser assinado pelos Investidores da Oferta que aderirem à Oferta. |
| "Bradesco BBI" | Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, nº 3950, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.271.464/0073-93. |
| "BNDES" | Significa o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social. |
| "Brasil" ou "País" | República Federativa do Brasil. |

| | |
|--|---|
| "BTG Pactual" | Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, 12º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45. |
| "CETIP21" | CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTMV. |
| "CMN" | Conselho Monetário Nacional. |
| "CNPJ/ME" | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia. |
| "Código ANBIMA de Ofertas Públicas" | "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", vigente a partir de 03 de junho de 2019. |
| "COMGÁS" | Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS |
| "Comissionamento" | Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Comissionamento dos Coordenadores", na página 75 deste Prospecto. |
| "Condições Precedentes" | Condições suspensivas descritas na Cláusula 5.1 do Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil). |
| "Conselho de Administração" | Conselho de Administração da Emissora. |
| "Contrato de Distribuição" | "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Quinta Emissão da Rumo S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores em 16 de dezembro de 2020. |

| | |
|---|---|
| <p>“Contrato de Formador de Mercado”</p> | <p>“Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado”, celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado em 15 de dezembro de 2020, tendo por objeto as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio dos ambientes administrados e operacionalizados pela B3 – Segmento CETIP UTVM, pelo prazo de um ano, contado da Primeira Data de Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado. Até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalente a até 100.000 (cem mil) Debêntures, destinadas à Oferta Institucional, serão preferencialmente destinados à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (<i>market maker</i>) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado”, na página 78 deste Prospecto.</p> |
| <p>“Coordenador Líder” ou “Itaú BBA”</p> | <p>Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.298.092/0001-30.</p> |
| <p>“Coordenadores”</p> | <p>Coordenador Líder, Bradesco BBI, BTG Pactual, Santander, UBS BB e XP, considerados em conjunto.</p> |

| | |
|---|--|
| "CVM" | Comissão de Valores Mobiliários. |
| "Data de Apuração" | O Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . |
| "Data de Emissão" | 15 de dezembro de 2020. |
| "Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios" | Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, consideradas em conjunto e indistintamente. |
| "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série" | Cada uma das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, as quais, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Oferta de Resgate Antecipado, ocorrerão semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos pela Emissora aos Debenturistas devidos no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série. |

| | |
|---|--|
| <p>“Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”</p> | <p>Cada uma das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, as quais, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Oferta de Resgate Antecipado, ocorrerão semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.</p> |
| <p>“Data de Vencimento”</p> | <p>Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, consideradas em conjunto.</p> |
| <p>“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”</p> | <p>15 de dezembro de 2030.</p> |
| <p>“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”</p> | <p>15 de dezembro de 2035.</p> |
| <p>“Data Limite da Garantia da Firme”</p> | <p>05 de fevereiro de 2021.</p> |
| <p>“Data de Resgate”</p> | <p>Cada período de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a Data do Resgate Obrigatório, calculado nos termos da Resolução CMN 3.947</p> |
| <p>“Data do Resgate Obrigatório”</p> | <p>Significa a efetiva data de um Resgate Obrigatório.</p> |

| | |
|---------------------------------------|--|
| "Debêntures" | 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) de debêntures (já considerando as Debêntures Adicionais), todas nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissão. |
| "Debêntures Adicionais" | <p>200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, equivalentes a 20% (vinte por cento) das Debêntures inicialmente ofertadas que, a critério dos Coordenadores e da Emissora, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, foram acrescidas à Oferta, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, as Debêntures Adicionais foram alocadas como Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série.</p> <p>As Debêntures Adicionais têm as mesmas características das Debêntures e integram o conceito de "Debêntures".</p> <p>As Debêntures Adicionais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.</p> |
| "Debêntures da Primeira Série" | Debêntures emitidas na Primeira Série. |
| "Debêntures da Segunda Série" | Debêntures emitidas na Segunda Série. |

| | |
|--|--|
| <p>“Debêntures de Infraestrutura”</p> | <p>Debêntures que cumpram os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados com as Debêntures de Infraestrutura no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.</p> |
| <p>“Debêntures em Circulação”</p> | <p>Todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, (c) sociedades sob controle comum, e (d) Administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.</p> |
| <p>“Debenturistas”</p> | <p>Os titulares das Debêntures.</p> |

| | |
|---|---|
| "Decreto 8.874" | Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, publicado no DOU em 13 de outubro de 2016. |
| "Dia(s) Útil(eis)" | (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. |
| "Diretoria" | A Diretoria da Emissora. |
| "DOEPR" | Diário Oficial do Estado do Paraná. |
| "DOU" | Diário Oficial da União. |
| "Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo" | Aviso aos Debenturistas a ser divulgado, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, por meio do qual a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures. |

| | |
|---|--|
| <p>“Efeito Adverso Relevante”</p> | <p>Ocorrência de alteração materialmente adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais e/ou operacionais, exclusivamente da Emissora, que impacte de forma significativa e material a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos da Escritura.</p> |
| <p>“Emissão”</p> | <p>A presente emissão de Debêntures, que representa a 15ª (décima quinta) emissão da Emissora.</p> |
| <p>“Emissora”, “Companhia” ou “Rumo”</p> | <p>Rumo S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria “A”, sob o código 17450, com sede na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Cajuru, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.387.241/0001-60 e na JUCEPAR sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 41.300.019.886.</p> |
| <p>“Encargos Moratórios”</p> | <p>Encargos moratórios que serão devidos em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura, hipótese em que os débitos em atraso, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. Os encargos moratórios incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.</p> |
| <p>“Ernst & Young Auditores Independentes”</p> | <p>Ernst & Young Auditores Independentes S.S., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Norte, 6º ao 10º andares, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.366.936/0001-25.</p> |

| | |
|--|---|
| “Escritura” | “Escritura Particular da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.”, celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 16 de dezembro de 2020, registrada na JUCEPAR em 16 de dezembro de 2020, sob nº 20207818991. A Escritura encontra-se anexa ao presente Prospecto na forma do Anexo B e o aditamento à Escritura, acompanhado da evidência de seu protocolo na JUCEPAR, encontra-se anexo ao presente Prospecto na forma do Anexo C. |
| “Escriturador” | Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/n, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 60.746.948/0001-12. |
| “Estatuto Social” | Estatuto social da Emissora. |
| “Evento de Resgate Obrigatório” | A hipótese descrita na Cláusula 5.6.1(iii) da Escritura de indisponibilidade do IPCA quando da Atualização Monetária e de impossibilidade de acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas, conforme detalhada nas seções e “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Indisponibilidade do IPCA” e “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Obrigatório”. |

| | |
|---|---|
| <p>“Evento Tributário”</p> | <p>A qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures, os seguintes eventos: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures.</p> |
| <p>“Eventos de Inadimplemento”</p> | <p>Hipóteses descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado”, na página 101 deste Prospecto, sendo cada uma um Evento de Inadimplemento.</p> |
| <p>“Fundos de Investimento”</p> | <p>Fundos de investimento devidamente constituídos e registrados, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, da Instrução CVM 555.</p> |
| <p>“Formulário de Referência”</p> | <p>Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 31 deste Prospecto.</p> |
| <p>“Formador de Mercado”</p> | <p>Banco Santander (Brasil) S.A.</p> |
| <p>“Garantia Firme”</p> | <p>Regime de colocação das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas em regime de melhores esforços), no qual os Coordenadores, conforme o caso, estariam obrigados a subscrever e integralizar as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, de forma individual e não solidária, caso a demanda apurada conjuntamente pelos Coordenadores no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> não fosse suficiente para atingir o volume total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).</p> |

| | |
|---|---|
| "Governo Federal" | Governo da República Federativa do Brasil. |
| "Grupo Econômico" | Significa todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Emissora. |
| "IBGE" | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. |
| "Índice Financeiro" | Significa o índice financeiro a ser observado pela Emissora, descrito na seção "Sumário da Oferta – Índice Financeiro" na página 37 deste Prospecto Preliminar. |
| "Instituições Participantes da Oferta" | Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto. |
| "Instrução CVM 384" | Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada. |
| "Instrução CVM 400" | Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. |
| "Instrução CVM 480" | Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada. |
| "Instrução CVM 505" | Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada. |
| "Instrução CVM 539" | Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. |
| "Instrução CVM 555" | Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2019, conforme alterada. |
| "Instrução CVM 583" | Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada. |
| "Investidores da Oferta" | Os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto. |
| "Investidores Institucionais" | Investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução CVM 539. |

| | |
|---|--|
| "Investidores Não Institucionais" | Investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. |
| "IOF/Câmbio" | Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações de câmbio. |
| "IOF/Título" | Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros incidente sobre operações que envolvam títulos e valores mobiliários. |
| "IPCA" | Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE. |
| "IR Fonte" | Imposto de Renda Retido na Fonte. |
| "Jornais de Publicação" | O DOEPR e o jornal "Bem Paraná", considerados em conjunto. |
| "JUCEPAR" | Junta Comercial do Estado do Paraná. |
| "Jurisdição de Tributação Favorecida" | País ou jurisdição que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. |
| "Juros Remuneratórios" | Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e os Juros Remuneratórios da Segunda Série, quando referidos em conjunto. |
| "Juros Remuneratórios da Primeira Série" | Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, correspondentes a 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.6.2.1 da Escritura e na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Juros Remuneratórios", na página 86 deste Prospecto. |
| "Juros Remuneratórios da Segunda Série" | Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes 4,00% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.6.2.2 da Escritura e na seção |

| | |
|--|--|
| | <p>“Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Juros Remuneratórios”, na página 86 deste Prospecto.</p> |
| <p>“KPMG Auditores Independentes”</p> | <p>KPMG Auditores Independentes S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 6º a 12º andares (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 57.755.217/0001-29.</p> |
| <p>“Lei das Sociedades por Ações”</p> | <p>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.</p> |
| <p>“Lei do Mercado de Capitais”</p> | <p>Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.</p> |
| <p>“Lei 12.431”</p> | <p>Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.</p> |
| <p>“MDA”</p> | <p>Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTMV.</p> |
| <p>“Ministério da Infraestrutura”</p> | <p>O Ministério da Infraestrutura (nova denominação do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil)</p> |
| <p>“Oferta”</p> | <p>A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.</p> |
| <p>“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”</p> | <p>Oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, que poderá ser realizada pela Emissora, a seu exclusivo critério, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, devendo abranger a totalidade das Debêntures e ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas</p> |

| | |
|-----------------------------------|---|
| | para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares e observadas, ainda, as demais condições previstas na Escritura e na seção "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Oferta de Resgate Antecipado Facultativo" na página 92 deste Prospecto. |
| "Oferta Institucional" | A Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Institucionais. |
| "Oferta Não Institucional" | Oferta de Debêntures destinada aos Investidores Não Institucionais. |
| "Participantes Especiais" | As seguintes instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelos Coordenadores, a seu exclusivo critério, mediante o consentimento da Emissora, para participarem da Oferta exclusivamente para recebimento de Pedidos de Reserva: Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Banco Andbank (Brasil) S.A., Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, Bannisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, BB – Banco de Investimento S.A., Banco BOCOM BBM S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco Daycoval S.A., Easynvest - Título Corretora de Valores S.A., Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A., Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities, Órama Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários S.A., Safra Corretora de Valores e Cambio Ltda., Warren Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio Ltda. |
| "Pedido de Reserva" | Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, por Investidores da Oferta, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, apresentado perante uma única Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta, sendo certo que no caso de Investidores Não Institucionais deverá ser observado o valor máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). |

| | |
|---|--|
| “Período de Capitalização” | Intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento. |
| “Período de Reserva” | Período compreendido entre 04 de janeiro de 2021, inclusive, e 19 de janeiro de 2021, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas intenções de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva. |
| “Pessoas Elegíveis” | Pessoas físicas residentes no Brasil e Pessoas Residentes no Exterior, consideradas em conjunto. |
| “Pessoas Residentes no Exterior” | Pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373 e que não sejam residentes ou domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida. |
| “Pessoas Vinculadas” | Investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, |

| | |
|---------------------------------------|--|
| | <p>com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505.</p> |
| <p>“Plano de Distribuição”</p> | <p>Plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto e (b) do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória e para que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.</p> |
| <p>“Primeira Série”</p> | <p>A Primeira Série da Emissão.</p> |

| | |
|---|---|
| “Portaria” ou “Portaria do Ministério da Infraestrutura” | Portaria nº 1.531, de 15 de julho de 2020, publicada no DOU em 17 de julho de 2020. |
| “Portaria 009/2012” | Portaria GM do Ministério da Infraestrutura nº 009, de 27 de janeiro de 2012, que estabelece o procedimento de aprovação dos projetos de investimento considerados prioritários em infraestrutura no setor de transportes. |
| “Prazo de Colocação” | Prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Início. |
| “Preço de Subscrição” | Preço de subscrição de cada uma das Debêntures, o qual corresponderá ao Valor Nominal Unitário ou, observado o disposto no item “Forma de Subscrição e Integralização” na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto, ao Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis às Debêntures, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, até a data de sua efetiva integralização. Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma Série em cada Data de Integralização. |
| “Primeira Data de Integralização” | A data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de quaisquer das Debêntures. |
| “Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos” ou “Procedimento de Bookbuilding” | Procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimo ou máximo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada Série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação das Debêntures Adicionais e, |

| | |
|--|---|
| | <p>consequentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries.</p> <p>A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto Preliminar, na página 69.</p> |
| “Projeto” | <p>Projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário da Rumo Malha Paulista.</p> <p>As características do Projeto e todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 184 deste Prospecto.</p> <p>Para mais informações sobre o Projeto e a destinação dos recursos das Debêntures, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 184 deste Prospecto.</p> |
| “Prospecto” ou “Prospecto Preliminar” | <p>Este “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da 15ª (décima quinta) Emissão da Rumo S.A.” incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.</p> |
| “Prospecto Definitivo” | <p>O “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da 15ª (décima quinta) Emissão da Rumo S.A.”, incluindo seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.</p> |
| “Prospectos” | <p>Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, considerados em conjunto.</p> |
| “Público-Alvo” | <p>O público-alvo da Oferta é composto por Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.</p> |
| “RCA da Emissão” | <p>Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 16 de dezembro de 2020. A cópia da ata da RCA da Emissão, devidamente registrada na JUCEPAR, encontra-se anexada ao presente Prospecto na forma do Anexo C.</p> |
| “Real”, “reais” ou “R\$” | <p>Moeda oficial corrente no Brasil.</p> |

| | |
|--|--|
| <p>“Resgate Antecipado Facultativo”</p> | <p>Resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que poderá ser realizado pela Emissora, independentemente de qualquer aprovação, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observadas as demais condições previstas na Escritura e na seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Antecipado Facultativo” na página 89 deste Prospecto.</p> |
| <p>“Resgate Obrigatório”</p> | <p>Resgate obrigatório das Debêntures, que deverá ser realizado pela Emissora, mediante o pagamento do Valor do Resgate Obrigatório, uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, na hipótese de Evento de Resgate Obrigatório, conforme detalhado nas seções e “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Indisponibilidade do IPCA” e “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Obrigatório” nas páginas 75 e 84 deste Prospecto Preliminar.</p> |

| | |
|--|---|
| "Resolução CMN 3.947" | Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011. |
| "Resolução CMN 4.373" | Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014. |
| "Resolução CMN 4.571" | Resolução do CMN nº 4.571, de 26 de maio de 2017. |
| "Rumo Malha Paulista" | Rumo Malha Paulista S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 15º andar, sala 03, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.502.844/0001-66 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 35.300.155.181. |
| "Santander" | Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235 – Bloco A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42. |
| "SELIC" | Sistema Especial de Liquidação e Custódia. |
| "Segunda Série" | A Segunda Série da Emissão. |
| "Séries" | A Primeira Série e a Segunda Série, quando referidas em conjunto. |
| "Sistema de Vasos Comunicantes" | Sistema de alocação segundo o qual a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ., observado que (i) uma das Séries poderia não ter sido emitida, hipótese na qual a Emissão teria sido realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderia exceder o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais. |
| "UBS BB" | UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, pertencente ao grupo UBS BB Serviços de Assessoria Financeira e Participações S.A., constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida |

| | |
|--|--|
| | Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.819.125/0001-73. |
| “Valor Nominal Atualizado” | O Valor Nominal Unitário, atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário, segundo a fórmula descrita na Cláusula 5.6.1 da Escritura e na página 78 deste Prospecto. |
| “Valor Nominal Unitário” | R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. |
| “Valor da Amortização Extraordinária Facultativa” | Valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, correspondente à parcela do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido de prêmio, calculado segundo a fórmula descrita na Cláusula 6.1 da Escritura e na página 93 deste Prospecto. |

| | |
|---|--|
| <p>“Valor da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”</p> | <p>Valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, equivalente ao Valor Nominal Atualizado Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houver, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, se for o caso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751</p> |
| <p>“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”</p> | <p>Valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:</p> <p>(i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou</p> <p>(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com <i>duration</i> mais próxima a <i>duration</i> remanescente das Debêntures da Primeira Série e</p> |

| | |
|--|---|
| | <p>das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado segundo a fórmula descrita na Cláusula 6.7(ii) da Escritura e na página 89 deste Prospecto; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.</p> |
| <p>“Valor do Resgate Obrigatório”</p> | <p>Valor que deverá ser pago pela Emissora em caso de Resgate Obrigatório, equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:</p> <p>(i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou</p> <p>(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado segundo a fórmula descrita na Cláusula 6.7(ii) da Escritura e na página 98 deste Prospecto, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.</p> |

| | |
|---------------------------------|---|
| “Valor Total da Emissão” | O valor total da Emissão será de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), já considerando a emissão das Debêntures Adicionais. |
| “XP” | XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andar, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-78. |

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

| | |
|------------------------|--|
| Identificação | Rumo S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.387.241/0001-60 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPAR, sob o NIRE 41.300.019.886. |
| Registro na CVM | Registro nº 1745-0 concedido pela CVM em 2 de julho de 1998. |
| Sede | Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Cajuru, CEP 82920-030. |
| Objeto Social | A Emissora tem por objeto social (a) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM; (b) explorar atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior; (c) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores; (d) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos; (e) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e (f) participar, direta ou indiretamente, de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer atividades indicadas nas alíneas anteriores. |

| | |
|--|---|
| Diretoria de Relações com Investidores | A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Ricardo Lewin. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 41 2141-7555, o fax é +55 41 3365-6566 e o e-mail é ri@rumolog.com. O <i>website</i> é http://ri.rumolog.com . |
| Escriturador das Ações da Emissora | Itaú Corretora de Valores S.A. |
| Auditores Independentes | Ernst & Young Auditores Independentes. |
| Jornais nos quais a Companhia divulga informações | As publicações realizadas pela Companhia em decorrência da Lei das Sociedades por Ações são divulgadas no DOEPR e no jornal "Bem Paraná". |
| Atendimento aos Debenturistas | O atendimento aos Debenturistas é feito pela Diretoria de Relações com Investidores, Sr. Ricardo Lewin. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 41 2141-7555, o fax é +55 41 3365-6566 e o e-mail é ri@rumolog.com. O <i>website</i> é http://ri.rumolog.com . |
| Website | http://ri.rumolog.com . As informações constantes do <i>website</i> da Companhia não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este. |
| Informações Adicionais | Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3 – Segmento Cetip UTVM, nos endereços e <i>websites</i> indicados na seção "Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores" na página 130 deste Prospecto. |

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Estatuto Social da Companhia, conforme aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, em 21 de agosto de 2020;
- (ii) o Formulário de Referência da Emissora em sua versão 13, elaborado nos termos da Instrução CVM 480;
- (iii) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos respectivos relatórios dos auditores independentes; e
- (iv) as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas relativas aos períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2020 e 2019, bem como suas respectivas notas explicativas, acompanhadas dos respectivos relatórios dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

Formulário de Referência

- **Emissora:** <http://ri.rumolog.com/> (nesta página acessar "Divulgações e Documentos", clicar em "Formulário de Referência e Cadastral", acessar os documentos para o ano de "2020" e, em seguida, efetuar o download no item "Formulário de Referência", em sua versão mais recente).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias" e, em seguida, em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)", digitar "Rumo" e clicar em "Continuar". Posteriormente clicar em "Rumo S.A", clicar em "Formulário de Referência" e clicar em "Consulta" ou "Download" da versão mais recente disponível do Formulário de Referência).
- **B3 – Segmento Cetip UTVM:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar "RUMO", clicar em "Buscar", depois clicar em "RUMO S.A". Na nova página, clicar em "Relatórios Estruturados", e, em seguida, clicar em "Formulário de Referência", no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).

Além do Formulário de Referência, o qual poderá ser encontrado nos websites indicados acima, são incorporados por referência a este Prospecto as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, os quais se encontram disponíveis para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <http://ri.rumolog.com/> (nesta página acessar "Informações Financeiras", clicar em "Central de Resultados", e (1) selecionar "2019", e, em seguida, efetuar o download do documento disponível na linha "Demonstrações Financeiras: ITR/DFP" referente à coluna "4T19"; (2) selecionar "2018", e, em seguida, efetuar o download do documento disponível na linha "Demonstrações Financeiras: ITR/DFP" referente à coluna "4T18"; e (3) selecionar "2017", e, em seguida, efetuar o download do documento disponível na linha "Demonstrações Financeiras: ITR/DFP" referente à coluna "4T17").
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias" e, em seguida, em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)", digitar "Rumo", clicar em "Continuar" e, em seguida em "Rumo S.A". Posteriormente, selecionar o campo "Período" no "Período de Entrega" e selecionar as datas "De: 01/01/2018" e "Até: selecionar a data atual", em seguida, selecionar "Dados Econômico-Financeiros" no campo "Categoria" e, ainda, "Demonstrações Financeiras Anuais Completas" no campo "Tipo". Em seguida, clicar em "Consultar" e consultar os arquivos mais recentes referentes aos exercícios sociais acima mencionados).
- **B3 – Segmento Cetip UTMV:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar "RUMO", clicar em "Buscar", depois clicar em "RUMO S.A". Na nova página, clicar em "Relatórios Estruturados", e, em seguida, clicar em (1) selecionar "2019", clicar em "Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP" e efetuar o download no item "31/12/2019 – Demonstrações Financeiras Padronizadas" mais recente; (2) selecionar "2018", clicar em "Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP" e efetuar o download no item "31/12/2018 – Demonstrações Financeiras Padronizadas" mais recente; e (3) selecionar "2017", clicar em "Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP" e efetuar o download no item "31/12/2017 – Demonstrações Financeiras Padronizadas" mais recente.

Por fim, as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Emissora relativas aos períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2019 e 2020 poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <http://ri.rumolog.com/> (nesta página acessar “Informações Financeiras”, clicar em “Central de Resultados”, e selecionar (i) “2020”, e, em seguida, efetuar o download do documento disponível na linha “Demonstrações Financeiras: ITR/DFP” referente à coluna “3T2020” e (ii) “2019”, e, em seguida, efetuar o download do documento disponível na linha “Demonstrações Financeiras: ITR/DFP” referente à coluna “3T19”).
- **CVM:** www.cvm.gov.br (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “Rumo”, clicar em “Continuar” e, em seguida, em “Rumo S.A”. Posteriormente, selecionar o campo “Período” no “Período de Entrega”, selecionar as datas “De: 01/01/2019” e “Até: selecionar a data atual” e, por fim, selecionar “ITR” no campo “Categoria”. Em seguida, clicar em “Consultar” e consultar os arquivos mais recentes referentes aos exercícios sociais acima mencionados).
- **B3 – Segmento Cetip UTMV:** http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, digitar “RUMO”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “RUMO S.A”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, no campo “Ano” (i) selecionar “Último” e efetuar o download no item “30/09/2020 – Informações Trimestrais – Versão 1.0”, ou (ii) selecionar “2019” e efetuar o download no item “30/09/2019 – Informações Trimestrais – Versão 1.0”).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, NA PÁGINA 138 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive na seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" nas páginas 138 a 146 deste Prospecto, e nos itens "4. Fatores de Risco", "5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos", "6. Histórico do Emissor", "7. Atividades do Emissor" e "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, projeções futuras, estratégias e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios operacionais e os setores de atuação da Emissora, bem como sua situação financeira e resultados operacionais e prospectivos. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- efeitos da crise financeira e econômica internacional no Brasil;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, flutuações na taxa de juros, variações na taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar, aumento ou alterações do preço do petróleo, aumento dos níveis de desemprego, crescimento ou diminuição do produto interno bruto (PIB) e da população;
- administração e operações futuras da Emissora;
- nível de endividamento e demais obrigações financeiras da Emissora;
- capacidade da Emissora de implementar seus planos de investimento;
- capacidade da Emissora de acompanhar e se adaptar às mudanças tecnológicas no setor ferroviário;
- leis e regulamentos existentes e futuros;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às atividades da Emissora, incluindo, sem limitação, as leis e os regulamentos existentes e futuros, inclusive sobre o setor de transportes ferroviários;

- intervenções do governo no setor de atuação da Emissora, as quais poderão resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário, tarifário ou regulatório aplicável;
- incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;
- sucesso ou insucesso na implementação da estratégia da Emissora; e
- **outros fatores de risco discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 138 a 146 deste Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE A EMISSORA E OS COORDENADORES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, bem como sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle

ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

SUMÁRIO DA OFERTA

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", A PARTIR DA PÁGINA 138 DESTE PROSPECTO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

Agente Fiduciário

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 - Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (www.simplificpavarini.com.br), representada pelos Srs. Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira, telefones (11) 3090-0447 ou (21) 2507-1949, correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br. Para os fins do artigo 6º, §2º, da Instrução CVM 583 e com base no organograma da Emissora, o Agente Fiduciário declara que presta serviços de agente fiduciário e/ou agente de notas nas seguintes emissões: (i) quarta emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da COMGÁS, no valor de R\$ 591.894.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2015, em 3 (três) séries, sendo (1) 269.620 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentas e vinte) debêntures da primeira série; (2) 242.374 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentas e setenta e quatro) debêntures da segunda série; e (3) 79.900 (setenta e nove mil e novecentas) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 15 de dezembro de 2020, 15 de dezembro de 2022 e 15 de dezembro de 2025, e valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de IPCA + 7,1432%, IPCA + 7,4820% e IPCA

+ 7,3570%, respectivamente. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; (ii) quinta emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2016, representada por 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) debêntures, com vencimento em 15 de dezembro de 2023, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IPCA + 5,8680% ao ano. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iii) sexta emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2017, representada por 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IPCA + 4,3338% ao ano. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iv) sétima emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2018, representada por 215.000 (duzentas e quinze mil) debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2028, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IGPM + 6,10% ao ano. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (v) décima primeira emissão de debêntures simples, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória prestada pela Emissora, da Rumo Malha Norte S.A., em série única, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2019, representada por 500.000 (quinhentas mil) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2026, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IPCA + 4,6750%; (vi) décima segunda emissão de debêntures simples, da espécie quirografária da Emissora, em série única, no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na

data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2019, representada por 600.000 (seiscentas mil) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2029, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IPCA + 4,5000%. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; e (vii) décima terceira emissão de debêntures simples, da espécie quirografária da Emissora, em 2 (duas) séries, no valor de R\$ 1.129.136.000,00 (um bilhão, cento e vinte e nove milhões, cento e trinta e seis mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2019, representada por 906.856 (novecentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis mil) debêntures da primeira série e 222.280 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta) debêntures da segunda série, com vencimento em 15 de outubro de 2029, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IPCA + 3,9000% da primeira série e taxa de juros de IPCA + 4,0000% da segunda série. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento.

**Amortização
Extraordinária
Facultativa**

Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda, ou (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a Amortização Extraordinária Facultativa, mediante o pagamento aos Debenturistas do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, respeitados os procedimentos previstos na Escritura.

Para mais informações acerca da Amortização Extraordinária Facultativa, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Extraordinária Facultativa”, na página 93 deste Prospecto

Aquisição Facultativa

As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A Aquisição Facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, respeitados os procedimentos previstos na Escritura.

Para mais informações acerca da Aquisição Facultativa, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 95 deste Prospecto.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula descrita na Escritura e na página 83 deste Prospecto, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

Para mais informações acerca da Atualização Monetária, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária”, na página 83 deste Prospecto.

Autorização

A Escritura foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora na RCA da Emissão, na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no inciso (xi) do artigo 26 do estatuto social da Emissora. Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento à Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e contemplou o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como escriturador, banco liquidante, a B3 – Segmento Cetip UTMV, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12.

Capital Social da Emissora

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 16.054.897.007,51 (dezesseis bilhões, cinquenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil e sete reais e cinquenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.854.158.791 (um bilhão, oitocentas e cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil e setecentas e noventa e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 75 deste Prospecto.

**Classificação de Risco
(Rating)**

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda., a qual atribuiu o rating “AAA(bra)” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o *rating* válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (a) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's, ou (b) mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos da Escritura.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 143 deste Prospecto Preliminar.

**Código ISIN das
Debêntures da Primeira
Série**

BRRAILDBS068

**Código ISIN das
Debêntures da Segunda
Série**

BRRAILDBS076

**Colocação e
Procedimento de
Distribuição**

As Debêntures ofertadas serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado nos artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação, exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos Contrato de Distribuição, com a participação dos Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 75 deste Prospecto Preliminar.

**Comprovação da
Titularidade**

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**Conversibilidade, Tipo e
Forma**

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/ME sob nº 17.298.092/0001-30.

Coordenadores

Coordenador Líder, Bradesco BBI, BTG Pactual, Santander, UBS BB e XP.

Critérios de Colocação da Oferta Institucional

Tendo em vista que as ordens de investimento e os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criassem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Para mais informações sobre os critérios de colocação da Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional” da página 75 deste Prospecto Preliminar.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos foi superior a 100.000 (cem mil) Debêntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), o qual foi prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, foi realizado o rateio das Debêntures proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento foi realizado para baixo até o número inteiro.

Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, alteraram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional para 17,50% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento), de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Pedidos de Reserva. No caso de Investidores Não Institucionais que realizaram Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, e que não estipularam uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, tais Pedidos de Reserva Não Institucionais foram automaticamente cancelados.

Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” da página 75 deste Prospecto Preliminar.

Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 69 deste Prospecto.

Data de Início da Negociação

A data de início da negociação das Debêntures na B3 Cetip UTVM será o dia 04 de fevereiro de 2021.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures (inclusive as Debêntures Adicionais) está prevista para ocorrer em 03 de fevereiro de 2021.

Debêntures de Infraestrutura

As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Depósito para Distribuição das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM.

Depósito para Negociação das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, da Portaria do Ministério de Infraestrutura,

da Resolução do CMN nº 3.947 e da Portaria 009/2012, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais) destinar-se-á a investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, conforme informações detalhadas na Escritura e na seção "Destinação dos Recursos" na página 184 deste Prospecto. O Projeto foi considerado prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, nos termos do Decreto 8.874 e do artigo 2º da Lei 12.431.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

Distribuição Parcial

Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que tais Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.

Emissora

Rumo S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria "A", sob o código 17450, com sede na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Cajuru, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.387.241/0001-60 e na JUCEPAR sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 41.300.019.886.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirografia.

Fatores de Risco

Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" nas páginas 138 até 146 deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.

Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a liquidação realizada

por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM. Caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

Formador de Mercado

Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A., nos termos da Instrução CVM 384, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTVM, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da Primeira Data de Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.

Até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalente a até 100.000 (cem mil) Debêntures, destinadas à Oferta Institucional, foram destinados à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado”, na página 75 deste Prospecto.

Fundo de liquidez e estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures. A liquidez das Debêntures será fomentada mediante a contratação do Formador de Mercado.

Garantia

As Debêntures não contarão com qualquer tipo de garantia.

Para mais informações sobre a ausência de garantia, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência”, na página 138 deste Prospecto.

Garantia Firme

Os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais (as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição e na proporção indicada na tabela constante da seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição” deste Prospecto.

Para mais informações sobre o regime de colocação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 75 deste Prospecto.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário;

e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular no transporte ferroviário.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, na página 138 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, antes de aceitar a Oferta.

Índice Financeiro

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura, constitui Evento de Inadimplemento não automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Escritura, a não observância do seguinte índice financeiro pela Emissora, o qual será calculado anualmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, a partir das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora, durante toda a vigência da Emissão, sendo a primeira apuração relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020: Índice de Alavancagem: Dívida Financeira Líquida / EBITDA \leq 3,5x.

Informações Adicionais

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3 – Segmento Cetip UTVM, nos endereços e websites indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores” na página 182 deste Prospecto.

O pedido de análise da Oferta foi apresentado à CVM em 16 de dezembro de 2020, estando a Oferta sujeita à análise e à aprovação pela CVM.

A Oferta será registrada em conformidade com os

procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas Públicas, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**Instituições
Participantes da Oferta**

Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.

**Investidores
Institucionais**

Serão considerados Investidores Institucionais os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução CVM 539.

**Investidores Não
Institucionais**

Serão considerados Investidores Não Institucionais os investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.

**Juros Remuneratórios da
Primeira Série**

Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série, correspondentes a 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.6.2.1 da Escritura e na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Juros Remuneratórios", na página 75 deste Prospecto.

Para mais informações, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios" na página 86 deste Prospecto Preliminar.

Juros Remuneratórios da Segunda Série Juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, correspondentes a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 5.6.2.2 da Escritura e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Juros Remuneratórios”, na página 86 deste Prospecto.

Para mais informações, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios” na página 86 deste Prospecto Preliminar.

Local de Pagamento Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; (b) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (c) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante ou da B3 – Segmento Cetip UTVM.

Número da Emissão A presente Emissão representa a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de Séries da Emissão foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que apresentaram: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de Juros Remuneratórios, observados o Público-Alvo e os procedimentos previstos neste Prospecto.

Para mais informações sobre a Oferta Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Oferta Institucional”, na página 75 deste Prospecto Preliminar.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam preencher e apresentar a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional. O montante de 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Debêntures, ou seja, 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, alteraram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional para 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), de forma a atender, total ou parcialmente, aos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final dos Juros

Remuneratórios das Debêntures.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto neste Prospecto.

Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Oferta Não Institucional”, na página 75 deste Prospecto Preliminar.

Opção de Debêntures Adicionais

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi acrescida em 20% (vinte por cento), ou seja, em 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais serão Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série.

As Debêntures Adicionais emitidas passaram a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passaram a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores, não sendo, portanto, objeto da Garantia Firme prestada pelos Coordenadores.

Para mais informações sobre a Oferta Não Institucional, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Opção de Debêntures Adicionais”, na página 75 deste Prospecto Preliminar.

Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório,

do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Oferta de Resgate Antecipado, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos pela Emissora aos Debenturistas devidos no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela descrita na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios” na página 75 deste Prospecto Preliminar.

Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Oferta de Resgate Antecipado, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela descrita na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios” na página 86 deste Prospecto Preliminar.

Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização

Extraordinária e da Oferta de Resgate Antecipado, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2028 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela descrita na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série” na página 82 deste Prospecto Preliminar.

Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Oferta de Resgate Antecipado, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2033 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme tabela descrita na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série” na página 82 deste Prospecto Preliminar.

Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior

em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado.

Participantes Especiais

Instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelos Coordenadores, a seu exclusivo critério, mediante o consentimento da Emissora, para participarem da Oferta exclusivamente para recebimento de Pedidos de Reserva, devendo, neste caso, ser celebrados contratos de adesão entre o Coordenador Líder e as respectivas instituições financeiras contratadas.

Pedido de Reserva

Os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que fossem considerados Pessoas Vinculadas, puderam realizar Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, por meio de formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, apresentado perante uma Instituição Participante da Oferta, referente à intenção de subscrição das Debêntures no âmbito da Oferta.

Período de Reserva

Período de reserva compreendido entre 04 de janeiro de 2021 e 19 de janeiro de 2021, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar um ou mais Pedidos de Reserva a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta, sendo certo que no caso dos Investidores Não Institucionais foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional.

Pessoas Vinculadas

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures

inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas”, na página 75 deste Prospecto Preliminar.

Plano de Distribuição

Plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto, e (b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, para leitura obrigatória e para que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Para mais informações acerca do Plano de Distribuição, veja seção “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Plano de Distribuição”, na página 75 deste Prospecto.

Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras

expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura e deste Prospecto.

Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura e deste Prospecto.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimo ou máximo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada Série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação das Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das Séries.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.

As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou a taxa final dos Juros Remuneratórios, a colocação das Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures, por meio de aditamento à Escritura, o qual foi arquivado na JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto Preliminar, na página 69.

Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)”, na página 114 deste Prospecto Preliminar.

Público-Alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) de Debêntures, já considerando as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures emitida em cada série se deu por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Quóruns de Deliberação

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação

cabará um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Todas as matérias submetidas à deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário para as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, estão sujeitas ao quórum de aprovação de Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou (ii), em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas da respectiva Série representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

Não estão incluídos no quórum acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou cláusulas da Escritura; e
- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures: (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série; (b) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura; (d) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (e) das obrigações estabelecidas na Cláusula 8 da Escritura; (f) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; e (g) das disposições da Cláusula 10.4.2 da Escritura.

Para mais informações sobre os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Assembleias Gerais de Debenturistas”, na página 75 deste Prospecto Preliminar.

Quórum de Instalação

As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da Respectiva Série, e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas da respectiva Série.

Regime de Colocação

Sujeito aos termos e condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a Oferta, de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (sem considerar as Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), na proporção indicada no Contrato de Distribuição.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição - Regime de Colocação”, na página 75 deste Prospecto Preliminar.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

Sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis. Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada, pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura e na página 89 deste Prospecto, bem como nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, veja as seções “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta

e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado Facultativo” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” – 78, nas páginas 92 e 138 deste Prospecto Preliminar.

Resgate Antecipado Facultativo

Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, independentemente de qualquer aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, nos termos previstos na Escritura e na página 89 deste Prospecto.

Para mais informações acerca do Resgate Antecipado Facultativo, veja as seções “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Antecipado Facultativo” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” – 78, nas páginas 89 e 138 deste Prospecto Preliminar.

Resgate Obrigatório

Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e

a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN 3.947, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência do Evento de Resgate Obrigatório, conforme detalhado na Escritura e nas páginas 98 e 99 e deste Prospecto, sendo que a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada em até 3 (três) Dias Úteis da data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada, observados os demais termos previstos na Escritura e neste Prospecto.

Para mais informações acerca do Resgate Obrigatório, veja as seções “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA”, “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures - Resgate Obrigatório”, e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura, nas páginas 78, 98 e 138 deste Prospecto Preliminar.

Sistema de Vasos Comunicantes

A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi definida no Procedimento de *Bookbuilding* observado que (i) uma das Séries poderia não ter sido emitida, hipótese na qual a Emissão teria sido realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderia exceder o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Escritura, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º e parágrafo 5º do artigo 2º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

Sem prejuízo da multa disposta no parágrafo acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros

tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora:

(a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou

(b) sem prejuízo do disposto na alínea "(a)" acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar o Resgate Antecipado Facultativo para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos da Resolução do CMN 4.751, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Até que o resgate decorrente do Resgate Antecipado Facultativo previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTMV. Ainda, a Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam

legalmente atribuídos à Emissora.

Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 e, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas”, nas páginas 97 e 98 deste Prospecto Preliminar.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais).

Valor Total da Emissão

R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, já considerando a emissão das Debêntures Adicionais.

Vencimento Antecipado

Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá (i) considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático previstas na Cláusula 7.1 da Escritura; ou (ii) convocar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado não automático previstas na Cláusula 7.3 da Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, nos termos da Escritura, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série. A Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que se refere o item (ii) poderão determinar que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série caso seja obtido o quórum previsto na Cláusula 7.5 da Escritura, sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento e a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas de determinada Série não seja instalada em segunda convocação ou não tenha quórum mínimo para deliberar a matéria, conforme o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário não deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário não estará compelido a convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas por conta da hipótese de vencimento antecipado não automático objeto de deliberação na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, nas páginas 101 e 138 deste Prospecto Preliminar.

CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

| # | Eventos | Data ⁽¹⁾⁽²⁾ |
|----|--|-------------------------|
| 1 | Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta, nos termos dos artigos 6ºA e 6ºB da Instrução CVM 400. Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização deste Prospecto Preliminar aos investidores do Público-Alvo da Oferta. | 16 de dezembro de 2020 |
| 2 | Início das apresentações de <i>Roadshow</i> . | 17 de dezembro de 2020 |
| 3 | Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i> . | 21 de dezembro de 2020 |
| 4 | Início do Período de Reserva. | 04 de janeiro de 2021 |
| 5 | Encerramento do Período de Reserva | 19 de janeiro de 2021 |
| 6 | Procedimento de <i>Bookbuilding</i> | 20 de janeiro de 2021 |
| 7 | Registro da Oferta pela CVM | 29 de janeiro de 2021 |
| 8 | Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo. | 02 de fevereiro de 2021 |
| 9 | Data de Liquidação das Debêntures. | 03 de fevereiro de 2021 |
| 10 | Data de início da negociação das Debêntures na B3 – Segmento Cetip UTVM. | 04 de fevereiro de 2021 |
| 11 | Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. | 05 de fevereiro de 2021 |

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Cancelamento ou Revogação da Oferta", a partir da página 75 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

O Aviso ao Mercado, divulgado em 16 de dezembro de 2020 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 – Segmento Cetip UTMV está disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

Emissora:

<http://ri.rumolog.com/> (nesta página acessar “Divulgações e Documentos”, clicar em “Ofertas Públicas” e, em seguida, efetuar o download no item “Aviso ao Mercado da Oferta de Distribuição Pública | Debêntures ICVM 400”).

Coordenador Líder:

<http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “Rumo S.A”, posteriormente, na seção “2020”, posteriormente na subseção “Dezembro” e após isso acessar “Rumo – Aviso ao Mercado” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

Coordenador – Bradesco BBI:

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx

(neste *website*, acessar “Ofertas Públicas”, selecionar “Debêntures” em “Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo” e, por fim, acessar e, por fim, acessar “Debêntures Rumo S.A.” e clicar em “Aviso ao Mercado”).

Coordenador – BTG Pactual:

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2020” ou “2021” e “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA 15ª EMISSÃO DA RUMO S.A.” e selecionar “Aviso ao Mercado”).

Coordenador – Santander:

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “Debêntures Rumo S.A.” e clicar em “Aviso ao Mercado”).

Coordenador – UBS BB:

www.ubsbb.com (neste website, acessar “Informações”, clicar em “Ofertas Públicas”, na seção Ofertas Públicas, clicar em “Debêntures – Rumo S.A.” e, então, clicar em “Aviso ao Mercado”).

Coordenador – XP:

<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste *website*, clicar em “Debênture Rumo S.A. – 15ª Emissão de Debêntures da Rumo S.A.”, em seguida clicar em “Aviso ao Mercado”).

CVM:

<http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “RUMO” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “RUMO S.A”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 01/09/2020” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Em seguida, clicar em download do Aviso ao Mercado); e

B3 – Segmento Cetip UTVM

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “RUMO”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “RUMO S.A”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Aviso ao Mercado da 15ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O Anúncio de Início, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Emissora:

<http://ri.rumolog.com/> (nesta página acessar “Divulgações e Documentos”, clicar em “Ofertas Públicas” e, em seguida, efetuar o download no item “Anúncio de Início da Oferta de Distribuição Pública | Debêntures ICVM 400”).

Coordenador Líder:

<http://www.italu.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar "Rumo S.A", posteriormente, na seção "2020", posteriormente na subseção "Dezembro" e após isso acessar "Rumo – Anúncio de Início" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

Coordenador – Bradesco BBI:

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx

(neste website, acessar "Ofertas Públicas", selecionar "Debêntures" em "Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo" e, por fim, acessar "Debêntures Rumo S.A." e clicar em "Anúncio de Início").

Coordenador – BTG Pactual:

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" ou "2021" e "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA 15ª EMISSÃO DA RUMO S.A." e selecionar "Anúncio de Início").

Coordenador – Santander:

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "Debêntures Rumo S.A." e clicar em "Anúncio de Início").

Coordenador – UBS BB:

www.ubsbb.com (neste website, acessar "Informações", clicar em "Ofertas Públicas", na seção Ofertas Públicas, clicar em "Debêntures – Rumo S.A." e, então, clicar em "Anúncio de Início").

Coordenador – XP:

<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste *website*, clicar em "Debênture Rumo S.A. – 15ª Emissão de Debêntures da Rumo S.A.", em seguida clicar em "Anúncio de Início").

CVM:

<http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "RUMO" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "RUMO S.A". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" no campo "Categoria", selecionar o campo "Última data de

referência” e adicionar as datas “De: 01/09/2020” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Em seguida, clicar em *download* do Anúncio de Início); e

B3 – Segmento Cetip UTVM:

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “RUMO”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “RUMO S.A”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Início da 15ª Emissão de Debêntures da Emissora).

O Anúncio de Encerramento, após a sua divulgação, estará disponível aos interessados e poderá ser obtido eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Emissora:

<http://ri.rumolog.com/> (nesta página acessar “Divulgações e Documentos”, clicar em “Ofertas Públicas” e, em seguida, efetuar o download no item “Anúncio de Encerramento da Oferta de Distribuição Pública | Debêntures ICVM 400”).

Coordenador Líder:

<http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar “Rumo S.A”, posteriormente, na seção “2020”, posteriormente na subseção “Dezembro” e após isso acessar “Rumo – Anúncio de Encerramento” e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

Coordenador – Bradesco BBI:

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx

(neste website, acessar “Ofertas Públicas”, selecionar “Debêntures” em “Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo” e, por fim, acessar “Debêntures Rumo S.A.” e clicar em “Anúncio de Encerramento”).

Coordenador – BTG Pactual:

Para acesso ao Anúncio de Encerramento, acessar <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, depois clicar em “2020” ou “2021” e “OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA 15ª EMISSÃO DA RUMO S.A.” e selecionar “Anúncio de Encerramento”).

Coordenador – Santander:

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste website, acessar “Ofertas em Andamento” e, por fim, acessar “Debêntures Rumo S.A.” e clicar em “Anúncio de Encerramento”).

Coordenador – UBS BB:

www.ubsbb.com (neste website, acessar “Informações”, clicar em “Ofertas Públicas”, na seção Ofertas Públicas, clicar em “Debêntures – Rumo S.A.” e, então, clicar em “Anúncio de Encerramento”).

Coordenador – XP:

<http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste *website*, clicar em “Debênture Rumo S.A. – 15ª Emissão de Debêntures da Rumo S.A.”, em seguida clicar em “Anúncio de Encerramento”).

CVM:

<http://www.cvm.gov.br> (neste *website*, no canto esquerdo, acessar “Central de Sistemas” na página inicial, acessar “Informações sobre Companhias”, em seguida “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)”. Na nova página, digitar “RUMO” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “RUMO S.A”. Na sequência, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 01/09/2020” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Em seguida, clicar em *download* do Anúncio de Encerramento); e

B3 – Segmento Cetip UTVM:

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, digitar “RUMO”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “RUMO S.A”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e, em seguida, clicar no Anúncio de Encerramento da 15ª Emissão de Debêntures da Emissora).

INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA EMISSORA

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 16.054.897.007,51 (dezesseis bilhões, cinquenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil e sete reais e cinquenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 1.854.158.791 (um bilhão, oitocentas e cinquenta e quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil e setecentas e noventa e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia na data deste Prospecto:

| Acionistas | Ações Ordinárias | Participação (%) | Ações Preferenciais | Participação (%) | Total Ações | Participação (%) |
|------------------------------------|------------------|------------------|---------------------|------------------|---------------|------------------|
| Cosan Logística S.A. | 522.463.883 | 28,177% | 0 | 0% | 522.463.883 | 28,469% |
| Julia Dora Antonia Koranyi Arduini | 71.005.654 | 3,830% | 0 | 0% | 71.005.654 | 3,817% |
| Outros | 1.260.689.254 | 67,993% | 0 | 0% | 1.260.689.254 | 67,714% |
| Total | 1.854.158.791 | 100% | 0 | 0% | 1.854.158.791 | 100% |

Na data deste Prospecto, a atual controladora da Emissora é a Cosan Logística S.A.

Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens "15. Controle e Grupo Econômico" e "17. Capital Social" do Formulário de Referência.

AUTORIZAÇÃO

A Escritura foi celebrada pela Emissora com base nas deliberações da RCA da Emissão, na qual foi deliberada a realização da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no inciso (xi) do artigo 26 do estatuto social da Emissora.

Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na

RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento à Escritura que ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e contemplou o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais, nos termos do item “Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)” abaixo; e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Banco Liquidante, a B3 – Segmento Cetip UVM, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

Registro na CVM

A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

Registro na ANBIMA

A Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA de Ofertas Públicas.

Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão

A ata da RCA da Emissão foi arquivada na JUCEPAR em 18 de dezembro de 2020, sob o nº 20207761108, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal “Bem Paraná” em 16 de dezembro de 2020.

Arquivamento da Escritura na Junta Comercial Competente

A Escritura foi registrada na JUCEPAR em 16 de dezembro de 2020, sob o nº 20207818991, assim como seus eventuais aditamentos deverão ser arquivados na JUCEPAR, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na RCA da Emissão, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Depósito para Distribuição das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM.

Negociação das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

Projeto de Infraestrutura Considerado Prioritário pelo Ministério da Infraestrutura

A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Portaria 009/12, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria do Ministério da Infraestrutura, anexa ao presente Prospecto como Anexo G.

Para mais informações sobre o Projeto, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 184 deste Prospecto.

OBJETO SOCIAL

A Emissora tem por objeto social (a) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM; (b) explorar atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior; (c) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores; (d) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos; (e) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e (f) participar, direta ou indiretamente, de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer atividades indicadas nas alíneas anteriores.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, já considerando as Debêntures Adicionais.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais).

Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020.

Destinação dos Recursos

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria do Ministério da Infraestrutura, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria 009/2012, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (incluindo recursos provenientes de eventuais Debêntures Adicionais que venham a ser emitidas) será transferida à Rumo Malha Paulista, controlada da Emissora, e destinar-se-á ao Projeto, na forma descrita na Escritura e neste Prospecto.

Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

As características do Projeto e todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 184 deste Prospecto.

Número da Emissão

A presente Emissão representa a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.

Número de Séries

A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de séries da Emissão foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, já considerando as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures emitida em cada série se deu por meio de Sistema de Vasos Comunicantes e foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

Opção de Debêntures Adicionais

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais serão Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série.

As Debêntures Adicionais emitidas terão as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures" e serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores, não sendo, portanto, objeto da Garantia Firme prestada pelos Coordenadores. Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura.

As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Escritura

Agente Fiduciário

O agente fiduciário é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade limitada, com endereço Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (www.simplificpavarini.com.br), representada pelos Srs. Carlos Alberto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreira, telefones (11) 3090-0447 ou (21) 2507-1949, correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br.

Para os fins do art. 1º, inciso XI, do Anexo 15 da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) quarta emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografia, da COMGÁS, no valor de R\$ 591.894.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2015, em 3 (três) séries, sendo (1) 269.620 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentas e vinte) debêntures da primeira série; (2) 242.374 (duzentos

e quarenta e dois mil, trezentas e setenta e quatro) debêntures da segunda série; e (3) 79.900 (setenta e nove mil e novecentas) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 15 de dezembro de 2020, 15 de dezembro de 2022 e 15 de dezembro de 2025, e valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de IPCA + 7,1432%, IPCA + 7,4820% e IPCA + 7,3570%, respectivamente. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; (ii) quinta emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2016, representada por 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) debêntures, com vencimento em 15 de dezembro de 2023, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IPCA + 5,8680% ao ano. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iii) sexta emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2017, representada por 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IPCA + 4,3338% ao ano. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iv) sétima emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2018, representada por 215.000 (duzentas e quinze mil) debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2028, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IGPM + 6,10% ao ano. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (v) décima primeira emissão de debêntures simples, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória prestada pela Emissora, da Rumo Malha Norte S.A., em série única, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2019, representada por 500.000 (quinhentas mil) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2026, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IPCA + 4,6750%; (vi) décima segunda emissão de debêntures simples, da espécie quirografária da Emissora, em série única, no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2019, representada por 600.000 (seiscentas mil) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2029, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IPCA + 4,5000%. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; e (vii) décima terceira emissão de debêntures simples, da espécie quirografária da Emissora, em 2 (duas) séries, no valor de R\$ 1.129.136.000,00 (um bilhão, cento e vinte e nove milhões, cento e trinta e seis mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2019, representada por 906.856 (novecentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis mil) debêntures da primeira série e 222.280 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta) debêntures da segunda série, com vencimento em 15 de outubro de 2029, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IPCA + 3,9000% da primeira série e taxa de juros de IPCA + 4,0000% da segunda série. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento.

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 9.1.1, da Escritura.

A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos da Escritura, somente serão válidos quando (a) previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ou (b) devidamente comprovados pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.

Banco Liquidante e Escriturador

O banco liquidante e escriturador da Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12.

Comprovação da Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTMV, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

Espécie

As Debêntures são da espécie quirográfica.

Garantia

As Debêntures não contarão com qualquer tipo de garantia.

Para mais informações sobre a ausência de garantia, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência”, na página 138 deste Prospecto.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Oferta de Resgate Antecipado, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2028 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme a tabela abaixo:

| DATA DE AMORTIZAÇÃO | PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE A SER AMORTIZADO |
|----------------------------|---|
| 15 de dezembro de 2028 | 33,3333% |
| 15 de dezembro de 2029 | 50,0000% |
| Data de Vencimento | 100,0000% |

Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série

Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Oferta de Resgate Antecipado, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2033 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

| DATA DE AMORTIZAÇÃO | PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE A SER AMORTIZADO |
|----------------------------|--|
| 15 de dezembro de 2033 | 33,3333% |
| 15 de dezembro de 2034 | 50,0000% |
| Data de Vencimento | 100,0000% |

Atualização Monetária das Debêntures

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o "NI_k" corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Observações:

- (a) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- (c) Considera-se "data de aniversário" todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
- (d) O fator resultante da expressão $[NIK / NIK-]$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (e) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Indisponibilidade do IPCA

Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) dias consecutivos mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Escritura, no item "Assembleias Gerais de Debenturistas" abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures, observado o disposto no parágrafo abaixo.

Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou, ainda, caso não seja obtido quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Escritura e no item "Assembleias Gerais de Debenturistas" abaixo (ou seja, caso ocorra o Evento de Resgate Obrigatório), a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN 4.571 e Lei 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Valor do Resgate Obrigatório, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, ou na Data de Vencimento da respectiva Série, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator "C" no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

Juros Remuneratórios das Debêntures e Pagamento dos Juros Remuneratórios

Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,60 (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série foram definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e estavam limitados, em qualquer caso a (i) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2030, que deveria ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA no fechamento da Data de Apuração, correspondente, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, a 4,0042%; e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos 3 (três) últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, a 3,9822%; ou (ii) 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior no fechamento da Data de Apuração.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes 4,00 (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série foram definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e estavam limitados, em qualquer caso, a (i) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2035, que deveria ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA no fechamento da Data de Apuração, correspondente, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, a 4,2964% ao ano; e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos 3 (três) últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, a 4,2530% ao ano; ou (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior no fechamento da Data de Apuração.

A taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios, definida em conformidade com os parágrafos acima, foi ratificada por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

Os respectivos Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos respectivos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde,

Taxa = 3,6000 para as Debêntures da Primeira Série e 4,0000 para as Debêntures da Segunda Série;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios

Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Oferta de Resgate Antecipado, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série: Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária e da Oferta de Resgate Antecipado, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

Forma de Subscrição e de Integralização

As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 – Segmento Cetip UTMV, sendo a liquidação realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTMV.

Preço de Subscrição

O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização.

Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

Resgate Antecipado Facultativo

Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, independentemente de qualquer aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, nos termos dos procedimentos previstos abaixo.

A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e publicação de Aviso aos Debenturistas com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal aviso descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) menção ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, utilizando como

taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, decrescido de 0,10% (dez centésimos por cento), calculado conforme abaixo, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios de cada Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, conforme o caso, referenciado à Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures decrescida de 0,10% (dez centésimos por cento);

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização do Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.

O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto se vier a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431 e no artigo 2º da Resolução CMN 4.751.

A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

Até que a Emissora realize o Resgate Antecipado Facultativo em decorrência de um Evento Tributário, na forma prevista acima, a Emissora deverá acrescentar aos pagamentos de Juros Remuneratórios os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura da Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3.

Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

Sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis. Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada, pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

A valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas), observado que o resgate antecipado das Debêntures, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, somente ocorrerá se Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, ou seja, com o resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, não sendo admitido o resgate parcial das Debêntures da respectiva Série por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

A Emissora deverá (a), na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 – Segmento Cetip UTVM a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado.

Todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas.

Amortização Extraordinária Facultativa

Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva Amortização Extraordinária facultativo superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a Amortização Extraordinária Facultativa do Valor Nominal Atualizado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos dos procedimentos previstos abaixo.

O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:

- (i) parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescida (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, decrescido de 0,10% (dez centésimos por cento), calculado conforme cláusula abaixo, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right] * PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

PVNa = Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado;

C = fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, referenciado à Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, decrescida de 0,10% (dez centésimos por cento);

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e publicação de Aviso aos Debenturistas, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal aviso descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (a) o percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado; (b) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3– Segmento Cetip UTVM; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3– Segmento Cetip UTVM.

Aquisição Facultativa

As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item “Aquisição Facultativa” poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste parágrafo, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 138 deste Prospecto.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; (b) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (c) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante e/ou B3 – Segmento Cetip UTVM

Encargos Moratórios

Sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura, sem prejuízo do disposto no item “Juros Remuneratórios das Debêntures” acima e observado o disposto no item “Vencimento Antecipado” abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Publicidade

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.rumolog.com>). Todos os demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, também deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de Avisos aos Debenturistas, a serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.rumolog.com>), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida neste item "Tratamento Tributário" e, desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º e parágrafo 5º do artigo 2º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora:

(a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou

(b) sem prejuízo do disposto na alínea "(a)", acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar Resgate Antecipado Facultativo para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos da Resolução CMN 4.571. Até que o resgate decorrente do resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos

valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTMV. Ainda, a Emissora obriga-se a efetuar, no prazo estabelecido na legislação em vigor, o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 e, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas”, na página 140 deste Prospecto.

Resgate Obrigatório

Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN 3.947, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência do Evento do Resgate Obrigatório, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado em relação a cada uma das Debêntures, sendo que a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada em até 3 (três) Dias Úteis da data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada.

O Resgate Obrigatório poderá ser realizado apenas em Datas de Resgate, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito acima.

A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Obrigatório por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao Valor do Resgate Obrigatório, (ii) a Data do Resgate Obrigatório e do pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

Ademais, a Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3 – Segmento Cetip UTMV a realização do Resgate Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Obrigatório.

O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

As Debêntures resgatadas pela Emissora serão obrigatoriamente canceladas.

Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures.

Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório serão integralmente arcados pela Emissora.

Para mais informações acerca do Resgate Obrigatório, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado nas hipóteses previstas na Escritura”, na página 144 deste Prospecto Preliminar.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda., a qual atribuiu o rating “AAA(bra)” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco as Debêntures, bem como manter o rating válido e atualizado, pelo menos anualmente, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (a) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's ou a Moody's, ou (b) mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos da Escritura.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto Preliminar, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 143 deste Prospecto Preliminar.

Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures. A liquidez das Debêntures será fomentada mediante a contratação do Formador de Mercado.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Formador de Mercado

Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A., nos termos da Instrução da CVM 384, para exercer a atividade de Formador de Mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3 – Segmento Cetip UTVM, nos termos previstos no Contrato de Formador de Mercado, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da Primeira Data de Integralização, podendo ser renovado de comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado. Pelos serviços de formação de mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração anual de R\$ 0,01 (um centavo), nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

O Formador de Mercado terá assegurado o direito de subscrição de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalentes a 100.000 (cem mil) Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado.

O Formador de Mercado deverá colocar diariamente ordens de compra e de venda das Debêntures, observados os limites previstos no parágrafo acima e no Contrato de Formador de Mercado, durante, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período de negociação compreendido entre 9h00 e 18h00, obedecidos os procedimentos adotados pela B3 - Segmento Cetip UTVM.

As ofertas de compra e venda das Debêntures deverão observar o que segue: (i) as ordens diárias de compra e venda das Debêntures deverão ser sempre colocadas observando o lote mínimo de 1.000 (mil) Debêntures de cada série por ordem para a B3 – Segmento Cetip UTVM; (ii) o intervalo máximo entre o preço das ofertas de compra e venda, em condições normais de mercado, será o equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, em taxa interna de retorno, conforme calculada pela B3; e (iii) a frequência da atuação será diária.

O Contrato de Formador de Mercado foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, sendo certo que, caso qualquer das partes decida denunciar o Contrato de Formador de Mercado antes do prazo de vigência acima previsto, a outra parte deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer tipo de indenização a qualquer das partes.

O Contrato de Formador de Mercado somente poderá ser denunciado pelo Formador de Mercado se, previamente à efetiva cessação dos serviços, o Formador de Mercado denunciante (i) apresentar à Emissora outra instituição financeira para, em seu lugar, prestar os serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, sem solução de continuidade; e (ii) a Emissora concordar expressamente e por escrito com a substituição do Formador de Mercado.

Não obstante às disposições acima, o Contrato de Formador de Mercado poderá ser rescindido automaticamente pela parte prejudicada, de pleno direito, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, caso: (a) a outra parte infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado que não forem sanadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, pela parte inadimplente, de notificação encaminhada neste sentido, (b) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem os serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, (c) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial de quaisquer das partes não elidido no prazo legal; e/ou (d) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas de Formador de Mercado.

VENCIMENTO ANTECIPADO

Vencimento Antecipado Automático

O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos na Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora; ou (e) liquidação, dissolução, extinção, insolvência ou encerramento das atividades da Emissora;
- (ii) questionamento judicial pela Emissora ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico (conforme definido abaixo) da existência, validade, legalidade ou exequibilidade de quaisquer termos ou condições da Escritura;

- (iii) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas na Escritura, do Valor Nominal Atualizado, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora em prazo de cura até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas a operações financeiras e/ou a operações no mercado de capitais local ou internacional, com valor individual ou agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA;
- (v) redução de capital da Emissora, exceto se a referida redução de capital for realizada (a) exclusivamente para absorção de prejuízos, ou (b) nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e desde que respeitada a Destinação de Recursos e as regras da Lei nº 12.431;
- (vii) cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM ou qualquer transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei de Sociedade por Ações; e
- (viii) pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Vencimento Antecipado Não Automático

O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de acordo com o item "Assembleias Gerais de Debenturistas", para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures:

- (i) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento (a) pela Emissora, de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário neste sentido; ou (b) pelo Agente Fiduciário, de notificação encaminhada pela Emissora neste sentido, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- (ii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, ressalvadas as mudanças que não resultem na alteração das principais atividades atualmente praticadas pela Emissora;
- (iii) utilização dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures de forma diversa da prevista na Escritura;
- (iv) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relacionada a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA, exceto se (a) o inadimplemento seja sanado nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver prazo de cura e, caso não haja, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do respectivo inadimplemento, e/ou (b) se for comprovado que a Emissora está tomando as medidas cabíveis para sustar referido inadimplemento junto ao referido credor e tais medidas consigam suspender os efeitos de referido inadimplemento em até 30 (trinta) dias contados do inadimplemento;
- (v) protesto de títulos contra a Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA, não elidido no prazo legal, salvo se a Emissora, conforme aplicável, validamente comprovar ao Agente Fiduciário que (a) o respectivo protesto foi cancelado, (b) foram prestadas pela Emissora, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo, (c) o respectivo protesto foi requerido por erro ou má-fé do representante ou (d) está tomando as medidas cabíveis para sustar os efeitos de referido protesto e tais medidas consigam suspender os efeitos de referido protesto no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do respectivo protesto;
- (vi) sequestro, expropriação, nacionalização ou desapropriação da totalidade ou de parte substancial dos ativos (que não estejam objetivamente abrangidos pelo item (xii) abaixo) da Emissora, por qualquer autoridade governamental, desde que comprovadamente cause um Efeito Adverso Relevante, exceto se tal ato for cancelado, susinado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais ou, não havendo prazo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato respectivo;
- (vii) não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, condenação administrativa que não caiba revisão judicial, ou decisão arbitral definitiva e irrecorrível em face da Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA;

- (viii) cisão, fusão ou incorporação, incorporação de ações da Emissora, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto (a) se tais operações forem realizadas dentro do Grupo Econômico, observado o disposto abaixo; ou (b) se o atual controlador indireto da Emissora manter-se como controlador, ainda que indiretamente e/ou por meio de um bloco de controle por meio do qual o atual controlador exerça o efetivo controle sobre a Emissora, por si ou por seus eventuais sucessores;
- (ix) mudança de controle, direto ou indireto, da Emissora, exceto (a) se previamente aprovada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) se o atual controlador indireto da Emissora manter-se como controlador, direto ou indireto, ainda que por meio de um bloco de controle por meio do qual o atual controlador exerça o efetivo controle da Emissora, por si ou por seus eventuais sucessores. Para fins do disposto nesta alínea (ix) ou em outras disposições da Escritura, conforme aplicável, os termos "controle" e "controlador" deverão ser definidos e interpretados conforme o disposto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) não obtenção, cancelamento, intervenção, suspensão, revogação ou não renovação tempestiva de qualquer subvenção, alvará ou licença da Emissora e/ou relacionada ao Projeto, desde que a não obtenção, cancelamento, intervenção, suspensão, revogação ou não renovação cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) rescisão antecipada por descumprimento contratual, encampação, revogação ou cancelamento (inclusive por conta de nulidade) de autorização, concessão ou subconcessão relacionada ao Projeto, ficando estabelecido que para fins da caracterização da hipótese de vencimento antecipado aqui prevista deverá ser verificada a efetiva entrega da concessão do Projeto para o poder concedente ou para terceiro;
- (xii) sem prejuízo de outras hipóteses de rescisão ou resilição de autorizações, concessões ou subconcessões relacionadas à Emissora, suas controladas ou ao Projeto, caso haja a relicitação de qualquer autorização, concessão ou subconcessão da Emissora ou de suas controladas (inclusive do Projeto), desde que, comprovadamente, afete a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos da Escritura;
- (xiii) resilição antecipada ou caducidade de autorização, concessão ou subconcessão relacionada a uma controlada da Emissora (exceto com relação ao Projeto), desde que, comprovadamente, afete a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos da Escritura;

- (xiv) venda ou transferência de ativos operacionais da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, ativos esses que representem montante anual (tendo como referência o exercício fiscal imediatamente anterior à respectiva verificação), individual ou agregado, superior a 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, conforme indicado em suas demonstrações financeiras consolidadas, incluindo participações societárias por elas detidas, direta ou indiretamente, exceto se (a) o valor integral da venda dos ativos seja mantido no caixa da Emissora e/ou de sociedades do Grupo Econômico; (b) o valor integral da venda dos ativos seja reinvestido na Emissora e/ou em sociedades do Grupo Econômico; (c) a transferência seja realizada entre a Emissora e/ou sociedades cujas demonstrações financeiras sejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora; ou (d) a alienação de bens que se tornem inutilizáveis, inservíveis e/ou sucateados, inclusive pelo desgaste natural do uso de tal ativo. Para fins deste item e da Escritura serão consideradas "Controladas Relevantes" aquelas sociedades controladas pela Emissora que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, conforme indicado em suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício fiscal imediatamente anterior à respectiva verificação;
- (xv) provarem-se inconsistentes ou incorretas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão e desde que tal inconsistência ou incorreção acarrete em Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) provarem-se falsas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora na Escritura e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão; e
- (xvii) não observância do seguinte Índice Financeiro pela Emissora, o qual será calculado anualmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, a partir das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora, durante toda a vigência da Emissão, sendo a primeira apuração relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020:

Índice de Alavancagem: Dívida Financeira Líquida / EBITDA \leq 3,5x.

Considera-se como:

"Dívida Financeira Líquida", a soma de todos os empréstimos bancários de curto e longo prazo e de quaisquer exigíveis decorrentes da emissão de títulos ou bônus, conversíveis ou não, no mercado de capitais ou internacional, incluindo Leasing Financeiro, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários), títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefícios de terceiros que não façam parte do Grupo Econômico, bem como do resultado líquido a pagar (ou receber) de

operações de derivativos utilizadas para contratação de hedge de dívidas ou disponibilidades (composta pela soma do caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários), deduzidos de quaisquer disponibilidades, saldos de contas vinculadas dadas em garantia de dívidas, ou aplicações financeiras em contas no Brasil ou no exterior;

“Leasing Financeiro”, os contratos enquadrados no pronunciamento IFRS 16 / CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil vigentes na presente data. Os arrendamentos oriundos dos contratos de concessão celebrados com a Emissora não se enquadram no conceito de Dívida Financeira Líquida, independentemente da aplicação no novo pronunciamento contábil IFRS 16 – Arrendamentos vigente a partir de 1 de janeiro de 2019.

“EBITDA”, o faturamento líquido deduzido de (i) custo de mercadoria ou serviços incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas, e (iii) outras despesas operacionais; e somado a (a) depreciação ou amortização; e (b) outras receitas operacionais, conforme os princípios contábeis aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior. Não será considerado no EBITDA o Resultado Extraordinário; e

“Resultado Extraordinário”: resultado da venda ou baixa de ativos, provisões / reversões de contingências sem efeito caixa, *impairment*, ganhos por valor justo/atualização de ativos (sem efeito caixa) e despesas pontuais de reestruturação.

Disposições aplicáveis em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento

A Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que se refere o item “Vencimento Antecipado Não Automático” acima poderão determinar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures das respectivas Séries por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou, se a Assembleia Geral de Debenturistas não for instalada em primeira convocação, (ii) a maioria das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries presentes à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série convocada em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação, sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento não automático e a realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, desde que estas sejam devidamente instaladas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas de determinada Série não seja instalada em segunda convocação ou não tenha quórum mínimo para deliberar a matéria, após observação das disposições do item “Assembleias Gerais de Debenturistas” abaixo, o Agente Fiduciário não deverá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures

da respectiva Série. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário não estará compelido a convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas por conta do(s) Evento(s) de Inadimplemento não automático objeto de deliberação na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 – Segmento Cetip UTVM informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos da Escritura, fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTVM, sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos e não pagos pela Emissora, nos termos da Escritura e/ou dos documentos da Emissão, ao Agente Fiduciário; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos da Escritura e/ou dos documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (i), acima, e (iii), (iv) e (v), abaixo; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iv) Juros Remuneratórios; e (v) saldo do Valor Nominal Atualizado. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

Para mais informações, ver “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 143 deste Prospecto.

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.

As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira publicação do edital da segunda convocação para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas.

Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e na Escritura, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas à qual comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação de cada Série, independentemente de publicações e/ou avisos.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas de cada Série, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas de cada Série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas de determinada Série ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas da respectiva Série.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

Todas as matérias submetidas à deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário para as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, estão sujeitas ao quórum de aprovação de Debenturistas da respectiva Série

representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série presentes à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, em primeira ou segunda convocação, as alterações (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série; (b) de qualquer dos quórums previstos na Escritura; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura; (d) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (e) das obrigações estabelecidas na Cláusula 8 da Escritura; (f) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; e (g) das disposições da Cláusula 10.4.2 da Escritura.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que, nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures inicialmente ofertadas (considerando as Debêntures Adicionais) serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado nos artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, com a participação dos Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures Adicionais serão distribuídas sob regime de melhores esforços. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez, para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário. A liquidez das Debêntures será fomentada mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos do Contrato de Distribuição, da Escritura e do Contrato de Formador de Mercado.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição - Regime de Colocação”, na página 75 deste Prospecto Preliminar.

Público-Alvo da Oferta

O Público-Alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

Plano de Distribuição

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, na Escritura e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes, os Coordenadores iniciarão a distribuição pública das Debêntures, nos termos definidos abaixo.

Será utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos do Contrato de Distribuição, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes termos, observado que a Oferta não contará com esforços de colocação no exterior:

- I. o Público-Alvo, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores da Oferta;
- II. após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora;

- III. os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400, e observado o disposto na Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- IV. após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado nos termos indicados no item "Procedimento de *Bookbuilding*" na página 114 deste Prospecto;
- V. os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma ou mais Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva, sendo certo foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional;
- VI. este Prospecto Preliminar estava disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva;
- VII. findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram os Pedidos de Reserva que receberam e os encaminharam já consolidados aos Coordenadores;
- VIII. os Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures também puderam apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, sendo certo que os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios;
- IX. concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram todos os Pedidos de Reserva que receberam de maneira consolidada das Instituições Participantes da Oferta e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores da Oferta para subscrição das Debêntures, sendo certo que os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios;
- X. desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores e observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação

do Anúncio de Início; (c) o registro para distribuição e negociação das Debêntures pela B3 – Segmento Cetip UTVM; (d) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400;

- XI. iniciada a Oferta: (a) os Investidores da Oferta que tenham manifestado interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, e (b) os Investidores da Oferta que tenham encaminhado suas ordens de investimento nas Debêntures e, em ambos os casos, tiveram suas ordens alocadas, deverão assinar o boletim de subscrição, na data da respectiva subscrição e integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Subscrição, observado que os Pedidos de Reserva e/ou ordens de investimento encaminhados pelos Investidores Não Institucionais não poderão ser considerados para definição dos Juros Remuneratórios;
- XII. a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP UTVM, bem como com o Plano de Distribuição;
- XIII. caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
- XIV. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos

dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento(i) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e

- XV. caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Prazo de Colocação

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, os Coordenadores estruturaram a Oferta das Debêntures em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, nos termos e sujeito às condições do Contrato de Distribuição, para o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais (as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), na proporção da tabela constante do item "Regime de Colocação" abaixo. As Debêntures serão distribuídas pelos Coordenadores, no prazo de até 5 Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes, observada a Data Limite de Garantia Firme.

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação das Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries.

A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no Sistema de Vasos Comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma das Séries poderia não ter sido emitida, hipótese na qual a Emissão seria realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não poderia exceder o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais. Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação das Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures, por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados, observado que a vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores

mobiliários a serem subscritos, se houver tal limitação, estejam divulgados nos Prospectos contendo informações sobre a Emissora e a Oferta, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de *Investimentos*, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto Preliminar, na página 69.

Pessoas Vinculadas

São consideradas "Pessoas Vinculadas": (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505.

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures da Primeira Série puderam preencher e apresentar a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta um ou mais Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sendo certo que foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional. O montante de 100.000 (cem mil) Debêntures da Primeira Série, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não

Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, alteraram a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional para 17,50% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento), de forma a atender, total ou parcialmente, aos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, não participando, portanto, da definição da taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (II), (III), (VI) e (VII), abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 – Segmento Cetip UTVM:

I. durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, fosse ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional, efetuou Pedido de Reserva perante uma Instituição Participante da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva, sendo certo que foi observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

II. os Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas indicaram, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva foram automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

III. no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais tiveram a faculdade de estipular, como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios. O Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado (i) caso o Investidor Não Institucional tivesse estipulado como taxa mínima para os Juros Remuneratórios uma taxa superior à taxa final dos Juros Remuneratórios da respectiva Série; ou (ii) caso o Investidor Não Institucional tivesse estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima de Juros Remuneratórios para a respectiva Série estipulada neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; ou (iii) na ausência de especificação de taxa mínima para os Juros Remuneratórios da respectiva Série.

IV. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição

Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao Investidor Não Institucional após o atendimento, se for o caso, do critério de rateio previsto no item "Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional" abaixo; (b) a Primeira Data de Integralização; e (c) os Juros Remuneratórios definidos no Procedimento de *Bookbuilding*;

V. os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta nos termos do item (IV) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, na Primeira Data de Integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado;

VI. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;

VII. na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pela Emissora e pelos Coordenadores, de comunicado ao mercado;

VIII. na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (II), (III), (VI) e (VII) acima; e

IX. os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na respectiva Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Foi recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (ii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigia a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

Cr terios de Rateio da Oferta N o Institucional

Tendo em vista que a totalidade dos Pedidos de Reserva de Investidores N o Institucionais v lidos e admitidos foi superior a 100.000 (cem mil) de Deb ntures, ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emiss o (sem considerar as Deb ntures Adicionais), foi realizado o rateio das Deb ntures proporcionalmente ao montante de Deb ntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e n o alocado aos Investidores N o Institucionais, e n o sendo consideradas fra es de Deb ntures, sendo certo que o eventual arredondamento foi realizado para baixo at  o n mero inteiro.

Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, alteraram a quantidade de Deb ntures inicialmente destinada   Oferta N o Institucional para 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta cent simos por cento), de forma a atender, total ou parcialmente, aos referidos Pedidos de Reserva.

No caso de Investidores N o Institucionais que realizaram Pedido de Reserva durante o Per odo de Reserva, e que n o estipularam uma taxa m nima para os Juros Remunerat rios como condi o de efic cia do respectivo Pedido de Reserva e aceita o da Oferta, tais Pedidos de Reserva N o Institucionais foram automaticamente cancelados.

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, fossem eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que apresentaram: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante uma Instituição Participante da Oferta; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de Juros Remuneratórios, de acordo com os seguintes procedimentos:

I. cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para, então, apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

II. os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto na letra (b) abaixo e nos incisos III e VII abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 – Segmento Cetip UTVM:

a. durante o Período de Reserva, cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional pôde realizar a reserva das Debêntures perante uma ou mais Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva. Recomendou-se aos Investidores Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; e

b. no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais tiveram a faculdade de estipular, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios. Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento foram automaticamente cancelados (i) caso o Investidor Institucional tivesse estipulado como taxa mínima para os Juros Remuneratórios uma taxa superior à taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios; ou (ii) caso o Investidor Institucional tivesse estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima de Juros Remuneratórios estipulada no Aviso ao Mercado; ou (iii) na ausência de especificação de taxa mínima para os Juros Remuneratórios;

III. os Investidores Institucionais que fossem considerados Pessoas Vinculadas indicaram, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva apresentadas por Investidores Institucionais que

fossem Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

IV. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor, (b) a Primeira Data de Integralização, e (c) os Juros Remuneratórios definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na respectiva data de integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 – Segmento Cetip UTMV;

V. até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), equivalente a até 100.000 (cem mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional, serão preferencialmente destinadas à colocação junto ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de Juros Remuneratórios que foram apurados no Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo havido, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Adicionalmente, a colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado não estará sujeita à vedação, embora tenha sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita estão divulgados neste Prospecto Preliminar e estarão divulgados no Prospecto Definitivo, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400;

VI. nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva ou a sua ordem de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos deste Prospecto Preliminar;

VII. na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na

legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de aviso ao mercado; e

VIII. na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (II), letra (b), (III) e (VII) acima.

Critérios de Colocação da Oferta Institucional

Tendo em vista que as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem aos objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Distribuição Parcial

Não será permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão, tendo em vista que tais Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais) serão colocadas sob o regime de garantia firme de colocação.

Inadequação da Oferta a Certos Investidores

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de transporte ferroviário. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 138 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às o 5º Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse

do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, conforme disposto no parágrafo acima e nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou (b) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até às o 5º Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até às o 5º Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (a) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento, Revogação da Oferta ou Resilição do Contrato de Distribuição

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição

também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

No caso de rescisão do Contrato de Distribuição, deverá ser submetido à análise prévia da CVM pleito justificado de cancelamento do registro da Oferta, para que seja apreciada a aplicabilidade do artigo 19, §4º da Instrução CVM 400.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido Preço de Subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Regime de Colocação

Observado o disposto na Cláusula 7.1.2 do Contrato de Distribuição, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar as Debêntures não colocadas no âmbito da Oferta, de forma individual e não solidária, caso a demanda apurada conjuntamente pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* não seja suficiente para atingir o volume total de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) até a Data Limite de Garantia Firme, de acordo com a proporção prevista na tabela abaixo:

| Coordenador | Valor Máximo da Garantia Firme Individual e Não Solidária |
|--------------------|--|
| Coordenador Líder | R\$166.667.000,00 |
| Bradesco BBI | R\$166.667.000,00 |
| BTG Pactual | R\$166.667.000,00 |
| Santander | R\$166.667.000,00 |
| UBS BB | R\$166.666.000,00 |
| XP | R\$166.666.000,00 |
| Total | R\$1.000.000.000,00 |

A Garantia Firme estabelecida acima poderá ser exercida na Série a ser escolhida a exclusivo critério do Coordenador (admitido o exercício em ambas as Séries) e será válida até a Data Limite da Garantia Firme, podendo ser prorrogada exclusivamente a critério dos Coordenadores, mediante comunicação formal por escrito enviada pelos Coordenadores à Emissora.

A obrigação relativa à Garantia Firme pelos Coordenadores disposta neste item "Regime de Colocação" será exercida no Prazo de Colocação, desde que: (i) seja verificado o cumprimento das Condições Precedentes ou caso estas tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores; e (ii) não se verifique demanda pela totalidade das Debêntures por Investidores da Oferta em conformidade com os demais termos e condições do Contrato de Distribuição. Caso a Garantia Firme venha a ser exercida pelos Coordenadores, as Debêntures serão por eles subscritas na taxa máxima dos Juros Remuneratórios prevista no Procedimento de *Bookbuilding*.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso qualquer dos Coordenadores eventualmente (i) venha a subscrever e integralizar as Debêntures em razão do exercício da Garantia Firme; e (ii) tenha interesse em vender tais Debêntures antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será o respectivo Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda das Debêntures por qualquer dos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, os Coordenadores poderão designar Afiliadas dos Coordenadores para cumprimento da Garantia Firme assumida pelos Coordenadores. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do Prêmio de Garantia Firme devido pela Emissora aos Coordenadores, incluindo a compensação da tributação de que trata o parágrafo abaixo (*gross-up*) incidente sobre a referida parcela, será devida e paga diretamente às respectivas Afiliadas dos Coordenadores, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos. Nesse sentido, o Itaú BBA e o UBS BB poderão designar o Itaú Unibanco S.A. e o BB-BI, respectivamente, como responsáveis, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA e pelo UBS BB, respectivamente. Ocorrida tal designação, conforme descrito acima e para que não restem dúvidas, a parcela do Comissionamento devido pela Emissora ao Itaú BBA e ao UBS BB, respectivamente, a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco S.A. e ao BB-BI, respectivamente, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

As Debêntures Adicionais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação.

Comissionamento dos Coordenadores

Pela execução dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, os Coordenadores farão jus ao seguinte Comissionamento:

- (i) "Comissão de Coordenação e Estruturação": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente emitidas (incluindo Debêntures Adicionais), multiplicado pelo Preço de Subscrição. A Comissão de Coordenação e Estruturação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;
- (ii) "Comissão de Colocação": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,08% (oito centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas (incluindo Debêntures Adicionais), multiplicado pelo Preço de Subscrição. A Comissão de Colocação será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;
- (iii) "Prêmio de Garantia Firme": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores (e às Afiliadas dos Coordenadores e ao BB-BI, conforme aplicável) uma comissão equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente emitidas (incluindo Debêntures Adicionais), independentemente do exercício da Garantia Firme, multiplicado pelo Preço de Subscrição. O Prêmio de Garantia Firme será pago aos Coordenadores (e às Afiliadas dos Coordenadores e ao BB-BI, conforme aplicável) na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles;
- (iv) "Comissão de Distribuição": a este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas (incluindo as Debêntures Adicionais), multiplicado pelo Preço de Subscrição e pelo prazo médio das Debêntures. A Comissão de Distribuição será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles. A Comissão de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, aos Participantes Especiais, inclusive no caso de integralização pelo Formador de Mercado. Os Coordenadores poderão instruir a Emissora a efetuar diretamente o pagamento das comissões aos Participantes Especiais, sendo certo que tais valores serão descontados da Comissão de Distribuição acima descrita, não havendo incremento de custos para a Emissora. Alternativamente, os Coordenadores poderão realizar a transferência diretamente para os Participantes Especiais, por conta e

ordem da Emissora, não havendo, em qualquer caso, nenhum incremento nos custos de distribuição para a Emissora, já que toda e qualquer remuneração dos Participantes Especiais será descontada integralmente desta Comissão de Distribuição devida aos Coordenadores; e

- (v) "Comissão de Sucesso": a este título, será devida pela Emissora aos Coordenadores uma comissão de sucesso equivalente à multiplicação de 30% (trinta por cento) sobre (a) a diferença entre a taxa máxima dos Juros Remuneratórios e a taxa final dos Juros Remuneratórios apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, (b) a *duration* das Debêntures. A Comissão de Sucesso será incidente sobre número total de Debêntures emitidas (incluindo as Debêntures Adicionais), multiplicado pelo Preço de Subscrição. A Comissão de Sucesso será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles.

A Emissora pagará aos Coordenadores o valor integral do Comissionamento, à vista e em moeda corrente nacional, (i) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, caso o pagamento seja feito mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED; ou (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis em caso de outro mecanismo de transferência equivalente ou mediante débito em conta corrente a ser acordada entre a Emissora e os Coordenadores, observado que os dados das contas para a realização da TED ou da conta corrente para débito deverão ser informados com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data do pagamento. Fica desde já acordado que cada Coordenador poderá, a seu exclusivo critério, descontar o Comissionamento que lhe é devido do valor a ser repassado à Emissora pela integralização das Debêntures. O Comissionamento acima descrito poderá ser afetado no caso de incidência de ágio ou deságio, sendo certo que em nenhuma hipótese haverá alteração dos custos inicialmente previstos pela Emissora.

Data de Liquidação

A Data de Liquidação das Debêntures está prevista para ocorrer em 03 de fevereiro de 2021.

Cópia do Contrato de Distribuição

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "Informações Adicionais" na página 130 deste Prospecto.

CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, considerando a colocação da totalidade das Debêntures ofertadas.

| Descrição | Valor Total | % do Valor | |
|---|-------------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| | | Valor por Debênture ⁽¹⁾ | Total da Oferta ⁽¹⁰⁾ |
| | (R\$) | (R\$) | |
| Custo Total | 66.944.210,83 | 55,79 | 5,579 |
| Comissões dos Coordenadores ⁽²⁾ | 64.761.272,10 | 53,97 | 5,397 |
| Coordenação e Estruturação ⁽³⁾ | 840.000,00 | 0,70 | 0,070 |
| Prêmio de Garantia Firme ⁽⁴⁾ | 1.800.000,00 | 1,50 | 0,150 |
| Comissão de Colocação ⁽⁵⁾ | 960.000,00 | 0,80 | 0,080 |
| Distribuição ⁽⁶⁾ | 37.293.462,50 | 31,08 | 3,108 |
| Sucesso pela Colocação ⁽⁷⁾ | 17.618.346,84 | 14,68 | 1,468 |
| Tributos Incidentes sobre o Comissionamento | 6.249.462,76 | 5,21 | 0,521 |
| Taxa de Registro na CVM | 634.628,72 | 0,53 | 0,053 |
| Taxa de Registro na B3 – Segmento Cetip UTVM | 191.750,00 | 0,16 | 0,016 |
| Taxa de Registro na Anbima | 42.070,00 | 0,04 | 0,004 |
| Agência de Classificação de Risco | 175.000,00 | 0,15 | 0,015 |
| Assessores Jurídicos | 363.000,00 | 0,30 | 0,030 |
| Auditor Independente | 690.000,00 | 0,58 | 0,058 |
| Formador de Mercado | 0,01 | 0,00 | 0,000 |
| Escriturador e Banco Liquidante ⁽⁸⁾ | 39.000,00 | 0,03 | 0,003 |
| Agente Fiduciário ⁽⁹⁾ | 8.000,00 | 0,01 | 0,001 |
| Despesas Gerais de Marketing | 39.490,00 | 0,03 | 0,003 |
| Valor Líquido para Emissora | 1.133.055.789,17 | 944,21 | 94,421 |

(1) O custo da Oferta por Debêntures corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta pelo número de Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais.

(2) Cálculo realizado considerando a emissão das Debêntures Adicionais. Para mais informações sobre as comissões dos Coordenadores, veja esta seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores", na página 126 deste Prospecto.

(3) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,07% (sete centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente emitidas, multiplicado pelo Preço de Subscrição.

(4) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente emitidas, multiplicado pelo Preço de Subscrição.

(5) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de 0,08% (oito centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente emitidas, calculado com base no Preço de Integralização das Debêntures.

- (6) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de distribuição equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o número total de Debêntures efetivamente colocadas, multiplicado pelo Preço de Subscrição e pelo prazo médio das Debêntures da respectiva Série.
- (7) A este título, a Emissora pagará aos Coordenadores uma comissão de sucesso equivalente à multiplicação de 30% sobre (a) a diferença entre a taxa máxima dos Juros Remuneratórios e a taxa final dos Juros Remuneratórios apurada conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, (b) pelo prazo médio das Debêntures. A Comissão de Sucesso será incidente sobre número total de Debêntures emitidas (incluindo as Debêntures Adicionais), multiplicado pelo Preço de Subscrição. A Comissão de Sucesso será paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um deles. O percentual referente à Comissão de Sucesso foi definido conforme índices elencados no item "Comissionamento dos Coordenadores", (iii), acima.
- (8) Valor anual.
- (9) Valor anual.
- (10) Montante total correspondente a R\$1.200.000.000,00 utilizado para cálculo dos custos da Emissão.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes diretamente sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devido aos Coordenadores no âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*). Uma vez acordados os Prestadores de Serviços, ainda que a Emissão não seja efetivada, por qualquer motivo, a Emissora deverá arcar com os custos incorridos até então.

Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pela Emissora aos Coordenadores, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamentos dos Coordenadores", na página 75 deste Prospecto.

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

| | Valor Nominal Unitário | Custo da Distribuição | Custo da Distribuição Unitário | % em relação ao preço unitário | Valor Líquido por Debênture⁽¹⁾ |
|--------------------|-------------------------------|------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|--|
| | (R\$) | (R\$) | (R\$) | | (R\$) |
| Por Debênture..... | 1.000,00 | 66.944.210,83 | 55,79 | 5,579 | 944,21 |

(1) Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto. **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular de transporte ferroviário. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", na página 138 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

Este Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nas páginas da rede mundial de computadores:

Emissora: <http://ri.rumolog.com/> (nesta página acessar "Divulgações e Documentos", clicar em "Ofertas Públicas" e, em seguida, efetuar o download no item "Prospecto Preliminar | Debêntures ICVM 400").

Coordenador Líder: <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste *website*, acessar "Rumo S.A", posteriormente, na seção "2020", posteriormente na subseção "Dezembro" e após isso acessar "Rumo – Prospecto Preliminar").

Coordenador – Bradesco BBI:

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx

(neste *website*, acessar "Ofertas Públicas", selecionar "Debêntures" em "Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo" e, por fim, acessar "Debêntures Rumo S.A." e clicar em "Prospecto Preliminar").

Coordenador – BTG Pactual: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" ou "2021" e "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA 15ª EMISSÃO DA RUMO S.A." e selecionar "Prospecto Preliminar").

Coordenador – Santander: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "Debêntures Rumo S.A." e clicar em "Prospecto Preliminar").

Coordenador – UBS BB: www.ubsbb.com (neste website, acessar “Informações”, clicar em “Ofertas Públicas”, na seção Ofertas Públicas, clicar em “Debêntures – Rumo S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Preliminar”).

Coordenador – XP: <http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx> – (neste website, clicar em “Debênture Rumo S.A. – 15ª Emissão de Debêntures da Rumo S.A.”, em seguida clicar em “Prospecto Preliminar”).

CVM: Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, neste website, acessar “Informações de Regulados”, acessar “Companhias”. Em seguida, clicar em “Consulta a Informações de Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias” e, na página seguinte, digitar “Rumo” no campo disponível. Clicar em “Rumo S.A.”, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” no campo “Categoria”, selecionar o campo “Última data de referência” e adicionar as datas “De: 01/09/2020” e “Até: selecionar a data atual” e, em seguida, clicar em “Consultar”. Por fim, clicar no *link* referente ao último Prospecto Preliminar disponível);

B3 - Segmento Cetip UTVM: http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste website, digitar “RUMO”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “RUMO S.A”. Na nova página, clicar em “Informações Relevantes”, depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”, e clicar no Prospecto Preliminar da 15ª Emissão de Debêntures da Companhia”).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3 – Segmento Cetip UTVM, nos endereços e websites indicados na seção “Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores” na página 182 deste Prospecto.

VISÃO GERAL DA LEI 12.431

A fim de aprimorar os mecanismos de captação de recursos para financiamentos de longo prazo, foram criados pela Lei 12.431 e regulamentados pelo Decreto 8.874 benefícios tributários para determinados valores mobiliários. Abaixo segue sumário dos principais aspectos de referidos valores mobiliários regulados pela Lei 12.431.

Sumário

Valores mobiliários de longo prazo – descrição

Os valores mobiliários sujeitos aos benefícios fiscais criados pela Lei 12.431 compreendem:

- (i) valores mobiliários relacionados à captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, a saber: (a) debêntures de infraestrutura; (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado; e (c) certificados de recebíveis imobiliários, adquiridos por pessoas físicas ou pessoas jurídicas residentes ou domiciliadas no País;
- (ii) valores mobiliários para financiar projetos de investimento, incluindo (a) certificados de recebíveis imobiliários; e (b) quotas emitidas por fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira, adquiridos por beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que tribute à alíquota máxima inferior a 20%; e
- (iii) fundos de investimento em valores mobiliários de projetos prioritários, mencionados no item (i) acima, constituídos por instituições autorizadas pela CVM ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários e desde que autorizado pela regulação aplicável a cada tipo de fundo de investimento.

Principais características das Debêntures de Infraestrutura

São denominadas Debêntures de Infraestrutura aquelas que cumpram com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente.

Investimento em projetos prioritários

Os recursos captados em ofertas de Debêntures de Infraestrutura devem ser destinados: **(i)** ao pagamento futuro de projetos de investimento prioritários; ou **(ii)** ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas com tais projetos de investimento prioritários, incorridos até 24 (vinte e quatro) meses antes do encerramento da oferta dos respectivos valores mobiliários.

Qualificação dos emissores

Os emissores de Debêntures de Infraestrutura devem ser constituídos sob a forma de sociedade por ações e qualificados como: (i) sociedade de propósito específico dedicada à implementação de projetos de investimento prioritários; (ii) concessionária, permissionária, autorizatória ou arrendatária; ou (iii) sociedades controladoras das pessoas jurídicas mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.

Decreto 8.874

O Decreto 8.874 regulamenta as condições para aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Para um projeto de investimento ser considerado prioritário, requerimento específico deve ser apresentado para aprovação pelo Ministério competente para a avaliação de tal projeto de investimento, nos termos da portaria publicada por cada ministério. Desta maneira, a Emissora submeteu o Projeto à aprovação do Ministério da Infraestrutura, obedecendo ao disposto na Portaria 009/2012.

Para mais informações sobre o Projeto, vide seção “Destinação dos Recursos” na página 184 deste Prospecto. Por esta razão, as Debêntures contarão com benefício tributário nos termos dos artigos 2º da Lei 12.431.

Tributação das Debêntures

O disposto neste capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data de aprovação deste Prospecto, e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos investidores, no caso de as Debêntures cumprirem integralmente os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

Caso a Emissora não tenha êxito em alocar integralmente os recursos captados pelas Debêntures no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, a Emissora estará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto, mantido, mesmo nesta hipótese, o tratamento tributário abaixo descrito.

Os comentários desta seção tomam por base a interpretação da legislação vigente em termos gerais, podendo haver exceções, motivo pelo qual os investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados nas Debêntures.

Os Debenturistas não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento nas Debêntures, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com Debêntures.

Adicionalmente, os potenciais investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – “Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas” – na página 140 deste Prospecto.

IR Fonte

Titulares de Debêntures residentes no Brasil

Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte: (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos serão excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Titulares de Debêntures não residentes no Brasil

Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução CMN 4.373 é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em uma Jurisdição de Tributação Favorecida.

- (a) Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.037/2010: os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IR Fonte à alíquota de 0% (zero por cento).
- (b) Investidores não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida: os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IR Fonte, que será cobrado segundo o prazo do investimento nas Debêntures, com a aplicação de alíquotas decrescentes do IR Fonte: (i) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, (ii) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias, (iii) 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias, ou (iv) 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte e um) dias. Embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimentos, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) a 15% (quinze por cento), há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento).

Imposto sobre Operações que Envolvam Títulos e Valores Mobiliários

As operações com Debêntures estão sujeitas ao IOF/Títulos à alíquota de 0%. A alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, embora essa possibilidade seja válida apenas para as transações efetuadas em data futura à majoração da alíquota.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Debêntures, estarão sujeitas ao IOF/Câmbio. Apesar de atualmente a alíquota do IOF/Câmbio aplicável à maioria das operações de câmbio ser de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), as operações de câmbio conduzidas por investidores residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 para fins de investimento nos mercados financeiro e de capitais, e vinculadas às aplicações nas Debêntures estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF/Câmbio. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações ocorridas após tal eventual aumento.

Outros Impostos válidos no Brasil

No âmbito federal, o sistema fiscal brasileiro não prevê o pagamento de impostos sobre herança, doações ou sucessões, aplicados sobre a propriedade, transmissão ou alienação de capital. Entretanto, impostos sobre doações e herança são cobrados em alguns estados do País sobre transações efetuadas por investidores não residentes em benefício de indivíduos ou instituições domiciliadas ou residentes nessas unidades federativas. Segundo as normas brasileiras, os investidores não residentes não estão sujeitos ao pagamento de impostos ou taxas semelhantes sobre selo, emissão, registro ou similares.

Verificação de Imunidade ou Isenção Tributária dos Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata este parágrafo não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

Será de responsabilidade do Banco Liquidante a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora ou ao Banco Liquidante qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido por meio da Escritura.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

Multa

Considerando a atratividade da tributação relacionada com as Debêntures de Infraestrutura, os tomadores dos recursos captados, e não seus investidores, estão sujeitos à multa, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º e parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 12.431, caso os recursos não sejam destinados aos projetos de investimento a eles relacionados, conforme descrito na seção "Destinação dos Recursos" na página 184 deste Prospecto. A referida multa equivale a 20% (vinte por cento) do montante total dos recursos captados não investido nos projetos de investimento, e é devida pelo referido emissor à Receita Federal do Brasil.

Alteração de Tratamento Tributário

Sem prejuízo da multa disposta acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora:

- (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; e
- (b) sem prejuízo do disposto na alínea "(a)", acima, poderá, a seu exclusivo critério, realizar resgate antecipado para a totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, as regras expedidas pelo CMN. Até que o resgate decorrente do resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Prazo de Isenção

A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes das Debêntures de Infraestrutura, nos termos da Lei 12.431, para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de subscrever Debêntures no âmbito da Oferta.

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo e na seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção "4. Fatores de Risco", incorporado por referência a este Prospecto.

FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

As Debêntures são da espécie quirografária, sem garantia e sem preferência.

As Debêntures não contarão com qualquer espécie de garantia, conforme previsto neste Prospecto, ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, ou de ela ser liquidada, os Debenturistas somente terão preferência no recebimento de valores que lhe forem devidos pela Emissora em face de titulares de créditos subordinados, se houver, e de acionistas da Emissora, ou seja, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Assim, credores com privilégio (geral ou especial) ou, ainda, com garantias, assim indicados em lei, receberão parte ou totalidade dos recursos que lhe forem devidos em caráter prioritário, antes, portanto, dos Debenturistas. Em caso de liquidação da Emissora, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há como garantir que os Debenturistas receberão a totalidade, ou mesmo parte dos seus créditos.

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades.

Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas podem ser incapazes de recuperar parte ou mesmo a totalidade de tais créditos.

Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 e, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.

Nos termos da Lei 12.431, foi reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, e que não sejam residentes ou domiciliados em jurisdição de tributação favorecida em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no Brasil em decorrência de sua titularidade de Debêntures de Infraestrutura, que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0%, desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures de Infraestrutura as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, cumpram, cumulativamente, com os seguintes requisitos: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo respectivo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento pelo respectivo emissor, salvo na forma a ser regulamentada pelo CMN; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que as debêntures estejam registradas em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, sendo certo que os projetos de investimento no qual serão alocados os recursos deverão ser considerados como prioritários pelo Ministério competente. Para informações adicionais sobre as Debêntures de Infraestrutura, ver seção "Visão Geral da Lei 12.431" na página 132 deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (viii) do parágrafo anterior (inclusive em razão de qualquer direito de resgate das Debêntures previsto no §1º do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações), a Emissora não pode garantir que as Debêntures continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Nessa hipótese, a Emissora não pode garantir que os rendimentos, incluindo os ganhos de capital, auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados à alíquota de 0% (zero por cento), passando a ser tributados à alíquota regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) para pessoas físicas residentes no Brasil e Investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037/2010. Em caso de Investidores domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento). Da mesma forma, a Emissora não pode garantir que o imposto de renda não pago sobre os rendimentos auferidos desde a respectiva Data de Integralização não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 conferido às Debêntures.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, ainda que, em caso de penalidade, seja mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431 aos investidores nas Debêntures que sejam Pessoas Elegíveis. Não há como garantir que a Emissora terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures pelo preço e na ocasião que desejarem.

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Companhia.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

O Índice Financeiro estabelecido na Escritura será calculado em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como seria calculado caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures da presente Emissão.

Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura; (iii) não observância do Índice Financeiro; e (iv) vencimento antecipado de outras dívidas da Emissora. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. **Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado", na página 75 deste Prospecto.**

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa, nos termos previstos na Escritura, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário.

Conforme descrito na Escritura, de acordo com informações descritas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, na página 75 deste Prospecto, a Emissora poderá adquirir Debêntures no mercado secundário diretamente de Debenturistas, após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, respeitados os procedimentos previstos na Escritura.

A realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou amortização extraordinária facultativa nas hipóteses previstas na Escritura.

Ocorrerá o Resgate Obrigatório das Debêntures, uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, na hipótese de ocorrência do Evento de Resgate Obrigatório.

Ainda, a Emissora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo ou a Amortização Extraordinária Facultativa da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, independentemente de qualquer aprovação, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo ou efetiva amortização extraordinária facultativa superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

Ademais, a Emissora poderá realizar Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, a seu exclusivo critério, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no

inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa ou da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento dos respectivos resgates, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos das Debêntures.

Para mais informações sobre o Resgate Obrigatório, o Resgate Antecipado Facultativo e a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Indisponibilidade do IPCA”, “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Obrigatório”, “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo”, “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado Facultativo” nas páginas 75, 84, 98, 89 e 90, respectivamente, deste Prospecto.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas.

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” e nas seções “Descrição dos Fatores de Risco” e “Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, constantes das seções 4.1 e 4.2, respectivamente, do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto Preliminar. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. Não assumimos qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

A participação de Investidores Institucionais que fossem considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia ter impactado adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures.

Poderia ter sido, mas não foi aceita a participação de Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de

tal participação em relação ao volume da Oferta, tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, o que poderia afetar de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

A Oferta será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as Séries da Emissão foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá reduzir a liquidez da Série com menor demanda.

A quantidade de Debêntures alocada em cada Série da Emissão foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries foi efetuada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Por exemplo, caso, após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificada uma demanda menor para determinada Série, referida Série poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, no exemplo acima, os Debenturistas titulares de Debêntures de referida Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda de suas Debêntures no mercado secundário ou, até mesmo, podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Debenturistas da Série com menor demanda poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Gerais de Debenturistas das quais participem Debenturistas da outra Série, diminuindo, assim, o número de votos a qual cada Debenturista da Série com menor demanda fará jus face à totalidade de votos representados pelas Debêntures.

APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA

Banco Itaú BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$ 968 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R\$ 248 bilhões, em setembro de 2020. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami, Frankfurt, Paris, Madri, Londres, Lisboa, Bahamas, Cayman e Suíça¹.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos², o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, a segunda colocação em 2015 e em 2016 e o primeiro lugar em 2017, 2018 e 2019, com participação de mercado entre 19% e 55%. Até setembro de 2020, encontrava-se em 1º lugar. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney³. Em 2018 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance⁴. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento, de equity e de M&A da LATAM pela Global Finance⁵. Em 2016 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento no Brasil pela Global Finance⁶. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker⁷. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance⁸, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance⁹.

¹ Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.itaubba.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=8UJPs0hzGr8zUpUrHhWNFQ==>

² Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

⁶ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

⁷ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

⁸ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

⁹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance¹⁰.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Energisa (R\$ 750 milhões), LASA (R\$ 3,1 bilhões), BRK Ambiental (R\$ 1,1 bilhão), Eneva (R\$ 948 milhões), Cosan (R\$ 1,74 bilhão), Light (R\$ 600 milhões), Localiza (R\$ 1 bilhão), ViaRondon (R\$ 700 milhões), Dasa (R\$ 500 milhões), Light (R\$ 700 milhões), Raízen (R\$ 900 milhões), Copel (R\$ 850 milhões), Arteris (R\$ 1,7 bilhão), Atacadão (R\$ 1 bilhão), Rumo (R\$ 1,1 bilhão), Enel (R\$ 800 milhões), Vix (R\$ 373 milhões), Comgas (R\$ 2 bilhões), Usiminas (R\$ 2 bilhões), Suzano (R\$ 750 milhões), Petrobras (R\$ 3 bilhões), Eleva (R\$ 100 milhões), Quod (R\$ 250 milhões), Engie (R\$1,6 bilhões e R\$2,5 bilhões), AB Colinas (R\$515 milhões), Neoenergia (R\$1,3 bilhões), Moviada (R\$700 milhões), Arteris (R\$400 milhões), Equatorial Energia (R\$ 620 milhões), BRK Ambiental (R\$ 450 milhões), CPFL Energia (R\$2,5 bilhões), Eneva (R\$ 750 milhões e R\$ 450 milhões), JSL (R\$ 450 milhões), entre outras¹¹.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Ambev (R\$ 850 milhões), Patria (R\$ 1 bilhão), Rede D'Or (R\$ 800 milhões), Enel (R\$ 3 bilhões), Magazine Luiza (R\$ 800 milhões), Cemig (R\$ 1,7 bilhões e R\$ 1,4 bilhões), MRV (R\$ 137 milhões), EDP (R\$ 300 milhões e R\$ 130 milhões), Lojas Americanas (R\$ 190 milhões), Atacadão (R\$ 750 milhões), Prime (R\$ 260 milhões), Elektro (R\$ 350 milhões), Arteris (R\$ 650 milhões), Localiza (R\$ 650 milhões), Prime (R\$ 300 milhões), Coelce (R\$ 400 milhões), Atacadão (R\$2 bilhões), Duratex (R\$ 500 milhões), Energisa (R\$ 280 milhões, R\$ 250 milhões e R\$ 150 milhões), Equatorial (R\$ 310 milhões), Light (R\$ 400 milhões), CER (R\$ 100 milhões), Prime (R\$ 340 milhões), Energisa (R\$ 300 milhões), Rede D'or (R\$1,1 bilhão e R\$ 800 milhões), SmartFit (R\$ 200 milhões), Equatorial (R\$ 310 milhões), Light (R\$ 400 milhões), Bradespar (R\$2,4 bilhões), Moviada (R\$ 400 milhões), Prime (R\$ 200 milhões), Estácio (R\$ 600 milhões), Porto Seguro (R\$ 100 milhões), Energisa (R\$ 280 milhões e R\$ 140 milhões), entre outras¹².

Destacam-se ainda as operações de FIDC de Braskem (R\$ 400 milhões), Blu (R\$ 200 milhões), Eletrobras (R\$ 3,7 bilhões), Pravalor (R\$ 126 milhões e R\$ 315 milhões), Sabemi, (R\$ 254 milhões e R\$ 431 milhões), Geru (R\$ 240 milhões), Ideal Invest (R\$ 200 milhões, R\$ 150 milhões, R\$ 100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$ 420 milhões), Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), Stone (R\$1,6 bilhão, R\$700 milhões e R\$360 milhões), Light (R\$1,4 bilhão), Sabemi (R\$ 431 milhões, R\$ 318 milhões e R\$ 254 milhões), Listo (R\$ 400 milhões), entre outros¹³.

¹⁰ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/sobre-o-itaubba/credenciais/premios-e-rankings>

¹¹ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹² Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹³ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

Em operações de CRI, destaque para os de Northwest/Rede D'Or (R\$ 551 milhões), Cyrella (R\$601 milhões), São Carlos (R\$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$403 milhões), Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e Ambev (R\$ 68 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Aliansce (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Iguatemi (R\$ 280 milhões), HSI (R\$ 161 milhões), Rede D'or (R\$ 300 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Localiza (R\$ 370 milhões), Hemisfério Sul (R\$ 161 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Setin (R\$ 62 milhões), RaiaDrogasil (R\$ 250 milhões), entre outros¹⁴.

No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA de Raízen (R\$ 239 milhões), Klabin (R\$ 966 milhões) Zilor (R\$ 600 milhões), BRF (R\$ 1,5 bilhão), Fibria (R\$1,25 bilhão, R\$ 941 milhões), Suzano (R\$675 milhões), Klabin (R\$ 1 bilhão, R\$ 846 milhões e R\$ 600 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$ 506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Guarani (R\$ 313 milhões), Camil (R\$ 600 milhões e R\$ 405 milhões), Solar (R\$ 657 milhões), Minerva Foods (R\$ 350 milhões), Ultra (R\$ 970 milhões), Raízen (R\$ 1 bilhão e R\$ 900 milhões), Santa Helena (R\$ 100 milhões), Brasil Agro (R\$ 142 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$ 962 milhões), Brasal (R\$ 100 milhões), Selmi (R\$ 150 milhões), entre outros¹⁵.

No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017¹⁶. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 4 ofertas públicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA¹⁷. Em 2019 o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 31 ofertas públicas de ação, totalizando R\$ 18,7 bilhões¹⁸. Até setembro de 2020 o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 9 ofertas públicas de ação, estando em 2º lugar no ranking da ANBIMA¹⁹

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, comercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). O Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$24,9 bilhões em 2017 e R\$28,9 bilhões em 2018. De acordo com o ranking da ANBIMA²⁰, o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização em 2018 e sua participação de mercado soma perto de

¹⁴ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁵ Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

¹⁶ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

¹⁷ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

¹⁸ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

¹⁹ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm

²⁰ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

29% do volume distribuído em 2018²¹. Em 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$39,1 bilhões e sua participação de mercado somou pouco mais que 27% do volume distribuído, constando em 1º lugar com base no último ranking ANBIMA publicado em dezembro²². Até setembro de 2020, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R\$ 5 bilhões e sua participação de mercado soma perto de 17,4% do volume distribuído²³.

Banco Bradesco BBI S.A.

Banco de investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável por (i) originação e execução de operações de financiamento de projetos; (ii) originação e execução de operações de fusões e aquisições; (iii) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI conquistou em 2020 os prêmios "*Melhor Banco de Investimentos da América Latina*" e "*Melhor Banco de Investimentos em Renda Fixa da América Latina*", pela Institutional Investor.

Presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (Initial Public Offerings) e follow-ons que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior.

O Bradesco BBI apresentou presença significativa no mercado de capitais brasileiro no primeiro semestre de 2020, tendo participado em 11 de 13 ofertas realizadas na B3. Participou como joint bookrunner no Follow-on da Minerva Foods, no montante de R\$1.235 milhões, joint bookrunner no Follow-on de Ânima Educação, no montante de R\$1.100 milhões, joint bookrunner no Follow-on de Positivo Tecnologia, no montante de R\$354 milhões, joint bookrunner no IPO de Mitre, no montante de R\$1.053 milhões, joint bookrunner no Follow-on de Petrobras, no montante de R\$22.026 milhões, joint bookrunner no Follow-on de Cogna Educação, no montante de R\$2.556 milhões, joint bookrunner no IPO de Moura Dubeux, no montante de R\$1.105 milhões, joint bookrunner no IPO de Estapar, no montante de R\$345 milhões, coordenador líder do Follow-on de Centauro, no montante de R\$900 milhões, coordenador líder do Follow-on da Via Varejo, no montante de R\$4.455 milhões, joint bookrunner do Follow-on do Banco BTG Pactual, no montante de R\$2.651 milhões.

²¹ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

²² Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

²³ Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

Com importantes transações realizadas, o Bradesco BBI concluiu o primeiro semestre com grande destaque em renda fixa. Participou de 76 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$58,3 bilhões originados.

No primeiro semestre do ano de 2020, o Bradesco BBI assessorou 9 transações de M&A envolvendo um volume total de aproximadamente R\$14 bilhões, tendo como destaque: (i) assessoria a AES Tietê na condução de todo o processo envolvendo a oferta da Eneva, (ii) assessoria à Hypera na aquisição do portfólio de ativos Brasil da Takeda, (iii) assessoria à OTP na venda das concessionárias de rodovia: CBN, CRA e CRC, para a Monte Equity Partners e (iv) assessoria ao Grupo Festival na aquisição de lojas do GPA em Curitiba.

O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Conta com uma rede de 3.816 agências, 4.300 unidades dedicadas exclusivamente à realização de negócios e relacionamento com clientes ("PAs" – postos de atendimento), 877 Postos de Atendimento Eletrônico ("PAEs") e 40.835 unidades Bradesco Expresso (correspondentes bancários), além de milhares de equipamentos de autoatendimento.

Banco BTG Pactual S.A.

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management*, *asset management* e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de

investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e *investor education*, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$ 600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$ 7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$ 220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$ 1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$ 800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$ 395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$ 565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7 bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

Banco Santander (Brasil) S.A.

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,4 trilhão em ativos, e possui mais de 18,8 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,7 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2019, o Santander registrou lucro líquido atribuído de R\$14,6 bilhões no Brasil, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 28% dos resultados do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,0 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$61,3 bilhões (excluindo o ágio). O Santander Brasil possui uma participação de 27% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar aproximadamente 9% no resultado global do Santander, com 48 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302^a, 303^a e 304^a séries da 1^a emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$800,0 milhões; (xxi) atuou como

coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$100,0 milhões; e (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$200,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I – Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da 1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$402,255 milhões, (xvii) atuou como

coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$2 bilhões, (ii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões, (iii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaica Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$120 milhões, (v) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$846 milhões, (vi) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$300 milhões, (vii) atuou como Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (viii) atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$432 milhões, (x) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$168 milhões, (xii) atuou como Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xiii) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$250 milhões, (xv) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$180 milhões, (xvi) atuou como Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R\$590 milhões, (xviii) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R\$102,5 milhões, (xix) atuou como Coordenador da 288ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário LTDA, no montante de R\$300 milhões, (xx) Atuou como Coordenador Líder da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxi) atuou como Coordenador da 3ª emissão de Debentures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R\$111,76 milhões, (xxii) Atuou como Coordenador da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em CDCAs cedidos pela JSL S.A., no montante de R\$270 milhões, (xxiii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Comerciais da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R\$45 milhões, (xxiv) Atuou como Coordenador da 6ª emissão de

Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – Copel, no montante de R\$520 milhões, (xxv) Atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$900 milhões, (xxvi) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R\$100 milhões, (xxvii) Atuou como Coordenador da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxviii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$220 milhões, (xxix) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxx) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxxi) Atuou como Coordenador Líder da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em Debêntures emitidas pela Iguatemi Empresa de Shoppings Centers S.A., no montante de R\$279,6 milhões, (xxxii) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$150 milhões, (xxxiii) Atuou como Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Atuou como Coordenador Líder na Emissão de CDBV do Banco IBM S.A., (xxxv) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$542,6 milhões, (xxxvi) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (xxxvii) Atuou como Coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxxviii) Atuou como Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., no montante de R\$160 milhões, (xxxix) Atuou como Coordenador Líder na 8ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$400 milhões, (xl) Atuou como Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xli) Atuou como Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$370 milhões, (xlii) Atuou como Coordenador Líder na 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em CPR Financeiras e CDCS cedidos pela Adama Brasil S.A., no montante de R\$86,3 milhões, (xliii) Atuou como Coordenador na 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$944 milhões, (xliv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Rural Brasil S.A., no montante de R\$70 milhões, (xlv) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Omega Energia e Implantação 2 S.A., no montante de R\$220 milhões, (xlvi) Atuou como Coordenador da 2ª emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$600 milhões, (xlvii)

Atuou como Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xlviii) Atuou como Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Enerpeixe S.A., no montante de R\$320 milhões, (xlix) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., no montante de R\$580 milhões, (l) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (li) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Créditos do Agronegócio cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$235,2 milhões (lii) Atuou como Coordenador da 11ª e da 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em debêntures emitidas pela Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$945 milhões, (liii) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$400 milhões, (liv) Atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R\$600 milhões, (lv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETC – Empresa Transmissora Capixaba S.A., no montante de R\$100 milhões, (lvi) Atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$500 milhões, Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., no montante de R\$11,25 milhões, (lvii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., no montante de R\$10,75 milhões, (lviii) atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$540 milhões, (lix) Atuou como Coordenador da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões.

No ano de 2018 o Santander atuou como (i) Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$150 milhões, (ii) Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$80 milhões, (iii) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$350 milhões, (iv) Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (v) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R\$900 milhões, (vi) Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$500 milhões, (vii) Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$1,25 bilhões, (viii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (ix) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$500 milhões, (x) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$600 milhões, (xi) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xii) Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$621 milhões, (xiii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Guararapes Confecções S.A., no montante de R\$800 milhões, (xiv) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Algar Telecom S.A., no montante de R\$200,5 milhões, (xv) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, no montante de R\$215 milhões, (xvi) Coordenador na estruturação de quotas do FIDC Chemical X da Braskem S.A., no montante de R\$686 milhões, (xvii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$300 milhões, (xviii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., no montante de R\$800 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$310 milhões, (xx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A., no montante de R\$480 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, no montante de R\$297,3 milhões, (xxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., lastreado em recebíveis da Iguatemi Empresa de Shopping Centers, no montante de R\$254 milhões, (xxiii) Coordenador da 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de CRAS da Cibrasec S.A., lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Petrobras Distribuidora S.A., no montante de R\$961,7 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras da Portoseg S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A., no montante de R\$225 milhões, (xxvi) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,2 bilhões, (xxvii) Coordenador Líder da 23ª Emissão de Debêntures da Eletropaulo

Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no montante de R\$3 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$1,1 bilhões, (xxx) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Aliansce Shopping Centers S.A., no montante de R\$244,8 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de quotas do FIDC Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R\$1,15 bilhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul), no montante de R\$118 milhões, (xxxiii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A. no montante de R\$290 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Sertão I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$130 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Sobral I Solar Energia SPE S.A. no montante de R\$135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$700 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Claro S.A., no montante de R\$360 milhões, (xxxviii) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 1ª, 2ª e 3ª Séries de CRA da Gaia Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis comerciais cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$258,5 milhões, (xxxx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias de 8 SPEs Subsidiárias da Enel Green Power S.A., no montante de R\$1,26 bilhões, (xxxxi) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xxxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da EDTE – Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$315 milhões, (xxxxiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A., no volume de R\$160 milhões, (xxxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxxxv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures do Instituto Hermes Pardini S.A., no montante de R\$210 milhões, (xxxxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados pela emissão de Debêntures da Rede Dor São Luiz S.A., no montante de R\$600 milhões.

No ano de 2019, o Santander atuou como (i) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no montante de R\$3,6 bilhões, (ii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$30 milhões, (iii) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (iv) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Eurofarma Laboratórios S.A., no montante de R\$400 milhões, (v) Coordenador Líder na 8ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$500 milhões, (vi) Coordenador na 12ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Rumo S.A., no montante de R\$600 milhões, (vii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$2 bilhões, (viii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da BR Malls Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (ix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da AES Tietê

Energia S.A., no montante de R\$2,2 bilhões, (x) Coordenador na 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela emissão de Debêntures da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) Coordenador na 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$900 milhões, (xii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras do Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$300 milhões, (xiii) Coordenador na 26ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Klabin S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$650 milhões, (xv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no montante de R\$5 bilhões, (xvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$709 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela 14ª Emissão de debêntures da MRV Engenharia S.A., no montante de R\$360 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa, no montante de R\$1,06 bilhão, (xx) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da Paraná Branco S.A., no montante de R\$525 milhões, (xxii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,4 bilhão, (xxiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A., no montante de R\$2 bilhões, (xxiv) Coordenador da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Cerradinho Bioenergia S.A., no montante de R\$215 milhões, (xxv) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Neoenergia S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xxvi) Coordenador na 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da True Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$1.015 bilhão, (xxvii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da True Securitizadora, lastreados pela 5ª Emissão de Debêntures da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Engie Brasil Energia S.A., no montante de R\$1,6 bilhão, (xxix) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$550 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxxi) Coordenador na distribuição pública de quotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$1,1 bilhão, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Notas Promissórias da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Coordenador da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Enel Brasil S.A., no montante

de R\$9,3 bilhões, (xxxv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Águas Guariroba S.A., no montante de R\$580 milhões, entre outras operações.

No ano de 2020, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$300 milhões, (ii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$58 milhões, (iii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debentures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$170 milhões, (iv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Viarondon Concessionária De Rodovia S.A, no montante de R\$700 milhões (v) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da C&A Modas S.A., no montante (vi) Coordenador Líder da 2ª Emissão e Debêntures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$70 milhões, (vii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás, no montante de R\$200 milhões, (viii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Ipiranga Produtos De Petróleo S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da SAMM – Sociedade De Atividades Em Multimídia LTDA., no montante de R\$43 milhões, (x) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Tiete Energia S.A., no montante de R\$175 milhões, (xi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Eneva S.A., no montante de R\$410 milhões (xii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$450 milhões, (xiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da TOTVS S.A. , no montante de R\$200 milhões, (xiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da ACEF S.A., no montante de R\$80 milhões, (xv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Cogna Educação S.A., no montante de R\$500 milhões, (xvi) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Transmissora Matogrossense de Energia S.A. (xvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da CELESC Distribuição S.A., no montante de R\$489 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Autostrade Concessões E Participações Brasil LTDA., no montante de R\$100 milhões, (xix) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A, no montante de R\$80 milhões, (xx) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxi) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xxii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxiii) Coordenador da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no montante de R\$390 milhões, (xxiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Iguá Saneamento S.A., no montante de R\$620 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A., no montante de R\$3,5 bilhão, (xxvi) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da CESP – Companhia Energética de São Paulo, no montante de R\$1,5 bilhão, (xxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Inpasa Agroindustrial S.A., no montante de R\$50 milhões, (xix) Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures Simples da Amazonas Geração e Transmissão de Energia

S.A, no montante de R\$500 milhões, (xx) Coordenador Líder da 8ª emissão de Debêntures Simples da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, no montante de R\$850 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 15ª emissão de Debêntura BR Properties S.A., no montante de R\$550 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 64ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., no montante de R\$173 milhões, (xxiii) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., no montante de R\$75 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures Simples da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da BCBF Participações S.A., no montante de R\$750 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 10ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI , no montante de R\$464 milhões, (xxvii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$140 milhões, (xxviii) Coordenador da 13ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia, no montante de R\$130 milhões, (xxix) Coordenador da 14ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa S.A, no montante de R\$480 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 75ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Zanchetta Alimentos LTDA., no montante de R\$200 milhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A, no montante de R\$750 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$200 milhões.

UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

O UBS BB foi constituído em 2020 por meio da combinação das operações de banco de investimentos do UBS AG (“UBS”) e do BB-BI, incluindo, entre outras, atividades de mercado de capitais de renda fixa e variável, fusões e aquisições, além de corretagem de títulos e valores mobiliários no segmento institucional. Essa parceria abrange o Brasil, assim como em outros países da América Latina, incluindo Argentina, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai.

Essa combinação de forças cria uma plataforma única de banco de investimentos, oferecendo para nossos clientes o melhor da plataforma do UBS, como presença e conhecimento global, *research* de primeira linha, plataforma de análise de dados exclusiva, rede de distribuição com alcance em todos os principais mercados mundiais e uma das maiores corretoras do Brasil, e o melhor da plataforma do Banco do Brasil, com seu forte relacionamento com clientes e conhecimento local sem paralelo dos clientes, principalmente em Corporate Banking. O Banco do Brasil também traz uma posição de liderança em mercados de capital de dívida e histórico comprovado de operações de ECM, *project finance* e M&A no país, além de uma incrível capacidade de distribuição de varejo.

O UBS, acionista com 50,01% das ações, é um banco sediado em Zurich na Suíça e conta com escritórios espalhados nos maiores centros financeiros globais, onde emprega mais de 68.000 funcionários. O sucesso do UBS baseia-se em seu modelo de negócio diversificado, composto pelas áreas de: Wealth Management, Investment Bank, Personal & Corporate Banking e Asset Management, e detém mais de US\$2,6 trilhões em ativos sob gestão e uma cadeia de relacionamento em mais de 50 países.

Esse modelo que vem sendo consistentemente reconhecido em todos seus segmentos, com o UBS tendo recebido inúmeros prêmios de prestígio ao longo dos anos, tendo sido reconhecido em 2017, pelo terceiro ano consecutivo, "Best Global Investment Bank" e em 2019, pelo quarto ano consecutivo, "Best M&A Bank" pela Global Finance. O UBS também foi nomeado "Most innovative Investment Bank for IPOs and equity raisings" nos anos de 2019 e 2018 e, em 2016, "Most Innovative Bank for M&A" pela The Banker. Ainda, em 2019, o UBS foi nomeado como "Best Bank for Swiss Francs", "Best Equity Bank for Western Europe" e "Best Investment Bank in China, Hong Kong and Singapore". Além disso, recebeu o primeiro lugar na categoria "Bank of the Year" como parte dos Prêmios IFR em 2015, considerado um dos prêmios mais prestigiados da indústria global de mercados de capitais. Outras plataformas do UBS também têm se destacado, como a de Private Banking que foi reconhecida como "Best Global Private Bank" pela Euromoney em 2019.

O Banco do Brasil, acionista com 49,99% das ações, em seus mais de 210 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, promovendo o desenvolvimento econômico do Brasil e tornando-se parte integrante da cultura e história brasileira. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria "Bancos" do Prêmio Top of Mind 2018, do Instituto Data Folha, sendo reconhecido como Melhor Banco no Brasil em 2020 pela Euromoney, Banco do Ano na América Latina em 2019 pela The Banker e Banco mais Inovador da América Latina em 2019 e 2020 pela Global Finance.

Ao final do 2º trimestre de 2020, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$1,7 trilhão de ativos totais e presença em 99% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 92 mil funcionários, distribuídos entre 4.367 agências, 15 países e mais de 60.200 pontos de atendimento.

No Brasil e América Latina, a parceria estratégica, por meio de seus acionistas, teve forte atuação em fusões e aquisições, tendo participado em importantes transações como: a aquisição do Éxito pelo Grupo Pão de Açúcar, a aquisição da Avon pela Natura &Co, a aquisição da The Body Shop pela Natura, aquisição da Vale Fertilizantes pela Mosaic, fusão entre a BM&Fbovespa e Cetip, aquisição de participação pela Salic na Minerva Foods e fechamento de capital da Souza Cruz.

Desempenhou também um papel importante em emissões de ações, tendo atuado em diversas ofertas públicas de ações na região, incluindo as ofertas da Telefônica, Terrafina, Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy, CPFL Renováveis, BB Seguridade, Fibra Uno, Avianca Holdings, Volaris, Grupo Financiero Inbursa, Oi, Ourofino Saúde Animal, OHL México, Santander México, Volaris, Via Varejo, Unifin Financiera, Grupo Financiero Galicia, Gerdau, Rumo Logística, Azul Linhas Aéreas, CCR, Lojas

Americanas, Magazine Luiza, BR Distribuidora, Grupo NotreDame Intermedica, Arco Platform, Banco BTG Pactual, Petrobras, IRB Brasil Resseguros, Centauro, Neenergia, Banco Inter, Movida, Afya, XP Inc., Vasta Platform, Quero Quero, D1000, Estapar, Moura Dubeux, Minerva Foods, Marfrig, Marisa, Pague Menos, entre outros.

Além disso, no mercado doméstico de renda fixa coordenou, em 2019, 81 emissões que totalizaram o valor de R\$ 25,1 bilhões e 10,9% de *market share*, encerrando o período em 4º lugar no Ranking ANBIMA de Originação por Valor de Renda Fixa Consolidado Acumulado de 2019. No mesmo período, foram estruturadas 16 operações de securitização, sendo 3 CRIs, 12 CRAs e 1 FIDC, com volume total de R\$ 6,4 bilhões. No mercado externo, participou da emissão de US\$7,9 bilhões, lhe conferindo o 6º lugar no Ranking ANBIMA de Emissões Externas – Totais Público & Privado, em 2019.

A parceria estratégica também conta com a maior corretora do país em volume de transações na B3 em 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, e a segunda maior em 2019.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

A Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) asset management, com mais de R\$40 bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; e (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br).

Em 30 de junho de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.360.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$436 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 11 ofertas que totalizaram R\$ 3,7 bilhões em volume distribuído, representando 55,5% de participação nesse segmento até junho de 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 4º lugar, tendo distribuído R\$ 1,8 bilhões em 16 operações.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R\$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo as relações da Emissora com os Coordenadores, incluindo as empresas dos respectivos grupos econômicos destes, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora e os Coordenadores e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- Fianças prestadas à Rumo Malha Norte S.A. com aval da Rumo S.A., no valor de, aproximadamente, R\$ 145 milhões e com vencimento em 06 de fevereiro de 2022, cuja taxa é de 0,80% ao ano. Outras fianças prestadas à Companhia ou com seu aval para as empresas controladas Portofer Transporte Ferroviário Ltda., Rumo Malha Oeste S.A., Rumo Malha Sul S.A., Rumo Malha Paulista S.A., no valor de, aproximadamente, R\$ 30 milhões e vencimento indeterminado, com taxa média de 1,78% ao ano;
- Operações de Repasse RES2921 em Dólar concedidas à Rumo Malha Norte S.A. no valor de, aproximadamente, R\$ 4 bilhões às taxas pré-fixadas de 5,9% a 7,4% ao ano e último vencimento em 15 de janeiro 2025;
- Debêntures no volume de R\$ 500 milhões emitida pela Rumo Malha Norte S.A. em 15 de fevereiro de 2019 e detida hoje na carteira comercial. Vencimento em 15 de fevereiro de 2026 e taxa de juros de IPCA + 4,6750%;
- Operação de NCE em BRL concedida à Rumo Malha Sul S.A. no valor de R\$ 200 milhões na taxa de juros de CDI + 3,05% ao ano e último vencimento em 19 de março de 2021;
- Operação de derivativos (swap CDI x IPCA) com notional de R\$ 500 milhões contratados pela Rumo Malha Norte S.A., com aval da Rumo S.A., em 22 de fevereiro de 2019 e vencimento em 18 de fevereiro de 2026;
- Empréstimos concedidos no âmbito de FINAME à Brado Logística S.A. e à Rumo Malha Norte S.A. sendo 137 liberações com a volumetria atual de, aproximadamente, R\$ 41 milhões e último vencimento em 15 de dezembro de 2024;
- Operações de Cessão Fornecedores (Risco Sacado) concedidas à Brado Logística S.A., à Rumo Malha Oeste S.A., à Rumo Malha Norte S.A., à Rumo

Malha Sul S.A. e à Rumo Malha Paulista S.A. no valor de, aproximadamente, R\$ 227 milhões com a taxa pré-fixada de 0,3124% ao mês e vencimento em 15 de fevereiro de 2020;

- O Grupo Rumo possui contrato de Sispag que atingiu volumetria média mensal de, aproximadamente, R\$ 3,1 Bilhões em 2020; possui também Depósitos à Vista que atingiram volumetria média mensal de, aproximadamente, R\$ 1,8 milhões em 2020, além de R\$ 1,5 milhões em cobrança bancária liquidados mensalmente; e
- Aplicações financeiras detidas pela Brado Logística S.A por meio de compromissada de debêntures com vencimentos entre 15 e 21 de dezembro de 2020 que totalizam, aproximadamente, R\$6,4 milhões e remuneração de 82% do CDI.

Não obstante o acima disposto, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Comissionamento da Oferta" na página 126 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou sociedade de seu conglomerado econômico.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA na Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Bradesco BBI, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

Rumo S.A.

Tipo de Operação: Fiança prazo indeterminado

Data de Início: 25/03/2014

Prazo dos contratos: Indeterminado

Saldo Total em aberto em 07/12/2020: R\$ 1.189.673,51

Garantia: Nota Promissória

Tipo de Operação: Fianças prazos determinados

Data de Início: 01/10/2014 à 07/02/2018

Data de Vencimento: 06/01/2020 à 31/05/2022

Saldo Total em aberto em 07/12/2020: R\$ 305.108.374,00

Garantia: Nota Promissória

Rumo Malha Norte S.A.

Tipo de Operação: Fiança prazo indeterminado

Data de Início: 05/07/2018

Prazo dos contratos: Indeterminado

Saldo Total em aberto em 07/12/2020: R\$ 5.271.274,42

Garantia: Nota Promissória com aval da Rumo S.A.

Tipo de Operação: Fianças prazos determinados

Data de Início: 23/03/2018 à 10/01/2020

Data de Vencimento: 12/12/2021 e 09/01/2022

Saldo Total em aberto em 07/12/2020: R\$ 462.533.433,00

Garantia: Nota Promissória com aval da Rumo S.A.

Tipo de Operação: Nota de Crédito de Exportação

Data de Início: 26/01/2018

Data de Vencimento: 26/12/2023

Saldo Total em aberto em 07/12/2020: R\$ 500.000.000,00

Taxa: CDI + 0,80%

Garantia: Aval da Rumo S.A.

Tipo de Operação: Nota de Crédito de Exportação

Data de Início: 27/03/2020

Data de Vencimento: 26/03/2021

Saldo Total em aberto em 07/12/2020: R\$ 450.000.000,00

Taxa: CDI + 3,15%

Garantia: Aval da Rumo S.A.

Tipo de Operação: Operação BNDES-FINAME

Data de Início: entre 10/07/2013 à 14/10/2014

Data de Vencimento: 15/01/2023

Saldo Total em aberto em 07/12/2020: R\$ 11.789.386,00

Garantia: Real – próprio bem financiado.

Tipo de Operação: Antecipação a Fornecedores - Renovável cada 180 dias
Data de Início: 01/07/2015
Saldo Total em aberto em 07/12/2020: R\$33.410.682,00
Garantia: Nota Promissória

Rumo Malha Sul S.A.

Tipo de Operação: Fiança prazo indeterminado
Data de Início: 19/07/1999 à 03/03/2015
Prazo dos contratos: Indeterminado
Saldo Total em aberto em 07/12/2020: R\$ 19.126.807,00
Garantia: Nota Promissória com aval da Rumo S.A

Tipo de Operação: Fiança prazos determinado
Data de Início: 23/03/2018 à 18/12/2018
Data de Vencimento: 12/12/2021 à 18/12/2022
Saldo Total em aberto em 07/12/2020: R\$ 363.220.469,00
Garantia: Nota Promissória com aval da Rumo S.A.

Tipo de Operação: Antecipação a Fornecedores - Renovável cada 180 dias
Data de Início: 01/07/2015 e 14/07/2017
Saldo Total em aberto em 07/12/2020: R\$ 32.198.937,00
Garantia: Nota Promissória

Rumo Malha Paulista S.A.

Tipo de Operação: Fiança prazo indeterminado
Data de Início: 07/01/2014 à 06/04/2015
Prazo dos contratos: Indeterminado
Saldo Total em aberto em 07/12/2020: R\$ 3.557.876,00
Garantia: Nota Promissória com aval da Rumo S.A.

Tipo de Operação: Fiança prazos determinado
Data de Início: 23/03/2018 à 05/05/2020
Data de Vencimento: 23/03/2018 à 05/05/2022
Saldo Total em aberto em 07/12/2020: R\$ 1.143.704.793,00
Garantia: Nota Promissória com aval da Rumo S.A.

Tipo de Operação: Antecipação Fornecedores - Renovável cada 180 dias
Data de Início: 01/07/2015
Saldo Total em aberto em 07/12/2020: R\$ 56.534.714,00
Garantia: Nota Promissória

Rumo Malha Oeste S.A.

Tipo de Operação: Fiança prazo indeterminado
Data de Início: 07/02/2014 à 05/02/2015
Prazo dos contratos: Indeterminado
Saldo Total em aberto em 07/12/2020: R\$ 1.588.875,00

Garantia: Nota Promissória com aval da Rumo S.A.

Tipo de Operação: Antecipação Fornecedores - Renovável cada 180 dias

Início dos contratos: 18/01/2017

Saldo Total em aberto em 07/12/2020: R\$ 2.988.389,00

Garantia: Nota Promissória

PORTOFER Transporte Ferroviário

Tipo de Operação: Fiança prazo indeterminado

Data de Início: 02/07/2013 à 23/08/2013

Prazo dos contratos: Indeterminado

Saldo Total em aberto em 07/12/2020: R\$ 3.387.528,00

Garantia: Nota Promissória com aval da Rumo S.A.

LOGISPOT Armazéns Gerais S.A.

Tipo de Operação: Fiança prazo determinado

Data de Início: 17/08/2018

Data de Vencimento: 14/07/2022

Saldo Total em aberto em 07/12/2020: R\$ 6.939.451,00

Garantia: Nota Promissória com aval da Rumo S.A.

Brado Logística S.A.

Tipo de Operação: Operação BNDES-FINAME

Data de Início: 20/06/2014 à 22/09/2014

Data de Vencimento: 15/12/2023 à 15/04/2024

Saldo Total em aberto em 07/12/2020: R\$ 2.321.752,00

Garantia: Real – próprio bem financiado.

Folha de Pagamento

O Bradesco BBI possui a folha de pagamento do grupo da Emissora com 7 mil funcionários, comprada em agosto de 2016. O valor da folha é de R\$ 21 milhões.

Não obstante o acima disposto, o Bradesco BBI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Bradesco BBI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Comissionamento da Oferta" na página 126 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Bradesco BBI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI ou sociedade de seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre a Emissora e o BTG Pactual

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do BTG Pactual, que consiste principalmente nas seguintes transações:

- O BTG Pactual foi contratado pela Emissora para atuar como Coordenador Líder na 14ª (Décima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Emissora., nos termos da Instrução CVM nº 476, no valor total de R\$ 800.000.000,00, com data de início em 24 de abril de 2020 e data de encerramento em 19 de maio de 2020. O BTG Pactual auferiu o valor de aproximadamente R\$18,94 milhões a título de remuneração pelos serviços de coordenação prestados.
- O BTG Pactual foi contratado pela Emissora para atuar como Coordenador na Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 13ª Emissão da Emissora, nos termos da Instrução CVM nº 400, no valor total de R\$ 1.000.000.000,00, com data de início em 12 de agosto de 2019 e encerramento em 08 de novembro de 2019. O BTG Pactual auferiu o valor de aproximadamente R\$2,62 milhões a título de remuneração pelos serviços de coordenação prestados.
- O BTG Pactual atuou como Coordenador na emissão de USD Bonds, de emissão da Emissora, com data de início em 23 de junho de 2020 e data de encerramento em 09 de julho de 2020. O BTG Pactual auferiu o valor de, aproximadamente USD 400 mil, a título de remuneração pelos serviços prestados.
- A Emissora realizou a aplicação financeira em Certificados de Depósito Bancário ("CDBs") de emissão do BTG Pactual, com remuneração equivalente a 105% do CDIE, com saldo bruto na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R\$ 352 milhões, sendo que a emissão de tal CDB é de 14 de maio de 2020 e a data de vencimento é em 14 de maio de 2021. O saldo inicial de tal operação era de aproximadamente R\$ 349,97 milhões.
- O BTG Pactual atuou como ressegurador em quatro operações de resseguro, com respectivas importâncias resseguradas equivalentes a, aproximadamente, R\$ 275,4 milhões, sendo que a comissão de resseguro

recebida pelo BTG Pactual foi de, aproximadamente, (i) R\$ 44,42 mil, com data de início em 31 de julho de 2020 e data de fim da vigência em 01 de fevereiro de 2022; (ii) R\$ 329,967 mil, sendo que a comissão de resseguro recebida pelo BTG Pactual foi de, aproximadamente, R\$ 329,9 mil, com data de início em 31 de julho de 2020 e data de fim da vigência em 01 de fevereiro de 2021; (iii) R\$ 174,15 mil, sendo que a comissão de resseguro recebida pelo BTG Pactual foi de, aproximadamente, R\$ 174,14 mil, com data de início em 15 de outubro de 2020 e data de fim da vigência em 15 de outubro de 2025; e (iv) R\$239,18 mil, sendo que a comissão de resseguro recebida pelo BTG Pactual foi de, aproximadamente, R\$ 119,59 mil, com data de início em 15 de outubro de 2021 e data de fim da vigência em 15 de outubro de 2026.

Não obstante, o BTG Pactual poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O BTG Pactual e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do BTG Pactual e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Comissionamento da Oferta" na página 126 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao BTG Pactual ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BTG Pactual ou sociedade de seu conglomerado econômico.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BTG Pactual na Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o Santander

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

Rumo Malha Norte S.A.

- Uma operação de crédito ligado a antecipação a fornecedores contratados até o dia 4 de agosto de 2020, com o saldo devedor de R\$6.980.732,00, taxas entre CDI+0,6% e CDI+0,8% e prazo médio de 300 dias. Operação conta com garantia corporativa da Rumo S.A.;
- Operações de financiamento na modalidade de Finame, contratadas entre dezembro de 2012 e dezembro de 2013, no saldo de R\$16,3 milhões, taxa entre 2,5% e 3,5% e com vencimentos finais entre janeiro 2023 e janeiro 2024. As operações contam com garantia corporativa da Rumo S.A.;
- Uma operação de derivativo com valor nominal total de US\$50 milhões, contratada em maio de 2017, taxa entre 140% e 150% do CDI e vencimento em fevereiro de 2024. A operação conta com garantia corporativa da Rumo S.A.;
- Uma operação de Fiança no valor total de R\$250 milhões celebradas em abril de 2020, com vencimento em abril de 2022, com comissões aplicadas entre 1,5% ao ano e 1,70% ao ano. Esta operação conta com garantia corporativa da Rumo S.A.

Rumo Malha Paulista S.A.

- Duas operações de derivativos com valor nominal total de R\$73,7 milhões, contratadas entre fevereiro e dezembro de 2019, taxas entre 107% e 113% do CDI e vencimentos em setembro de 2026. A Rumo S.A. avaliza os derivativos;
- Operação de financiamento na modalidade de 4131, contratada em dezembro de 2018, com saldo de €22,7 milhões, taxa de Euribor+0,58% e com vencimento em setembro de 2026. A operação conta com garantia corporativa da Rumo S.A. e uma apólice de seguro da ECA Áustria (OeKB) cobrindo 95% do risco.

Rumo Malha Central S.A.

- Operação de financiamento na modalidade da Resolução 4131, contratada em abril de 2020, com liquidação do empréstimo ao final do contrato, no montante de R\$200 milhões, taxa de CDI+2,65% ao ano e com vencimento em 06 de abril de 2021. Operação conta com garantia corporativa da Rumo S.A.
- Uma fiança no valor total de R\$202 milhões celebrada em setembro de 2020, com vencimento em setembro de 2022, com comissão aplicada de 1,5% ao ano. Esta operação conta com garantia corporativa da Rumo S.A.

Rumo Malha Sul S.A.

- Uma operação de derivativo com valor nominal total de R\$26,4 milhões, contratada em fevereiro de 2019, com taxa de entre 106% e 109% do CDI e vencimento em setembro de 2026. A operação conta com garantia corporativa da Rumo S.A.;
- Uma fiança no valor total de R\$216,7 milhões celebrada em março de 2020, com vencimento em dezembro de 2022, com comissão aplicada de 0,8% ao ano. Esta operação conta com garantia corporativa da Rumo S.A.

Rumo S.A.

- Três operações de derivativos com valor nominal total de R\$575,9 milhões, contratadas em março de 2020, taxas entre 102% e 105% CDI e vencimentos em outubro de 2029. Não existem garantias para estas operações;
- O Santander assessorou a Rumo como global coordinator na emissão do green bond em julho de 2020 no montante de US\$500 milhões com vencimento em janeiro de 2028 a uma taxa de 5,25%. O emissor do bond foi Rumo Luxembourg S.à r.l. e conta com aval da Rumo S.A.

Brado Logística S.A.

- Financiamento na modalidade de NCE junto a Brado Logística S.A., contratado em março de 2020, com liquidação do empréstimo em fevereiro de 2023, no montante de R\$80 milhões, taxa de CDI+2,65% ao ano e com vencimento em fevereiro de 2023. Esta operação conta com garantia corporativa da Rumo S.A.
- Operações de financiamento na modalidade de Finame, contratadas entre setembro de 2012 e outubro de 2014, no saldo de R\$27,1 milhões, taxa entre 6,0% e 6,20% e com vencimentos finais entre novembro 2022 e janeiro 2025.
- Uma operação de Fiança no valor total de R\$10 milhões celebrada em agosto de 2020, com vencimentos entre agosto de 2021, com comissões aplicadas entre 2,15% ao ano.

O Santander e sociedades de seu conglomerado econômico poderão no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Santander ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta e em decorrência da prestação de serviços de Formador de Mercado, conforme previsto na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Comissionamento dos Coordenadores", na página 75 deste Prospecto e na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Formador de Mercado", na página 75 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga, pela Emissora ao Santander no contexto da Oferta.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Santander na Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e o UBS BB

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, não há qualquer relacionamento comercial entre o UBS BB e a Emissora que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Não obstante, o UBS BB poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O UBS BB e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "Comissionamento da Oferta" na página 126 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao UBS BB ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o UBS BB ou sociedade de seu conglomerado econômico.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do UBS BB na Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e a XP

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico da XP, que consiste principalmente nas seguintes transações:

- A XP atuou como coordenador na oferta pública de distribuição primária de 294.252.874 ações ordinária de emissão da Companhia, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. As ações emitidas no âmbito da oferta em referência passaram a ser negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em 26 de agosto de 2020, com valor equivalente à R\$6.400.000.009,50. A remuneração paga à XP no âmbito da oferta foi de aproximadamente R\$2,4 milhões.
- Adicionalmente, A XP Vista é detentora, através de fundos sob sua gestão, de (i) 1.094 debêntures simples, da espécie quirografária, da 1ª série, da 13ª emissão de debentures da Companhia, no valor inicial de R\$1.094.000,00 com taxa correspondente a IPCA + 3.9%, tendo sido emitidas em 15/10/2019 e com vencimento em 15/10/2029. Na data deste Prospecto, o saldo em aberto corresponde a aproximadamente R\$ 1.160.778,84; e (ii) 2.951 debêntures simples, da espécie quirografária, série única, da 14ª emissão de debentures da Companhia, no valor inicial de R\$2.951.000 com taxa correspondente a IPCA + 6.7961%, tendo sido emitidas em 15/04/2020 e com vencimento em 15/04/2030. Na data deste Prospecto, o saldo em aberto corresponde a aproximadamente R\$ 3.693.953,16.

Considerando que a Emissora é companhia aberta com valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, a XP e as empresas de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, podem vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Emissora em nome próprio de seus clientes, ou por meio de fundos de investimento por ele geridos

Não obstante o acima disposto, a XP poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com a XP ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

A XP e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação da XP e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Comissionamento da Oferta” na página 126 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora à XP ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP ou sociedade de seu conglomerado econômico.

A Emissora, na data deste Prospecto, declara que, no seu entendimento, não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP na Oferta.

**INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS COORDENADORES, OS
CONSULTORES, O AGENTE FIDUCIÁRIO, O BANCO LIQUIDANTE, O
ESCRITURADOR E OS AUDITORES INDEPENDENTES**

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Emissora

RUMO S.A.

At.: Gabriel Leite
Rua Emilio Bertolini, nº 100 - Cajuru
CEP 82920-030, Curitiba, Paraná
Tel.: (41) 2141-7520
<http://ri.rumolog.com/>

Coordenadores

Coordenador Líder

Banco Itaú BBA S.A.

At.: Gabriel Guglielmi
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
Tel.: 11 3708-8301
<http://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/>

Coordenador

Banco Bradesco BBI S.A.

At.: Philip Paul Searson
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.950, 10º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
Tel.: 11 2169-4662
www.bradescobbi.com.br

Coordenador

Banco BTG Pactual S.A.

At.: Daniel Vaz e Departamento Jurídico
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar
CEP 04538-133, São Paulo, SP
Tel.: (11) 3383-2000
www.btgpactual.com.br

Coordenador

Banco Santander (Brasil) S.A.

At.: Lucas Damo Dedecca
Av. Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 235, 24º andar
CEP 04543-011, São Paulo, SP
Tel.: (11) 3012-7160
www.santander.com.br

Coordenador

**UBS Brasil Corretora de Câmbio,
Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

At.: Cleber Oliveira de Aguiar
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 7º andar
CEP 04538-132 – São Paulo, SP
Tel.: 11 2767-6179
www.ubs.com/br/pt.html

Coordenador

**XP Investimentos Corretora de Câmbio,
Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

At.: Fernanda Farah, Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico
Av. Juscelino Kubitschek 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares
CEP 04543-010, São Paulo, SP
Tel.: (11) 3027-2302
www.xpi.com.br

**Consultores Legais dos
Coordenadores**

Stocche Forbes Advogados

At.: Sr. Henrique Filizzola
Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100,
10º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3455-5400
www.stoccheforbes.com.br

**Consultores Legais da
Emissora**

Lefosse Advogados

At.: Sr. Ricardo Prado
Rua Tabapuã, nº 1227, 4º andar
CEP 04533-014, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3024-6180
Fax: +55 (11) 3024-6180
www.lefosse.com.br

Agente Fiduciário

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ/ME: 15.227.994/0004-01
At: Matheus Gomes Faria/ Pedro Paulo de Oliveira
Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401
CEP 04534-002, São Paulo, SP
Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949
E-mail: spestruturação@simplificpavarini.com.br
www.simplificpavarini.com.br

Banco Liquidante e Escriturador

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco, São Paulo,
At.: Rosinaldo Batista Gomes e Marcelo Ronaldo Poli
Telefone: (11) 3684-9444
E-mail: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br e 4010.mpoli@bradesco.com.br
www.bradesco.com.br

Audidores Independentes

KPMG Auditores Independentes

At.: Sr. José Carlos da Costa Lima
Junior

Rua Arq. Olavo Redig de Campos, 105,
8º andar
04711-904, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 3940-3797
Fax: +55 (11) 3940-1501
www.kpmg.com.br

Ernst & Young Auditores Independentes

At.: Marcos Alexandre Silveira Pupo
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909,
Torre Norte, 6º ao 10º andares
CEP 04543-011, São Paulo, SP
Tel.: +55 (11) 2573-3048
Fax: +55 (11) 2573-5780
www.ey.com.br

Declarações de Veracidade das Informações

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos E e F, respectivamente.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria do Ministério da Infraestrutura, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria 009/2012, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á, única e exclusivamente, ao Projeto, isto é, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística do setor ferroviária da Rumo Malha Paulista, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela abaixo:

| | |
|--|---|
| Objetivo do Projeto | Conforme portaria nº 1.531, de 15 de julho de 2020, da Rumo Malha Paulista S.A., que tem por objeto os investimentos obrigatórios previstos no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Malha Paulista, para prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, que poderá ser explorada pelo prazo adicional de 30 (trinta) anos, compreendendo: (i) ampliação de pátios de cruzamento; (ii) implantação de novos pátios de cruzamento; (iii) duplicação de trechos ferroviários; (iv) modernização de via permanente da linha tronco; (v) modernização de via permanente dos ramais; (vi) investimentos em sistemas ferroviários na linha tronco; (vii) aquisição de equipamentos de via; e (viii) minimização de conflitos urbanos, bem como o pagamento de despesas de outorga, no Estado de São Paulo. |
| Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos | Início: 2020. Encerramento: 2058. |
| Fase atual do Projeto Malha Sul | O projeto se iniciou em 2020, quando foi efetuado o pré-pagamento da outorga Malha Paulista, que realizou a quitação de 70 (setenta) parcelas trimestrais, entre 05/12/2020 e 05/03/2038, totalizando o montante de R\$ 2.823.776.797,62. |

| | |
|---|--|
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Malha Sul | R\$6.241.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e quarenta e um milhões de reais). |
| Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto Malha Sul | R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais). |
| Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures | Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431. |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Malha Sul provenientes das Debêntures | 19,23% (dezenove inteiros e vinte e três centésimos por cento). |

Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei 12.431, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão transferidos à sua controlada Rumo Malha Paulista, para a consequente realização do Projeto, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto.

Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

O montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência da emissão das Debêntures Adicionais será destinado integralmente ao Projeto.

CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta a capitalização total (empréstimos, financiamentos e debêntures circulantes e não circulantes consolidados e patrimônio líquido consolidado) da Emissora em 30 de setembro de 2020, indicando, (i) em bases históricas, coluna "Histórico" em 30 de setembro de 2020; e (ii) conforme ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) provenientes da emissão de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, sem considerar as Debêntures Adicionais, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora.

As informações abaixo, referentes à coluna "Histórico", foram extraídas das demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora relativas ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2020. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com as seções "3. Informações Financeiras Seleccionadas" e "10. Comentários dos Diretores" do Formulário de Referência da Emissora, bem como com as demonstrações financeiras consolidadas e informações trimestrais da Emissora, as quais foram incorporados por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência", na página 31 deste Prospecto.

| Em 30 de setembro de 2020 | | | | |
|--|--------------------------|-------------------|-------------------------------|-------------------|
| | Histórico | % do total | Ajustado⁽²⁾ | % do total |
| | <i>(em R\$ milhares)</i> | | | |
| Empréstimos, Financiamentos, Debêntures – Circulante e Não Circulante | 21.055.485 | 57,94% | 22.188.541 | 59,21% |
| Total do Patrimônio Líquido Consolidado | 15.287.555 | 42,06% | 15.287.555 | 40,79% |
| Capitalização Total⁽¹⁾..... | 36.343.040 | 100,00% | 37.476.096 | 100,00% |

⁽¹⁾ A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a empréstimos, financiamentos e debêntures circulantes e não circulantes consolidados e patrimônio líquido consolidado.

⁽²⁾ Ajustado para refletir o recebimento de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) provenientes da emissão de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures no âmbito da Oferta, considerando as Debêntures Adicionais, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta no montante total de R\$ 1.133.055.789,17, a serem pagas pela Emissora. Para mais informações acerca dos custos estimados da Oferta, veja a seção "Custos Estimados de Distribuição", na página 128 deste Prospecto.

Para mais informações relacionadas à capitalização da Emissora, ver seção “10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017, suas respectivas notas explicativas, e demonstrações financeiras intermediárias referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2020, incluindo suas respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 31 deste Prospecto.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os dados abaixo deverão ser lidos em conjunto com o Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017, suas respectivas notas explicativas, e as demonstrações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Emissora relativas aos períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2019 e 2020, bem como suas respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 31 deste Prospecto.

Os Administradores da Emissora, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Emissora, entendem que a Emissora possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures, bem como para continuar expandindo suas operações, embora não possam garantir que tal situação permanecerá igual. De acordo com os Administradores da Emissora, sua geração de caixa lhe confere margem de conforto para honrar todas as obrigações de longo prazo existentes.

O sumário dos fluxos de caixa consolidados das atividades operacionais, de investimento e de financiamento da Emissora no período de nove meses findo em 30 de setembro de 2020 e nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017, e estão apresentados na tabela (em milhões de reais) a seguir:

| | Período de nove meses findo em 30.09.2020⁽¹⁾ | Exercício social encerrado em 31.12.2019⁽¹⁾ | Exercício social encerrado em 31.12.2018⁽¹⁾ | Exercício social encerrado em 31.12.2017⁽¹⁾ |
|---|--|---|---|---|
| Caixa líquido gerado nas atividades operacionais | 2.216.971 | 3.524.802 | 2.704.713 | 2.311.248 |
| Caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades de investimentos | (1.766.296) | (798.260) | (1.411.192) | (4.102.852) |
| Caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades de financiamentos..... | 5.879.118 | (905.944) | (1.456.801) | 1.681.013 |
| Impacto da variação cambial nos saldos de caixa e equivalentes de caixa | 180.897 | 889 | 126.803 | 28.068 |
| Aumento (decrécimo) líquido em caixa e equivalentes de caixa | 6.510.690 | 1.821.487 | (36.477) | (82.523) |

⁽¹⁾ Os dados apresentados acima se referem às demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Emissora, ver seção "10.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais" do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017, suas respectivas notas explicativas, e demonstrações financeiras intermediárias referentes ao período de nove meses findo em 30 de setembro de 2020, incluindo suas respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 31 deste Prospecto.

ANEXO - A

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RUMO S.A.
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60
NIRE 413.000.19886
Companhia Aberta
Categoria A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA,
EM 2ª CONVOCAÇÃO,
EM 21 DE AGOSTO DE 2020**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada em 21 de agosto de 2020, às 13h, de modo inteiramente digital, por meio de plataforma eletrônica, conforme Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 481”).
- 2. Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado, em segunda convocação, nos jornais “Diário Oficial do Estado do Paraná” e “Bem Paraná”, nas edições dos dias 13, 14 e 17 de agosto de 2020, nas páginas 39, 43 e 38 e 13, 10 e 14, respectivamente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações (“Lei das Sociedades por Ações”).
- 3. Presenças:** Presentes à Assembleia Geral Extraordinária realizada *em segunda convocação* (“AGE”) acionistas representando 51,75% do capital social da Companhia, em atendimento ao quórum legal mínimo, nos termos do artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. Presentes o Sr. Julio Fontana Neto, como Presidente da Assembleia e membro do Conselho de Administração; e Sr. Luis Claudio Rapparini Soares, Presidente e membro titular do Conselho Fiscal da Companhia.
- 4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Julio Fontana Neto, conforme delegação autorizada pelo art. 15 do Estatuto Social da Companhia, e secretariado pela Sra. Beatriz Primon de Orneles Cereza.
- 5. Publicações, Divulgações e Leitura dos Documentos:** Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas, conforme previsto Instrução CVM 481, foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e/ou na internet (www.ri.rumolog.com, www.cvm.gov.br e www.b3.com.br), razão pela qual foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta AGE.
- 6. Ordem do dia:** Discutir e deliberar, em segunda convocação, sobre as seguintes matérias: *(i)* a alteração do capital autorizado da Companhia; e *(ii)* a alteração do artigo 6º, caput, e consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação (i) acima.

7. Deliberações: Instalada a presente assembleia, realizada em segunda convocação, em razão da confirmação do quórum legal necessário, após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

7.1 Aprovar, por maioria, a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, §1º, da Lei das S.A., e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes na forma do § 2º do mesmo artigo da Lei das S.A.

7.2 Aprovar, por maioria de votos, sem reservas ou ressalvas, a alteração do limite do capital autorizado da Companhia, de modo que o capital social possa ser aumentado em até R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária ("Alteração do Capital Autorizado").

7.3 Em decorrência da aprovação da Alteração do Capital Autorizado no item 7.2 acima, aprovaram, por maioria de votos, sem reservas ou ressalvas, a alteração do caput do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigor com a seguinte redação:

*"**Artigo 6º.** O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, que tem competência para fixar o número de ações a serem emitidas, para distribuição sob a forma pública ou privada, o preço e o prazo de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias, em especial o disposto no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações."*

7.3.1 Em decorrência da deliberação constante no item 7.3 acima, o Estatuto Social consolidado da Companhia passará a vigor conforme a redação do Anexo I à presente ata.

8. Documentos e Manifestações. Os documentos e propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações e manifestações de voto, foram numerados seguidamente, autenticados pela mesa e ficam arquivados na sede da Companhia. Por fim, em cumprimento ao Art. 21, §6º e ao Art. 30, §4º, ambos da Instrução CVM nº 480/09, o total de aprovações, rejeições e abstenções computadas na votação de cada item da ordem do dia, encontram-se indicados no Anexo II desta ata.

9. Encerramento: Não havendo nada mais a tratar, o Presidente declarou a assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A, e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, §2º, da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

- 1 COSAN LOGÍSTICA SA
- 2 COSAN S A
- 3 JULIA DORA ANTONIA KORANYI ARDUINI
- 4 GERACAO FUTURO GARDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
- 5 FP NEO TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
- 6 NEO NAVITAS MASTER FIA
- 7 NORMANDIA FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES
- 8 NORMANDIA INSTITUCIONAL MASTER FIA
- 9 LEBLON ACOES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES
- 10 LEBLON EQUITIES INSTITUCIONAL I FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES
- 11 LEBLON ICATU PREVIDÊNCIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
- 12 LEBLON PREV FIM FIFE
- 13 ATAU LFO LLC
- 14 BARRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
- 15 SERGIO FEIJAO FILHO
- 16 EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA
- 17 EQ ADVISORS TRUST - EQ/GLOBAL EQUITY MANAGED VOLATILITY PORTFOLIO
- 18 FIDELITY ADVISOR SERIES I: FIDELITY ADVISOR EQUITY GROWTH FUND
- 19 FIDELITY CENTRAL INVESTMENT PORTFOLIOS LLC: FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY CENTRAL FUND
- 20 FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY EMERGING MARKETS FUND
- 21 FIDELITY INVESTMENTS MONEY MANAGEMENT INC.
- 22 FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS
- 23 JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK,LTD AS TRUSTEE FOR THE SUMITOMO TRUST & BANKING CO.,LTD AS TRUSTEE FOR MORGAN STANLEY LATIN AMERICA EQUITY FUND (FOR QUALIFIED INSTITUTIONAL INVESTORS ONLY)
- 24 JNL/MELLON EMERGING MARKETS INDEX FUND
- 25 JPMORGAN BRAZIL INVESTMENT TRUST PLC
- 26 JPMORGAN DIVERSIFIED RETURN EMERGING MARKETS EQUITY ETF
- 27 JPMORGAN FUNDS
- 28 JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND
- 29 MINISTRY OF ECONOMY AND FINANCE
- 30 MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST
- 31 MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS BREAKOUT NATIONS FUND
- 32 MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 33 MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED DEFENSIVE FUND

34 MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS GLOBAL BALANCED FUND
 35 MORGAN STANLEY INVESTMENT FUNDS LATIN AMERICAN EQUITY FUND
 36 NEW SOUTH WALES TREASURY CORPORATION AS TRUSTEE FOR THE TCORPIM
 EMERGING MARKET SHARE FUND
 37 NEW WORLD FUND INC.
 38 PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
 39 RETIREMENT INCOME PLAN OF SAUDI ARABIAN OIL COMPANY
 40 SBC MASTER PENSION TRUST
 41 STICHTING DEPOSITARY APG EMERGING MARKETS EQUITY POOL
 42 TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF GEORGIA
 43 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828
 44 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829
 45 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045830
 46 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045849
 47 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792
 48 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045794
 49 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795
 50 THE SAUDI SECOND INVESTMENT COMPANY
 51 UTILICO EMERGING MARKETS TRUST PLC
 52 VANGUARD EMERGING MARKETS SHARE INDEX FUND
 53 VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
 54 VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD
 STAR FUNDS
 55 ARTISAN INTERNATIONAL SMALL-MID FUND
 56 AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR THE AUSTRALIANSUPER
 57 BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND
 58 CAPITAL INTERNATIONAL FUND
 59 BEST INVESTMENT CORPORATION
 60 DELA DEPOSITARY & ASSET MANAGEMENT B.V.
 61 DESJARDINS EMERGING MARKETS MULTIFACTOR - CONTROLLED VOLATILITY ETF
 62 DIVERSIFIED MARKETS (2010) POOLED FUND TRUST
 63 DUNHAM INTERNATIONAL STOCK FUND
 64 EMERGING MARKETS GREAT CONSUMER FUND
 65 ENERGY INVESTMENT FUND
 66 ENSIGN PEAK ADVISORS, INC.
 67 EWING MARION KAUFFMAN FOUNDATION
 68 FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS
 69 FIAM GROUP TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS: FIAM EMERGING MARKETS
 OPPORTUNITIES COMMINGLED POOL
 70 FIAM SELECT EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP
 71 FIDELITY EMERGING MARKETS EQUITY MULTI-ASSET BASE FUND
 72 FIDELITY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES INSTITUTIONAL TRUST

- 73 FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY INFRASTRUCTURE FUND
- 74 FIDELITY INVESTMENT TRUST: FIDELITY SERIES EMERGING MARKETS FUND
- 75 FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND
- 76 FIDELITY SECURITIES FUND: FIDELITY OTC K6 PORTFOLIO
- 77 FIDELITY SELECT EMERGING MARKETS EQUITY INSTITUTIONAL TRUST
- 78 FIDELITY SELECT GLOBAL PLUS ALL CAP EQUITY INSTITUTIONAL TRUST
- 79 FIDELITY SUMMER STREET TRUST: FIDELITY AGRICULTURAL PRODUCTIVITY FUND
- 80 FRANCISCAN ALLIANCE, INC.
- 81 FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZIL ETF
- 82 FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN AMERICA ETF
- 83 FSS TRUSTEE CORPORATION
- 84 FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS
- 85 GENERAL MILLS GROUP TRUST
- 86 GMAM GROUP PENSION TRUST III
- 87 GOVERNMENT EMPLOYEES SUPERANNUATION BOARD
- 88 GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 89 GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND (AUSTRALIA)
- 90 HAND COMPOSITE EMPLOYEE BENEFIT TRUST
- 91 HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO
- 92 IBM 401(K) PLUS PLAN
- 93 INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT, A T F S R P A T/RET STAFF BEN PLAN AND TRUST
- 94 INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF
- 95 ITAÚ FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND
- 96 JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RB EMERGING SMALL-MID CAP EQUITY FUND
- 97 JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB NIKKO BRAZIL EQUITY ACTIVE MOTHER FUND
- 98 JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK MOTHER FUND
- 99 JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE:CMA EMERGING HIGH DIVIDEND EQUITY MOTHER FUND
- 100 JNL/GQG EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 101 JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND
- 102 JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND
- 103 JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST
- 104 KAISER FOUNDATION HOSPITALS
- 105 KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
- 106 LAZARD ASSET MANAGEMENT LLC
- 107 LAZARD DEVELOPING MARKET EQUITY PORTFOLIO
- 108 LAZARD EMERGING MARKETS CORE EQUITY PORTFOLIO

| | |
|-----|---|
| 109 | LAZARD EMERGING MARKETS CORE EQUITY TRUST |
| 110 | LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND |
| 111 | LEGAL & GENERAL GLOBAL INFRASTRUCTURE INDEX FUND |
| 112 | LEGG MASON GLOBAL FUNDS PLC |
| 113 | LONDON LIFE INSURANCE COMPANY |
| 114 | LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION |
| 115 | MANAGED PENSION FUNDS LIMITED |
| 116 | MANULIFE GLOBAL FUND |
| 117 | MGI FUNDS PLC |
| 117 | MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND, INC, EMERGING MARKETS PORTFOLIO |
| 118 | MORGAN STANLEY INSTITUTIONAL FUND, INC. - EMERGING MARKETS BREAKOUT NATIONS PORTFOLIO |
| 119 | MORGAN STANLEY INVESTMENT MANAGEMENT EMERGING MARKETS TRUST |
| 120 | MORGAN STANLEY VARIABLE INSURANCE FUND INC. - EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO |
| 121 | NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM |
| 122 | NEW ZEALAND SUPERANNUATION FUND |
| 123 | NGS SUPER |
| 124 | NORGES BANK |
| 125 | NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND |
| 126 | NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC |
| 127 | NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND |
| 128 | NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US EQUITY INDEX FUND - LENDING |
| 129 | NUVEEN GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND |
| 130 | NUVEEN GLOBAL INVESTORS FUND PLC - NUVEEN GLOBAL INFRASTRUCTURE FUND |
| 131 | NUVEEN/SEI TRUST COMPANY INVESTMENT TRUST |
| 132 | OFFSHORE EMERGING MARKETS FUND |
| 133 | PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND |
| 134 | PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND |
| 135 | PICTET - EMERGING MARKETS INDEX |
| 136 | PICTET CH INSTITUTIONAL - EMERGING MARKETS TRACKER |
| 137 | PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD |
| 138 | RBC QUANT EMERGING MARKETS EQUITY LEADERS ETF |
| 139 | RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST |
| 140 | RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERIES TWELVE |
| 141 | RETAIL EMPLOYEES SUPERANNUATION PTY LIMITED |
| 142 | ROCKEFELLER BROTHERS FUND |
| 143 | RWC GLOBAL EMERGING EQUITY FUND |
| 144 | SANFORD C. BERNSTEIN FUND, INC. |
| 145 | SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF |
| 146 | SEMPRA ENERGY PENSION MASTER TRUST |

- 147 SMALLCAP WORLD FUND INC
- 148 SPDR MSCI ACWI EX-US ETF
- 149 SPDR MSCI EMERGING MARKETS FOSSIL FUEL FREE ETF
- 150 SPDR MSCI EMERGING MARKETS STRATEGICFACTORS ETF
- 151 SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF
- 152 SPDR S&P EMERGING MARKETS FUND
- 153 SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST
- 154 SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC
- 155 SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY
- 156 STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D
- 157 STATE STREET EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
- 158 STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX EQUITY FUND
- 159 STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS
- 160 STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO
- 161 STATE STREET IRELAND UNIT TRUST
- 162 STATE STREET MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMMON TRUST FUND
- 163 STATE STREET MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND
- 164 STICHTING PENSIOENFONDS ING
- 165 STICHTING PENSIOENFONDS WERK- EN (RE)INTEGRATIE
- 166 SUNSUPER SUPERANNUATION FUND
- 167 TD EMERGING MARKETS FUND
- 168 TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS
- 169 TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM
- 170 THE BANK OF NEW YORK MELLON CORPORATION RETIREMENT PLANS MASTER TRUST
- 171 THE BARINGS EMERGING MARKETS UMBRELLA FUND, SUB FUND, THE BARINGS GLOBAL EMERGING MARKETS FUND
- 172 THE BOARD OF THE PENSION PROTECTION FUND
- 173 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD AS TRUSTEE OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN - RIO WIND -
- 174 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MUTB400021492
- 175 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MUTB400021536
- 176 THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF NIKKO BRAZIL EQUITY MOTHER FUND
- 177 THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE
- 178 THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INTERNATIONAL EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER FUND
- 179 THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND- AP 7 EQUITY FUND
- 180 THRIVENT CORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND

- 181 THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION FUND
- 182 THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO
- 183 TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND
- 184 TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR GLOBAL CORE INFRASTRUCTURE EQUITY FUND
- 185 TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. AS TRUSTEE FOR WORLD LOW VOLATILITY SMALL-MID CAP EQUITY FUND
- 186 TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING EQUITY PASSIVE MOTHER FUND
- 187 UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS
- 188 VANECK ICAV
- 189 VANECK VECTORS AGRIBUSINESS ETF
- 190 VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
- 191 VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC
- 192 VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND
- 193 VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND III: DYNAMIC CAPITAL APPRECIATION PORTFOLIO
- 194 VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND: GROWTH PORTFOLIO
- 195 VERSUS CAPITAL REAL ASSETS FUND LLC
- 196 VICTORYSHARES EMERGING MARKET VOLATILITY WTD ETF
- 197 VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO
- 198 VOYA MULTI-MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 199 WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD
- 200 WELLS FARGO FACTOR ENHANCED EMERGING MARKETS PORTFOLIO
- 201 WEST YORKSHIRE PENSION FUND
- 202 WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
- 203 WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND
- 204 ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND
- 205 ABERDEEN TOTAL DYNAMIC DIVIDEND FUND
- 206 ACTIVE M EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 207 AGFIQ EMERGING MARKETS EQUITY ETF
- 208 ALASKA COMMON TRUST FUND
- 209 ALLIANCE TRUST PLC
- 210 ALQUITY SICAV - ALQUITY FUTURE WORLD FUND
- 211 ALQUITY SICAV - ALQUITY LATIN AMERICA FUND
- 212 AMERICAN BEACON CONTINUOUS CAPITAL EMERGING MARKETS FUND
- 213 AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY ETF
- 214 AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 215 AMERICAN FUNDS INSURANCE SERIES - GLOBAL SMALL CAPITALIZATION FUND
- 216 AMERICAN FUNDS INSURANCE SERIES - NEW WORLD FUND
- 217 ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND I

- 218 ARROWSTREET (CANADA) GLOBAL ALL-COUNTRY FUND II
- 219 ARROWSTREET CAPITAL GLOBAL EQUITY ALPHA EXTENSION FUND LIMITED
- 220 ARROWSTREET CAPITAL IRELAND LIMITED FOR AND ON BEHALF OF ARROWSTREET GLOBAL EQUITY CCF, A SUB-FUND OF THE ARROWSTREET COMMON CONTRACTUAL FUND
- 221 ARROWSTREET GLOBAL EQUITY FUND
- 222 ARTISAN MULTIPLE INVESTMENT TRUST
- 223 ASCENSION ALPHA FUND, LLC
- 224 ASCENSION HEALTHCARE MASTER PENSION TRUST
- 225 ASHMORE EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND, LP.
- 226 ASHMORE GROWING MULTI STRATEGY FUND LIMITED
- 226 ASHMORE SICAV IN RESPECT OF ASHMORE SICAV EMERGING MARKETS ACTIVE EQUITY FUND
- 227 BARINGS GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 228 BARON COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
- 229 BLACKWELL PARTNERS LLC SERIES A
- 230 BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF
- 231 BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA
- 232 BP PENSION FUND
- 233 BRITISH COLUMBIA INVESTMENT MANAGEMENT CORPORATION
- 234 CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC
- 235 CAIXABANK MASTER RENTA VARIABLE EMERGENTE ADVISED BY FI
- 236 CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM
- 237 CARE SUPER
- 238 CENTURYLINK, INC. DEFINED CONTRIBUTION PLAN MASTER TRUST
- 239 CHANG HWA COMMERCIAL BANK, LTD., IN ITS CAPACITY AS MASTER CUSTODIAN OF NOMURA BRAZIL FUND
- 240 CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND
- 241 CITY OF NEW YORK GROUP TRUST
- 242 COHEN STEERS COLLECTIVE INVESTMENT TRUST
- 243 COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
- 244 COMGEST GROWTH PLC - COMGEST GROWTH LATIN AMERICA
- 245 COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION
- 246 CONSULTING GROUP CAPITAL MARKETS FUNDS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND
- 247 CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND
- 248 ASHMORE SICAV IN RESPECT OF ASHMORE SICAV EMERGING MARKETS MULTI-ASSET FUND
- 249 MERCER QIF FUND PLC
- 250 EDR FUND
- 251 FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND
- 252 FIDELITY FUNDS SICAV
- 253 MONEDA LUXEMBOURG SICAV - LATIN AMERICA EQUITIES FD

254 NATIXIS INTERNATIONAL FUNDS (LUX) I

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Curitiba, 21 de agosto de 2020.

Beatriz Primon de Orneles Cereza
Secretária da Mesa

ANEXO I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Rumo S.A., realizada em 21 de agosto de 2020

ANEXO I

| Acionista | Quantidade de Ações |
|------------------|----------------------------|
| 17346 | 443.843.194 |
| 50746 | 59.511.402 |
| 57342 | 26.732.274 |
| 11462 | 22.881.496 |
| 11220 | 19.819.524 |
| 58385 | 19.345.611 |
| 11098 | 18.565.414 |
| 26240 | 14.315.779 |
| 58390 | 11.166.735 |
| 58402 | 9.047.100 |
| 14406 | 6.324.161 |
| 26737 | 5.653.154 |
| 18998 | 5.397.556 |
| 27532 | 5.046.990 |
| 34601 | 4.951.932 |
| 75069 | 4.771.950 |
| 28805 | 4.103.900 |
| 11100 | 3.768.161 |
| 26784 | 3.672.700 |
| 78892 | 3.610.000 |
| 19966 | 3.570.000 |
| 15493 | 3.527.967 |
| 54497 | 3.149.353 |
| 24569 | 3.025.547 |
| 91635 | 2.907.811 |
| 97540 | 2.869.800 |
| 10553 | 2.753.324 |
| 20849 | 2.683.600 |
| 13665 | 2.601.528 |
| 10569 | 2.579.581 |
| 21192 | 2.520.578 |
| 58401 | 2.397.200 |
| 97539 | 2.087.600 |
| 19893 | 2.028.300 |
| 58395 | 2.012.387 |
| 28072 | 1.909.955 |
| 58396 | 1.895.545 |
| 97539 | 1.849.200 |
| 93675 | 1.776.101 |
| 34401 | 1.764.700 |
| 10678 | 1.586.366 |
| 95457 | 1.550.936 |
| 60463 | 1.471.300 |

| | |
|-------|-----------|
| 54791 | 1.467.839 |
| 58395 | 1.455.875 |
| 11455 | 1.424.500 |
| 14819 | 1.341.067 |
| 14240 | 1.334.266 |
| 27257 | 1.246.989 |
| 34401 | 1.210.970 |
| 58400 | 1.184.900 |
| 97540 | 1.092.300 |
| 11250 | 1.081.500 |
| 59868 | 1.063.369 |
| 59876 | 1.059.592 |
| 58401 | 1.050.736 |
| 97539 | 991.754 |
| 58400 | 966.890 |
| 22292 | 957.200 |
| 23127 | 952.500 |
| 22942 | 948.300 |
| 73456 | 939.070 |
| 58400 | 933.509 |
| 58400 | 877.339 |
| 97539 | 862.000 |
| 95675 | 847.834 |
| 20604 | 808.000 |
| 28700 | 768.832 |
| 11075 | 730.291 |
| 58392 | 684.022 |
| 19754 | 666.760 |
| 11168 | 615.063 |
| 97539 | 598.025 |
| 97540 | 586.333 |
| 30988 | 572.134 |
| 20270 | 571.400 |
| 22292 | 571.061 |
| 21141 | 570.138 |
| 18830 | 562.127 |
| 15154 | 559.900 |
| 72473 | 524.200 |
| 20026 | 522.400 |
| 82780 | 512.739 |
| 13562 | 500.141 |
| 15265 | 488.700 |
| 35510 | 483.700 |
| 26646 | 462.300 |
| 25059 | 461.296 |
| 14406 | 455.669 |
| 29925 | 451.500 |
| 97539 | 449.836 |
| 97539 | 423.600 |
| 97539 | 421.368 |

| | |
|-------|---------|
| 13049 | 420.300 |
| 10620 | 416.051 |
| 85796 | 412.806 |
| 20196 | 404.100 |
| 13695 | 402.807 |
| 29499 | 399.663 |
| 11265 | 394.500 |
| 88575 | 377.200 |
| 90735 | 364.600 |
| 23.0 | 363.600 |
| 59850 | 362.800 |
| 28202 | 355.900 |
| 27703 | 354.800 |
| 19910 | 338.100 |
| 93305 | 323.069 |
| 82659 | 321.600 |
| 13775 | 317.900 |
| 31322 | 314.500 |
| 11026 | 303.300 |
| 10700 | 296.460 |
| 32318 | 284.464 |
| 23060 | 277.619 |
| 27250 | 270.200 |
| 34781 | 269.754 |
| 23803 | 268.330 |
| 05.9 | 267.200 |
| 69434 | 254.784 |
| 11729 | 243.300 |
| 97539 | 242.192 |
| 13429 | 239.400 |
| 59875 | 235.961 |
| 83874 | 225.900 |
| 21075 | 215.300 |
| 59876 | 208.835 |
| 21273 | 205.684 |
| 90897 | 202.000 |
| 30918 | 193.180 |
| 14639 | 187.400 |
| 20889 | 184.470 |
| 19270 | 184.305 |
| 79907 | 179.776 |
| 75069 | 177.200 |
| 59867 | 177.000 |
| 19800 | 175.500 |
| 27289 | 174.299 |
| 92990 | 174.100 |
| 71410 | 165.193 |
| 28360 | 159.800 |
| 92176 | 156.889 |
| 13981 | 156.200 |

| | |
|-------|---------|
| 88575 | 155.600 |
| 19791 | 153.283 |
| 10475 | 152.800 |
| 31577 | 152.350 |
| 13562 | 151.404 |
| 79403 | 150.500 |
| 28788 | 138.700 |
| 22896 | 136.385 |
| 21075 | 134.690 |
| 69434 | 133.419 |
| 17036 | 127.500 |
| 84287 | 124.922 |
| 19791 | 124.881 |
| 97540 | 121.254 |
| 20170 | 121.118 |
| 83609 | 114.887 |
| 20026 | 113.304 |
| 93490 | 110.400 |
| 97540 | 109.600 |
| 26565 | 109.000 |
| 83903 | 108.800 |
| 26729 | 104.500 |
| 28734 | 104.000 |
| 26547 | 100.700 |
| 15305 | 100.035 |
| 19618 | 99.966 |
| 58388 | 98.800 |
| 16816 | 97.292 |
| 76478 | 96.900 |
| 74186 | 93.600 |
| 11841 | 87.102 |
| 10346 | 83.181 |
| 27545 | 82.000 |
| 10416 | 79.900 |
| 97539 | 77.800 |
| 37099 | 75.098 |
| 75364 | 63.655 |
| 34027 | 62.700 |
| 19822 | 61.087 |
| 95675 | 58.000 |
| 20331 | 56.383 |
| 10171 | 54.400 |
| 15265 | 53.800 |
| 62390 | 52.815 |
| 97539 | 51.462 |
| 88575 | 50.500 |
| 16769 | 49.000 |
| 61052 | 47.100 |
| 35178 | 46.800 |
| 20.6 | 46.402 |

| | |
|-------|--------|
| 13022 | 42.285 |
| 54795 | 41.191 |
| 32.9 | 40.000 |
| 20397 | 39.232 |
| 21290 | 38.235 |
| 78601 | 34.700 |
| 36892 | 34.200 |
| 10419 | 32.000 |
| 15231 | 31.952 |
| 23794 | 29.200 |
| 31322 | 28.500 |
| 23572 | 28.277 |
| 14.4 | 27.400 |
| 26311 | 27.000 |
| 15272 | 26.100 |
| 10324 | 25.556 |
| 97539 | 23.306 |
| 29322 | 23.200 |
| 97538 | 23.075 |
| 97539 | 22.985 |
| 31128 | 22.800 |
| 12068 | 22.780 |
| 34401 | 22.137 |
| 10327 | 21.500 |
| 78464 | 19.950 |
| 19244 | 19.206 |
| 12938 | 17.400 |
| 13362 | 17.073 |
| 26646 | 14.067 |
| 27877 | 14.067 |
| 58399 | 13.811 |
| 17858 | 12.399 |
| 59877 | 12.000 |
| 22875 | 11.900 |
| 28990 | 10.650 |
| 30198 | 10.638 |
| 13066 | 9.700 |
| 26879 | 7.800 |
| 15333 | 7.633 |
| 14541 | 7.200 |
| 26431 | 7.100 |
| 32119 | 6.400 |
| 12000 | 5.070 |
| 58402 | 4.805 |
| 28934 | 4.458 |
| 35195 | 4.400 |
| 97539 | 4.200 |
| 18608 | 3.900 |
| 80755 | 3.200 |
| 10374 | 2.700 |

| | |
|-------|-------|
| 79403 | 2.500 |
| 33857 | 2.500 |
| 14549 | 2.200 |
| 14541 | 2.100 |
| 65411 | 1.400 |
| 58394 | 833 |
| 19135 | 651 |
| 33620 | 496 |
| 14988 | 437 |
| 20196 | 300 |
| 27706 | 185 |
| 58401 | 78 |
| 97539 | 30 |

ANEXO II à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Rumo S.A., realizada em 21 de agosto de 2020

ANEXO II

Estatuto Social Consolidado

RUMO S.A.

CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60

NIRE 413.000.19886

Companhia Aberta

Categoria A

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º. A **RUMO S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§1.º Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3” respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

§2.º A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3.

Artigo 2º. A Companhia tem sede na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82920-030.

Parágrafo Único. Por decisão da Diretoria, a Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer localidade do País ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto:

- (a) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM;
- (b) explorar atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior;
- (c) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores;
- (d) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos;
- (e) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e
- (f) participar, direta ou indiretamente, de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer das atividades indicadas nas alíneas anteriores.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$9.654.897.097,82 (nove bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e sete mil, noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), dividido em 1.559.015.898 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e nove milhões, quinze mil e oitocentos e noventa e oito) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

§1.º A Companhia não poderá emitir ações preferenciais.

§2.º Todas as ações de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus respectivos titulares, em instituição depositária autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com a qual a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados, sendo que a instituição depositária poderá cobrar dos acionistas, nos termos do Artigo 35, parágrafo 3º da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais.

§3.º É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, que tem competência para fixar o número de ações a serem emitidas, para distribuição sob a forma pública ou privada, o preço e o prazo de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias, em especial o disposto no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

§1.º A Companhia poderá emitir ações ou debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no Artigo 171, Parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações.

§2.º Dentro do limite do capital autorizado, de acordo com plano que seja aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar plano de remuneração baseada em ações e/ou opção de compra de ações de sua emissão, em ambos os casos, aos seus Administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas.

§3.º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria e posterior alienação, inclusive no âmbito de planos de remuneração baseada em ações e/ou planos de opção de compra ou subscrição de ações aprovados nos termos deste Estatuto Social, ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III – ACIONISTAS

Artigo 7º. Para os efeitos deste Estatuto Social, serão considerados como grupos de acionistas (“Grupos de Acionistas”) dois ou mais acionistas da Companhia:

- (a) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou
- (b) que estejam sob Controle comum; ou
- (c) que atuem representando um interesse comum; ou
- (d) que sejam vinculados por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum.

§1º. Para fins de aplicação da alínea “c” acima e do § 3º do Artigo 9º deste Estatuto Social, define-se pessoas representando um interesse comum (i) uma pessoa que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social da outra pessoa; e (ii) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que detenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 20% (vinte por cento) do capital social das duas pessoas. Adicionalmente, quaisquer *joint ventures*, clubes de investimento, fundações, associações, *trusts*, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados como representando um interesse comum sempre que duas ou mais entre tais entidades: (x) forem administradas pela mesma pessoa jurídica ou por Partes Relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; (y) forem geridas pela mesma pessoa jurídica ou por Partes Relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores. Com relação a fundos de investimento, serão considerados como representando um interesse comum, dois ou mais fundos cujas respectivas decisões de investimento e desinvestimento (bem como as decisões quanto ao exercício dos respectivos direitos enquanto acionista) sejam tomadas em caráter discricionário por uma mesma pessoa, seja o administrador ou o gestor, conforme o caso, ou por Partes Relacionadas a tal pessoa.

§2º. Para os fins de aplicação do § 1º deste Artigo 7º, todos e quaisquer fundos de investimentos deverão, sempre que adquirirem ações de emissão da Companhia que representem mais de 5% (cinco por cento) do capital social, informar à Companhia a quem cabe a determinação de sua política de investimentos e o exercício de votos em Assembleias Gerais, devendo, da mesma forma, informar à Companhia sempre que houver a mudança de tal pessoa enquanto for detentor do percentual de 5% (cinco por cento) acima referido, ou qualquer múltiplo de tal percentual.

§3º Todas as obrigações estabelecidas neste Estatuto Social, exceto as disposições relativas ao Novo Mercado, que recaiam sobre um Grupo de Acionistas serão exigíveis exclusivamente em relação ao integrante do Grupo de Acionistas que (i) tenha adquirido diretamente participação na Companhia e que, por conta de tal aquisição, tenha ensejado a aplicação da referida obrigação; ou (ii) tenha participado da transação que ensejou a aplicação da referida obrigação.

§4º Para fins de aplicação da alínea “d” do *caput* do Art. 7º acima, serão considerados como acordos de voto aqueles em que as partes se obriguem a votar de modo uniforme para a formação de um bloco único nas Assembleias Gerais da Companhia, não sendo considerados aqueles cujo objeto seja a proteção de investidor minoritário em relação ao Acionista Controlador.

Artigo 8º. Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, que enviará a informação às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de sua emissão e à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Instrução CVM nº 358/02 e suas alterações posteriores, caso sua participação direta e/ou indireta, em ações, direitos sobre as ações e demais valores mobiliários emitidos pela Companhia, ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e assim sucessivamente.

§1º. Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste Artigo 8º.

§2º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 28, § 2º, deste Estatuto Social, todo acionista que atinja a participação acionária, direta ou indireta, que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais das ações representativas do capital social da Companhia, deverá, mensalmente e enquanto mantiver participação superior a 5% (cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, apresentar as informações exigidas pelo art. 7º, VI, “a”, da Resolução n.º 3514 de 12 de maio de 2010 (“Resolução n.º 3514/10”), da ANTT.

§3º. Adicionalmente, qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que vier a ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia ou se torne titular de direitos que lhe assegure o percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia deverá informar imediatamente tal circunstância ao Diretor de Relações com Investidores.

§4º. A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o acionista ou Grupo de Acionistas à aplicação da sanção de que trata o Artigo 10 deste Estatuto Social.

Artigo 9º. Cada ação ordinária conferirá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§1º. Nenhum acionista ou coletividade de acionistas poderá exercer seu direito de voto em número superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, ainda que tal acionista ou coletividade de acionistas detenha participação superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia.

§2º. Para os fins do § 1º deste Artigo 9º, somente serão considerados coletividade de acionistas dois ou mais acionistas: (i) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; (ii) que estejam sob Controle comum; ou (iii) que atuem representando um interesse comum.

§3º. Para os fins do item (iii), do § 2º, deste Artigo 9º, aplicar-se-á a definição prevista no Artigo 7º, § 1º, acima.

§4º. Não serão computados nas deliberações da Assembleia Geral os votos que excederem o limite fixado neste Artigo 9º.

Artigo 10. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, sua regulamentação ou por este Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 11. A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 12. A Assembleia Geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia o exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

Artigo 13. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência ou impedimento destes, por outro conselheiro indicado, por qualquer um deles. A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, nas hipóteses ali mencionadas.

§1.º Nos termos do Artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a primeira convocação deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constarão além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§2.º Independentemente das formalidades de convocação previstas no §1.º acima deste Artigo 13, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

Artigo 14. Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por correio eletrônico indicado no edital de convocação. Os procuradores de acionistas deverão exibir as respectivas procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste Artigo 14. Os originais dos documentos referidos neste Artigo 14, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto acima, o acionista, o procurador ou representante legal que comparecer à assembleia munido dos documentos referidos no *caput*, até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

Artigo 15. A Assembleia Geral deve ser instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência destes, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser por qualquer deles indicado. O presidente da Assembleia Geral deverá indicar o secretário da assembleia.

Artigo 16. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei e observado o disposto no Artigo 11 acima, é de competência da Assembleia Geral:

- (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- (ii) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) deliberar sobre o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia;
- (v) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia;
- (vi) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (vii) a modificação do objeto social e quaisquer alterações deste Estatuto Social;
- (viii) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ix) deliberar sobre a dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações em caso de saída voluntária do Novo Mercado;
- (x) escolher a empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia para fins das ofertas públicas prevista neste Estatuto Social, dentre as empresas apontadas pelo Conselho de Administração; e
- (xi) aprovar plano de remuneração baseada em ações e/ou de outorga de opção de compra de ações de emissão da Companhia, nos termos do Artigo 6º, §2º deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Para fins do inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima:

- (a) a assembleia geral deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;

- (b) caso o quórum previsto na alínea (a) acima não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação; e
- (c) a deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 17. A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros são eleitos pela Assembleia Geral e os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração (conselheiros e diretores, em conjunto, “Administradores”).

Artigo 18. A posse dos Administradores estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 46, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 19. A fixação da remuneração global dos Administradores é de competência da Assembleia Geral.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 20. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 11 (onze) e, no máximo, 17 (dezessete) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração tem um Presidente e um Vice-Presidente, que são nomeados pela Assembleia Geral.

§1.º Poderão ser eleitos até o mesmo número de suplentes, ficando a critério do acionista, Grupo de Acionistas ou da administração, ao indicar candidato para integrar o Conselho de Administração como membro efetivo, indicar também o respectivo suplente, restando claro que a indicação de suplente não é obrigatória. Caso seja indicado um membro suplente juntamente com a indicação de membro efetivo do Conselho de Administração, a eleição do membro efetivo implicará na eleição do respectivo suplente.

§2.º Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os elege, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

§3.º Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

§4.º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 21. O mandato dos conselheiros é unificado, de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1.º Observado o disposto no Artigo 18 acima, os conselheiros são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

§2.º Os conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 22. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, suas funções devem ser exercidas pelo conselheiro efetivo indicado pela maioria dos demais conselheiros para assumir tais funções. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro conselheiro, o seu suplente, se houver, deverá exercer suas funções.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, o seu suplente, se houver, deverá substituí-lo até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. Em caso de vacância de ambos, efetivo e respectivo suplente, o próprio Conselho de Administração poderá nomear o conselheiro remanescente até a próxima assembleia geral, nos termos do Artigo 150 da Lei das Sociedades por Ações ou o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar assembleia geral para eleição de um substituto, que servirá até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada, pelos conselheiros remanescentes, assembleia geral para nomeação de seus substitutos. Para os fins deste Artigo 22, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invalidez.

Artigo 23. O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, a cada 3 (três) meses, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia. Na ausência ou impedimento destes, por outro conselheiro por qualquer deles indicado. As reuniões deverão ser convocadas com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados juntamente com a convocação, respeitados eventuais prazos previstos no regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros.

Artigo 24. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração (ou, na ausência destes, por outro membro do Conselho de Administração por qualquer deles indicado). As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§1.º As reuniões do Conselho de Administração devem ser realizadas pelo menos 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses durante o exercício fiscal e serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local nas cidades de São Paulo e Curitiba, a ser informado quando da convocação, ou em outra localidade expressamente aprovada por todos os membros do Conselho de Administração previamente.

§2.º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão formalizar seus votos, ou pareceres, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico anexando cópia digital da manifestação assinada pelo conselheiro ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Artigo 25. Cada conselheiro tem direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações devem ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente e serem publicados.

Artigo 26. Compete ao Conselho de Administração:

- (i) eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições;
- (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer de suas sociedades Controladas;
- (iii) aprovar os planos de negócios, o planejamento estratégico, planos de trabalho, política de operações financeiras e comerciais, orçamentos anuais e plurianuais, os planos de investimentos em despesas de capital (“CAPEX”) e os novos programas de expansão da Companhia e de suas sociedades Controladas, bem como acompanhar a sua execução;
- (iv) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas sociedades Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (v) convocar Assembleia Geral, nos termos do Artigo 13 acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social;
- (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (vii) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;
- (viii) deliberar sobre a realização pela Companhia ou por uma de suas Controladas, de oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, incluindo a definição, termos de liquidez e precificação de potencial venda pública de ações;

- (ix) autorizar a negociação, pela Companhia e por suas Controladas, de ações de sua respectiva emissão, inclusive aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão *(a)* para manutenção em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação; ou *(b)* por doação;
- (x) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (xi) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações (observado o disposto no Artigo 6º, §1º, deste Estatuto Social em relação à emissão de debêntures conversíveis em ações), e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
- (xii) autorizar a aquisição, venda, arrendamento, cessão, transferência ou outra alienação ou oneração de bens do ativo não-circulante da Companhia ou de qualquer de suas sociedades Controladas, bem como de participações pela Companhia ou suas Controladas em valor agregado anual superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- (xiii) aprovar a contratação pela Companhia ou suas Controladas de empréstimos ou financiamentos em valores superiores a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto operações de refinanciamento, prorrogação ou alteração de operações de captação de empréstimos ou financiamentos anteriormente contratadas pela Companhia, cuja competência será da Diretoria;
- (xiv) aprovar a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer natureza, em valores superiores a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ficando dispensada a prévia aprovação quando *(a)* tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor; ou *(b)* o terceiro for uma sociedade investida da Companhia e a garantia seja proporcional à participação detida pela Companhia em referida sociedade;
- (xv) autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- (xvi) autorizar a celebração de contratos pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades Controladas em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto para os contratos com clientes que tratem, exclusivamente, de transporte ferroviário de cargas e/ou elevação portuária e que não apresentem nenhuma especificidade (tais como garantia em favor de terceiros, adiantamento, investimentos, entre outros);

- (xvii) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- (xviii) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e de qualquer de suas sociedades Controladas;
- (xix) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas sociedades Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral;
- (xx) propor à deliberação da Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;
- (xxi) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável;
- (xxii) estabelecer remuneração dos membros da Administração, dentro do limite global da remuneração da Administração aprovado pela Assembleia Geral, e autorizar contribuições da Companhia e suas Controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas;
- (xxiii) definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de oferta pública de aquisição de ações decorrente de aquisição de participação substancial, nos termos do artigo 42;
- (xxiv) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

- (xxv) manifestar-se a respeito do preço de emissão por ação em qualquer aumento de capital a ser submetido à Assembleia Geral;
- (xxvi) deliberar sobre programa, acordo, plano de opção, de benefício ou outro plano de remuneração para Administradores, empregados, executivos não empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade Controlada, sem direito de preferência para os acionistas, no âmbito de plano previamente aprovado pela Assembleia Geral;
- (xxvii) manifestar-se previamente sobre a forma de exercício dos direitos de voto da Companhia em assembleias gerais de sociedades em que a Companhia possua participação societária e/ou em Controladas, desde que tais matérias configurem um dos assuntos de competência da assembleia geral de acionistas ou do Conselho de Administração da Companhia, nos termos dos artigos 16 e 26 deste Estatuto Social;
- (xxviii) aprovar a celebração pela Companhia ou uma de suas Controladas de contrato de *joint venture* ou aquisição de ações do capital social, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações, bônus de subscrição, opções ou outros direitos relativos a compra ou aquisição de ações do capital social, títulos ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações;
- (xxix) aprovar a participação da Companhia e/ou uma de suas Controladas em grupos de sociedades de acordo com o disposto no Artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxx) aprovar a contratação, alteração, qualquer forma de renegociação ou reajuste, ou rescisão de operações entre a Companhia e suas Controladas, de um lado, e qualquer Parte Relacionadas (que não a própria Companhia e suas Controladas), de outro lado, observado o previsto no Parágrafo Único abaixo;
- (xxxi) aprovar a criação de comitês especializados para auxílio do Conselho de Administração;
- (xxxii) aprovar a participação da Companhia em licitações envolvendo concessões;
- (xxxiii) aprovar a declaração, pela Companhia, do vencimento antecipado, protesto ou execução judicial ou extrajudicial de direitos de sua titularidade em valor individual relevante a ser oportunamente fixado e revisado pelo Conselho de Administração;

- (xxxiv) eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Auditoria observadas as disposições da regulamentação em vigor, bem como dos comitês instalados nos termos da alínea “(xxxi)” acima;
- (xxxv) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Partes Relacionadas e dos demais comitês eventualmente instalados, bem como fixar o orçamento anual ou por projeto destinados a cobrir as despesas para os seus respectivos funcionamentos, incluindo custos com contratação de prestadores de serviços e consultores externos;
- (xxxvi) examinar e aprovar o regimento interno, bem como as regras operacionais, em gênero, para funcionamento de todos os comitês eventualmente instalados na Companhia, inclusive o Comitê de Auditoria e o Comitê de Partes Relacionadas;
- (xxxvii) ratificar a indicação do Comitê de Auditoria referente ao responsável por ocupar o cargo de supervisor (em observância ao disposto no Artigo 34 abaixo), bem como deliberar sobre sua destituição quando recomendada pelo Comitê de Auditoria, através de votação restrita aos Conselheiros Independentes;
- (xxxviii) eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Partes Relacionadas, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- (xxxix) deliberar sobre os pareceres emitidos por todos os comitês eventualmente instalados, e, especialmente para o Comitê de Partes Relacionadas referentes a propostas de transações a serem celebradas pela Companhia com Partes Relacionadas e Concorrentes, observado o disposto no §2º do Artigo 35 deste Estatuto Social;
- (xl) aprovar o código de conduta da Companhia e as políticas corporativas relacionadas a (i) divulgação de informações e negociação de valores mobiliários; (ii) gerenciamento de riscos; (iii) transações com partes relacionadas; (iv) remuneração de administradores; e (v) indicação; e
- (xli) propor à assembleia geral deliberar sobre a saída do Novo Mercado da B3.

Parágrafo Único. Com relação à competência do Conselho de Administração prevista no item “xxxix” do *caput* deste Artigo 26, exclusivamente para os casos abrangidos pelo ACC (definido no Artigo 47), o Conselho de Administração deverá deliberar sobre os pareceres em questão no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua emissão pelo Comitê de Partes Relacionadas, sendo certo que (i) em caso de manifestação desfavorável pelo Comitê de Partes Relacionadas, a transação em questão somente poderá ser aprovada mediante manifestação favorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração, e (ii) em caso de manifestação favorável pelo Comitê de Partes Relacionadas, a transação em questão será aprovada por maioria dos membros do Conselho de Administração, e somente poderá ser reprovada mediante manifestação desfavorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração, devendo-se arredondar a fração resultante para o próximo número inteiro de membros, caso a fração seja igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) ou para o número inteiro anterior de membros, caso a fração seja inferior a 0,5 (cinco décimos).

Seção III – Diretoria

Artigo 27. A administração corrente da Companhia cabe à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os seus negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeitos às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste Artigo 27, cabe à Diretoria:

- (i) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração;
- (ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos;
- (iii) elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação;
- (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o disposto no Artigo 33 abaixo;
- (v) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado;
- (vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício;

- (vii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representantes da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior; e
- (viii) apresentar ao Comitê de Partes Relacionadas dados, documentos e informações, incluindo cópias de contratos vigentes ou sob negociação, sobre todas as propostas de transações de serviços de transporte de açúcar e combustíveis a serem celebradas pela Companhia com Partes Relacionadas e Concorrentes, observado o disposto no § 2º do Artigo 35 deste Estatuto Social.

Artigo 28. A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 9 (nove) membros, residentes no Brasil, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais Diretores com designação e funções a serem propostas ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente nos termos do § 1º abaixo, sendo permitida a cumulação dos cargos de Diretor Financeiro e Diretor de Relação com Investidores em um mesmo Diretor.

§1.º Compete privativamente: **(i)** ao Diretor Presidente: *(a)* exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores; *(b)* propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor; *(c)* zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria; *(d)* convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos; *(e)* propor à aprovação da Diretoria a estrutura básica da Companhia e de suas sociedades Controladas e as atribuições das suas várias unidades; *(f)* supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas sociedades Controladas; *(g)* indicar, para aprovação da Diretoria, os representantes da Companhia nas entidades e nas sociedades e associações das quais a Companhia participe; e *(h)* exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração; **(ii)** ao Diretor Financeiro: *(a)* planejar, propor e implementar o planejamento econômico-financeiro da Companhia e suas sociedades Controladas; *(b)* coordenar a área contábil; *(c)* implementar a política de planejamento fiscal da Companhia e suas sociedades Controladas; *(d)* coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e suas sociedades Controladas; *(e)* administrar os recursos financeiros da Companhia; *(f)* apoiar a área operacional da Companhia e suas sociedades Controladas no que for necessário para o seu bom andamento; *(g)* coordenar o aspecto financeiro dos eventuais projetos da Companhia e suas sociedades Controladas; e *(h)* exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração; e **(iii)** ao Diretor de Relações com Investidores: *(a)* representar a Companhia, privativamente, perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; *(b)* acompanhar as participações societárias da Companhia no que se refere ao Artigo 41 deste Estatuto Social; *(c)* prestar informações aos investidores, à CVM e aos mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, conforme legislação aplicável; *(d)* propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia; *(e)* supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; *(f)* zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários; *(g)* desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Diretor Presidente na consecução do objeto social da Companhia; e *(h)* exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou que lhe tenham sido designadas pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

§2.º É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação que lhe seja feita pela ANTT, requerer que acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.

Artigo 29. O mandato dos diretores é de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Observado o disposto no Artigo 18 deste Estatuto Social, os diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Único. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

Artigo 30. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, o Diretor Presidente indicará o substituto interino de tal Diretor temporariamente ausente. No caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto interino.

Parágrafo Único. No caso de vacância de qualquer cargo de diretor previsto no §1º do Artigo 28, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer no máximo 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste Artigo 30, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada do Diretor por 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 31. A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com observância dos seguintes critérios:

- (i) nas assembleias gerais de acionistas e reuniões de sócios de sociedades das quais a Companhia seja acionista ou sócia, por 2 (dois) diretores em conjunto, ou 1 (um) procurador devidamente constituído, observada a necessidade de prévia autorização do Conselho de Administração, que indicará a forma do voto a ser proferido, quando aplicável, nos termos do item “(xxvii)” do Artigo 26 deste Estatuto Social, podendo ainda o Conselho de Administração, em qualquer caso, permitir que qualquer diretor ou procurador constituído na forma deste artigo represente a Companhia em tal assembleia geral ou reunião de sócios;

- (ii) nos atos ou operações que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, (a) por 2 (dois) diretores em conjunto, quando envolverem valor agregado até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (b) e por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e que não estão excetuados no inciso **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Artigo 26 deste Estatuto, podendo, nos casos indicados nos itens (a) e (b) deste item (ii), o Conselho de Administração permitir que qualquer diretor ou procurador constituído na forma deste inciso “ii” represente a Companhia em tais atos ou operações;
- (iii) na outorga de procuração, por 2 (dois) diretores em conjunto, observada a necessidade de aprovação prévia do Conselho de Administração para negócios de valor agregado acima de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), nos termos deste Estatuto Social; e
- (iv) nos demais atos ou operações, por 2 (dois) diretores ou procuradores, em conjunto.

§1.º As procurações outorgadas pela Companhia devem conter poderes específicos e prazo de vigência determinado, entendendo-se como tal as procurações cuja vigência tem seu término expressamente vinculado à prática do ato ou operação para as quais são especificamente outorgadas.

§2.º Sem prejuízo do disposto no §1º deste Artigo 31, as procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, são outorgadas pela Companhia pelo tempo indeterminado ou, se aplicável, de duração dos processos nelas especificados.

Artigo 32. A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada pelo Diretor Presidente. As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. A presença da maioria dos diretores constitui quórum para a instalação das reuniões.

Artigo 33. São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social, ressalvado o disposto na alínea “xiv”, do Artigo 26 acima.

Seção IV – Comitê de Auditoria

Artigo 34. A Companhia terá um comitê de auditoria (“Comitê de Auditoria”), que se reportará ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na regulamentação em vigor e no seu regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, cujo funcionamento será permanente.

§1.º. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo que: ao menos 1 (um) deles deve ser um Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Dentre os 3 (três) membros, 1 (um) será designado pelo Conselho de Administração como Coordenador do Comitê.

§2.º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode cumular as características de independência e reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§ 3.º. As atividades do Comitê de Auditoria e do Coordenador do Comitê de Auditoria estarão definidas no regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 4.º. Compete ao Comitê de Auditoria, dentro outras atribuições previstas no seu regimento interno:

- (a) Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (c) Acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (e) Avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transação entre Partes Relacionadas;
- (f) Possuir meios para recepção e tratamento das informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e confidencialidade da informação.

Seção V – Comitê de Partes Relacionadas

Artigo 35. A Companhia terá um comitê de funcionamento permanente cuja competência será avaliar e monitorar todas as transações entre a Companhia e suas Controladas, de um lado, e qualquer Parte Relacionada da Companhia e suas Controladas (que não a Companhia e suas Controladas), de outro lado ("Comitê de Partes Relacionadas"), que se reportará ao Conselho de Administração.

§ 1º - O Comitê de Partes Relacionadas será composto por, no mínimo, 3 (três) ou, preferencialmente, 5 (cinco) membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo a quantidade de membros determinada a cada eleição de modo que a maioria dos membros seja de Conselheiros Independentes, sempre que possível, indicados por acionistas não Controladores da Companhia com mandato idêntico ao do Conselho de Administração, renovável, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º - O funcionamento do Comitê de Partes Relacionadas será regulado em seu regimento interno.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 36. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros titulares e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo, bem como o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal.

§2º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 46, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§3º. O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º. O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§5º. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS

Artigo 37. O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As demonstrações financeiras anuais da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 38. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que ela atinja os limites fixados em lei; (ii) o necessário, quando for o caso, para a constituição da reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) o valor necessário para o pagamento do dividendo obrigatório, que será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva Especial”, que terá por fim reforçar o capital de giro e financiar a manutenção, expansão e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas Controladas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

§1.º O saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens deste Artigo 38, terá a destinação a ser determinada pela Assembleia Geral de acionistas, com base na proposta da administração, conforme o disposto nos Artigos 176, Parágrafo 3º, e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, Parágrafo 4º, da referida Lei, observado, ainda, que eventual saldo remanescente que não tenha sido destinado nos termos deste Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações, deverá ser distribuído aos acionistas como dividendos. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

§2.º O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido que tiver sido realizado, nos termos do Artigo 202, I e II da Lei das Sociedades por Ações.

§3.º O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a administração informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade, obedecido o disposto no Artigo 202, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 39. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 38 acima, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

Artigo 40. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 38 acima.

§1º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou intermediário.

§2º. Os dividendos não vencem juros e se não reclamados por qualquer acionista no prazo de 3 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII - MECANISMOS DE PROTEÇÃO

Seção I – Acompanhamento de Participações Societárias

Artigo 41. Adicionalmente ao disposto no Artigo 8º, e sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto Social, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação societária dos acionistas da Companhia.

Parágrafo Único. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um acionista ou Grupo de Acionistas, inclusive no que se refere à violação de qualquer obrigação de informar a titularidade de determinado percentual de ações da Companhia, nos termos deste Estatuto Social ou da regulamentação aplicável, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, informar tal circunstância: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Diretor Presidente; (iii) aos membros do Conselho Fiscal; e (iv) incluir tal informação no site da Companhia na rede mundial de computadores.

Seção II – Oferta Pública em caso de Aquisição de Participação Substancial

Artigo 42. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que venha a adquirir ou se torne titular, por qualquer motivo, de: (i) ações de emissão da Companhia; ou (ii) outros direitos, inclusive outros direitos de sócio sobre as ações de emissão da Companhia, que representem conjunta ou isoladamente mais de 15% (quinze por cento) do seu capital social (“Acionista Comprador”), deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações ou direitos em quantidade superior ao limite estipulado, submeter à ANTT pedido para a realização de uma oferta pública de ações para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo 42.

§1º. Caso o pedido seja aceito pela ANTT, o Acionista Comprador deverá realizar a oferta no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da aprovação, procedendo na forma indicada no presente Artigo. Caso o pedido seja negado, o Acionista Comprador deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da negação, alienar todas as ações que excedam o limite estabelecido no caput do presente Artigo 42.

§2º. O Acionista Comprador deverá encaminhar ao Diretor Presidente da Companhia cópia de todos os documentos relacionados ao pedido para a realização da oferta pública que tenham sido entregues à ANTT ou por esta enviados.

§3º. Durante o período entre a solicitação de realização da oferta pública e a resposta, positiva ou negativa, da ANTT, o Acionista Comprador não poderá adquirir ou alienar quaisquer ações ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

§4º. A realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma oferta pública concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§5º. O Acionista Comprador deverá atender a eventuais solicitações ou exigências da CVM e da B3, se aplicável, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

§6º. A oferta pública de aquisição de ações deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02:

- (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (b) ser efetivada em leilão a ser realizado na B3;

- (c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;
- (d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02; e
- (e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional.

§7º. O preço a ser ofertado pelas ações de emissão da Companhia objeto da oferta pública de que trata o *caput* não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

“Preço Oferta” = Valor da Ação + Prêmio onde:

“PREÇO OFERTA” corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na oferta pública de ações prevista neste Artigo.

“PRÊMIO” corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do Valor da Ação.

“VALOR DA AÇÃO”, sempre considerado com duas casas decimais, corresponde ao maior valor entre:

- (a) o maior preço de emissão das ações praticado pela Companhia (ou sua antecessora) em aumento de capital realizado mediante distribuição pública ou privada (exceto aquele decorrente do plano de opção de compra de ações aprovado pelo Conselho de Administração) ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste Artigo 42, devidamente atualizado pelo IPCA (ou outro índice que vier a substituí-lo) até o momento do pagamento;

- (b) cotação unitária média ponderada de fechamento das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias anteriores à realização da oferta pública de aquisição de ações; até 1º de abril de 2018, 20 (vinte) vezes o EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos relativo ao trimestre mais recente (“Múltiplo de EBITDA”), resultado do qual será deduzido o Endividamento Consolidado Líquido da Companhia e, a seguir, dividido pelo Número Total de Ações da Companhia, deduzido das ações mantidas em tesouraria. O Múltiplo de EBITDA deverá ser reduzido em 2 (duas) vezes anualmente, a contar do dia 1º de abril de 2018, até que o múltiplo seja igual a 6 (seis) (ou seja, após 1º de abril de 2018 e até 1º de abril de 2019);
- (c) 18 (dezoito) vezes, após 1º de abril de 2019 e até 1º de abril de 2020 - 16 (dezesseis) vezes, e assim sucessivamente até que o Múltiplo de EBITDA seja igual a 6 (seis), o que ocorrerá após 1º de abril de 2024 em diante; e
- (d) o valor econômico por ação apurado em laudo de avaliação, com base no método de fluxo de caixa descontado (“Laudo de Valor Econômico”), elaborado por instituição financeira de notória especialização, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, §1º da Lei das Sociedades por Ações. A escolha da instituição financeira responsável pela elaboração do Laudo de Valor Econômico é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice. Os custos de elaboração do laudo deverão ser suportados integralmente pelo ofertante.

§8º. Os cálculos referidos no parágrafo anterior deverão ser efetuados com 5 (cinco) casas decimais, devendo o preço final da ação ser expresso com 2 (duas) casas decimais, observando-se a seguinte regra de arredondamento: (i) será feito da última casa decimal para a anterior; (ii) havendo um número de casas decimais maior do que 5 (cinco), o arredondamento será feito da 5ª (quinta) casa decimal para a anterior; (iii) será excluído o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), se igual ou menor do que 5 (cinco) (inclusive o zero); (iv) caso o algarismo da última casa decimal ou da 5ª (quinta) casa decimal (conforme o caso), for maior do que 5 (cinco), será aumentado em uma unidade o algarismo da casa decimal anterior.

§9º. Na hipótese de o Acionista Comprador não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a solicitação de autorização à ANTT para realização da oferta pública; (ii) para a realização da oferta pública de aquisição de ações; ou (iii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista ou Grupo de Acionistas em questão ficará impedido de votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos de acionista, conforme disposto no Artigo 10 do presente Estatuto Social.

§10. Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo 42, não serão computados os aumentos percentuais involuntários de participação no capital social resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, de resgate de ações de emissão da Companhia ou de redução do capital social da Companhia com cancelamento de ações.

§11. O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão, em decorrência:

- (a) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou da incorporação da Companhia por uma outra sociedade;
- (b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia ou da incorporação de ações da Companhia por uma outra sociedade;
- (c) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base no critério previsto na alínea “d” do §7º, deste Artigo 42; ou
- (d) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia e que atenda ao disposto neste Artigo 42.

§12. A obrigação de realização de oferta pública prevista neste Artigo 42 poderá ser suprimida, no todo ou em parte, por deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim, ficando impedido de votar o acionista que tenha interesse conflitante com a matéria. O Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar a supressão do disposto neste Artigo 42, no todo ou em parte, hipótese em que deverá disponibilizar aos acionistas as informações de conhecimento da administração da Companhia que justifiquem tal supressão e a manifestação do Conselho de Administração sobre a matéria.

Seção III – Alienação De Controle

Artigo 43. A alienação, direta ou indireta, de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do Controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

CAPÍTULO IX - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 44. A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – DO REEMBOLSO

Artigo 45. Em caso de recesso, o valor do reembolso será igual ao valor do patrimônio líquido das ações apurado de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO XI – ARBITRAGEM

Artigo 46. A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. Nessas hipóteses, as medidas urgentes deverão ser sempre requeridas no Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 47. A Companhia observará e fará cumprir os compromissos assumidos na Cláusula 2ª do Acordo em Controle de Concentração (“ACC”), firmado junto ao CADE em 11 de fevereiro de 2015, que vigorará nos termos da Cláusula 8ª do ACC.

Artigo 48. O Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, para os fins do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, é o acordo celebrado em 28 de novembro de 2016, entre Cosan Logística S.A. e Julia Dora Antonia Koranyi Arduini, tendo a Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. como interveniente-anuente e companhia objeto, empresa esta extinta e integralmente sucedida pela Companhia (“Acordo de Acionistas”). As ações detidas pelas acionistas que são partes do Acordo de Acionistas estão sujeitas a certas restrições de transferência, acordos de voto e outras condições estabelecidas no Acordo de Acionistas. Nenhuma deliberação em assembleia geral ou reunião de Conselho será aprovada se estiver em desconformidade com o Acordo de Acionistas. Nenhuma transferência de ações será formalizada nos livros da Companhia, e tal transferência será considerada nula e inválida, exceto se acompanhada de comprovação de que os termos do Acordo de Acionistas foram cumpridos. A Companhia está vinculada ao Acordo de Acionistas. Qualquer transação realizada pela Companhia ou pelos Acionistas que sejam parte do Acordo de Acionistas em violação aos termos contidos em tal acordo será nula e inválida.

Parágrafo Único. Em atendimento à Resolução n.º 3514/10 da ANTT, não será arquivado pela Companhia acordo de acionistas sem a prévia anuência da ANTT.

Artigo 49. A administração da Companhia deverá respeitar, no exercício de suas funções, quaisquer acordos de acionistas que estejam arquivados na sede da Companhia, sejam acordos referentes às ações da Companhia ou de suas sociedades Controladas.

Artigo 50. A Companhia deverá disponibilizar, na forma da regulamentação aplicável, contratos com Partes Relacionadas da Companhia, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 51. O disposto no Artigo 42 deste Estatuto Social não se aplica aos atuais acionistas titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia na data de seu ingresso no Novo Mercado da B3 e respectivos sucessores, bem como (i) a signatários do Acordo de Acionistas, conforme aditados de tempos em tempos, (ii) a acionistas que no futuro venham a aderir ao Acordo de Acionistas, conforme aditado de tempos em tempos, desde que o novo acionista tenha adquirido ações de emissão da companhia nos termos do Artigo 42, §11, deste Estatuto Social ou, alternativamente, que pelo menos um dos atuais signatários do Acordo de Acionistas mantenha posição majoritária no âmbito do referido Acordo de Acionistas; (iii) a signatários de novos acordos de acionistas da Companhia que sejam celebrados com acionistas que, na data de ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3, sejam titulares de 15% (quinze por cento) ou mais do total de ações de emissão da Companhia, desde que tal signatário tenha adquirido ações de emissão da companhia nos termos do Artigo 42, §11, deste Estatuto Social ou, alternativamente, que pelo menos um dos atuais signatários do Acordo de Acionistas mantenha posição majoritária no âmbito de tais novos acordos de acionistas; e (iv) aos sócios/acionistas dos atuais signatários do Acordo de Acionistas, conforme aditado de tempos em tempos, que vierem a substituí-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias.

Artigo 52. Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciadas em maiúscula terão os seguintes significados:

- (i) “Acionista Controlador” significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;
- (ii) “Acionista Controlador Alienante” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;
- (iii) “Ações de Controle” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es) o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;
- (iv) “Ações em Circulação” significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por Administradores da Companhia e aquelas em tesouraria;
- (v) “Adquirente” significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;
- (vi) “Alienação de Controle da Companhia” significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

- (vii) “Concorrentes” significa quaisquer empresas com atuação nos segmentos de produção de açúcar, distribuição de combustível ou Prestadores de Serviços Logísticos, que não sejam Controlados pela Companhia;
- (viii) “Controle” (bem como seus termos correlatos, “Poder de Controle”, “Controlador”, “sob Controle comum” ou “Controlada”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independente da participação acionária detida;
- (ix) “Conselheiro Independente” significa o membro do Conselho de Administração da Companhia que satisfaçam os requisitos previstos na Lei das S.A. e nos dispositivos que regulam os Conselheiros Independentes no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.
- (x) “EBITDA Consolidado Médio da Companhia de Dois Anos” é apurado trimestralmente nas datas de divulgação dos ITR’s e significa a média aritmética dos 8 (oito) valores retroativos ao trimestre que se calcula do lucro operacional consolidado da Companhia (ou sua antecessora) antes das despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação, exaustão e amortização, divulgados nas ITR’s já auditadas e publicadas, multiplicada por 4 (quatro);
- (xi) “Endividamento Consolidado Líquido da Companhia” corresponde à Dívida Onerosa Consolidada da Companhia subtraída do Caixa, tal como a seguir definido: (i) Caixa significa o somatório das aplicações financeiras de curto prazo e longo prazo da Companhia, tais como cotas de Fundos de Investimentos Financeiros, CDBs, RDBs, letras hipotecárias e outras e (ii) Dívida Onerosa Consolidada significa o somatório, em uma determinada data, das dívidas de empréstimos, financiamentos e parcelamentos do Passivo Circulante e do Passivo Exigível a Longo Prazo, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Companhia. Não serão considerados para o fim de determinação da Dívida Líquida os empréstimos e financiamentos entre as sociedades Controladas pela Companhia;
- (xii) “Grupo de Acionistas” tem o significado estabelecido no Artigo 7º deste Estatuto Social;

- (xiii) “Partes Relacionadas” significa, em relação a uma Pessoa: (i) toda Pessoa que seja, direta ou indiretamente, sua Controladora, Controlada, que esteja sob Controle comum ou que esteja sob sua influência significativa; ou (ii) administradores de tal Pessoa ou das Pessoas referidas no item (i) acima; ou, ainda (iii) parentes, em linha reta, colateral e por afinidade, até o 4º (quarto) grau de tal Pessoa ou das Pessoas referidas nos itens (i) e (ii) acima;
- (xiv) “Pessoa” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidades não personificadas, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcios, associações, joint ventures, fundos de investimentos, condomínios ou universalidade de direitos;
- (xv) “Prestadores de Serviços Logísticos” significam os prestadores de serviços usualmente prestados por agenciadores de cargas os quais nos termos do Parecer Técnico nº 420 da Superintendência-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, oferecem soluções que se utilizam de (a) transporte rodoviário ou ferroviário; (b) armazenagem em terminais do interior; (c) transbordo, (d) armazenagem em terminais portuários, e (e) elevação portuária.
- (xvi) “Número Total de Ações da Companhia” corresponde ao número total de ações de emissão da Companhia; e
- (xvii) “Valor Econômico” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 53. A Companhia se compromete a não utilizar trabalho infantil ou escravo para o desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 54. A Companhia se compromete a adotar (i) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (ii) planos de ação que busquem a melhora do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e (iii) boas práticas de gestão de recursos humanos de maneira a desenvolver, na medida do possível o seu capital humano.

* * *



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Beatriz Primon de Orneles Cereza, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 59565, inscrito no CPF nº 05650764930, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 05650764930 | 59565 | |

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO - B

ESCRITURA REGISTRADA NA JUCEPAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ESCRITURA PARTICULAR DA DÉCIMA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM
ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RUMO S.A.**

entre

RUMO S.A.

como Emissora

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
16 de dezembro de 2020



ESCRITURA PARTICULAR DA DÉCIMA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RUMO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

RUMO S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria “A”, sob o código 17450, com sede na Rua Emílio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 02.387.241/0001-60 e na Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 41.300.019.886, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”); e

de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente “Escritura Particular da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.” (“**Escritura**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.



Para fins desta Escritura, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM (conforme abaixo definida), inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

1 Autorizações

1.1 A presente Escritura é celebrada pela Emissora com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 16 de dezembro de 2020 (“**RCA da Emissão**”), na qual foi deliberada a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e no inciso (xi) do artigo 26 do estatuto social da Emissora.

1.2 Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e, eventualmente, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), nos termos da Cláusula 3.9 abaixo e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 – Segmento Cetip UTVM (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2 Requisitos

2.1 A 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora (“**Emissão**”), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada



(“**Instrução CVM 400**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei nº 12.431**”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto nº 8.874**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 Registro na Comissão de Valores Mobiliários

A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais. e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

2.1.2 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas*” atualmente em vigor.

2.1.3 Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão

A ata da RCA da Emissão será arquivada na JUCEPAR e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal “Bem Paraná” (em conjunto, “**Jornais de Publicação**”).

2.1.4 Arquivamento desta Escritura na Junta Comercial Competente

Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPAR, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no inciso (ii) abaixo.

- (i) As vias originais ou registradas mediante chancela digital, conforme o caso, desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEPAR deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros; e



- (ii) Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva assinatura.

2.1.5 Depósito para Distribuição das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“**B3 – Segmento Cetip UTVM**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM.

2.1.6 Negociação das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

2.1.7 Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério da Infraestrutura

A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria GM do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (atualmente denominado Ministério da Infraestrutura) nº 009, de 27 de janeiro de 2012 (“**Portaria 009/12**”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 1.531, de 15 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (“**DOU**”) em 17 de julho de 2020 (“**Portaria do Ministério de Infraestrutura**”), anexa à presente Escritura como **Anexo I**.

3 Características da Emissão

3.1 Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social (i) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM; (ii) explorar atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres,



operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior; (iii) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores; (iv) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos; (v) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e (vi) participar, direta ou indiretamente, de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer das atividades indicadas nas alíneas anteriores.

3.2 Número da Emissão

A Emissão constitui a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Quantidade de Debêntures

Serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.9 abaixo, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.4 Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Nominal Unitário**”).

3.5 Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), sem considerar as Debêntures Adicionais, em conformidade com o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.

3.6 Número de Séries

A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (“**Primeira Série**” e “**Segunda Série**”, respectivamente e, quando em conjunto “**Séries**”), sendo que a quantidade de séries da



Emissão será definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Para os fins da presente Escritura, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas “**Debêntures da Primeira Série**” e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como “**Debêntures da Segunda Série**” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “**Debêntures**”.

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“**Coordenador Líder**”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Quinta Emissão da Rumo S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“**Plano de Distribuição**”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.7.1 Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a Oferta somente ocorrerá após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“**Anúncio de Início da Oferta**”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e



- (iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

3.7.2 Observados os requisitos indicados nesta Escritura, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

3.7.2.1 Após a colocação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“**Anúncio de Encerramento da Oferta**”).

3.7.3 O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) “**Investidores Institucionais**”, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e (ii) “**Investidores Não Institucionais**”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “**Investidores da Oferta**”).

3.7.4 Haverá possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda a ser constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.

3.7.4.1 Caso o montante da Oferta seja aumentado nos termos da Cláusula 3.7.4 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.

3.7.5 Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão.



3.7.6 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 5.13.1 abaixo.

3.8 Coleta de intenções de investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 3.8.4 abaixo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.6.2.1 abaixo, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.6.2.2 abaixo, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).

3.8.1 A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma das séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).

3.8.2 Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.

3.8.3 Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre



as Séries; e (iv) a colocação ou não das Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

3.8.4 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva, conforme o caso, automaticamente cancelados.

3.8.4.1 São consideradas “**Pessoas Vinculadas**”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.



3.8.4.2. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como o rateio, não se aplicam à instituição financeira que venha a ser contratada para atuar como formador de mercado da Emissão (“**Formador de Mercado**”), desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a serem subscritos, se houver tal limitação, estejam divulgados no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**” e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, “**Prospectos**”) e no Prospecto Definitivo, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.8.4.3. As intenções de investimento do Formador de Mercado serão alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

3.8.5 Período de Reserva

Os Investidores da Oferta poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“**Pedidos de Reserva**”), durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta (“**Período de Reserva**”). O Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

3.9 Aumento da Oferta

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

3.9.1 Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto na Cláusula 3.9 acima, esta Escritura deverá ser aditada de



maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.10 Banco Liquidante

O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, prestará os serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços previstos de banco liquidante no âmbito da Emissão).

3.11 Escriturador

O Banco Bradesco S.A., qualificado acima, prestará os serviços de escrituração das Debêntures (“**Escriturador**”, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).

3.12 Formador de Mercado

Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A., nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de Formador de Mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3 – Segmento Cetip UTVM, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

4 Destinação dos Recursos

- 4.1** Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, das Portarias do Ministério da Infraestrutura, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, e da Portaria 009/2012, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário da



Rumo Malha Paulista S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº CNPJ nº 02.502.844/0001-66 (“**Rumo Malha Paulista**”), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela abaixo (“**Projeto**”).

| | |
|---|---|
| Objetivo do Projeto | Conforme Portaria do Ministério de Infraestrutura que tem por objeto os investimentos obrigatórios previstos no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Malha Paulista, para prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, que poderá ser explorada pelo prazo adicional de 30 anos, compreendendo: (i) ampliação de pátios de cruzamento; (ii) implantação de novos pátios de cruzamento; (iii) duplicação de trechos ferroviários; (iv) modernização de via permanente da linha tronco; (v) modernização de via permanente dos ramais; (vi) investimentos em sistemas ferroviários na linha tronco; (vii) aquisição de equipamentos de via; e (viii) minimização de conflitos urbanos, bem como o pagamento de despesas de outorga, no Estado de São Paulo. |
| Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos | Início: 2020. Encerramento: 2058. |
| Fase atual do Projeto | O projeto se iniciou em 2020, quando foi efetuado o pré-pagamento da outorga Malha Paulista, que realizou a quitação de 70 parcelas trimestrais, entre 05/12/2020 e 05/03/2038, totalizando o montante de R\$ 2.823.776.797,62. |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto | R\$ 6.241.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e quarenta e um milhões de reais). |
| Valor das Debêntures que será destinado ao | R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). |



| | |
|---|---|
| Projeto | |
| Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures | Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1ºC, do artigo 1º da Lei nº 12.431. |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures | 16,02% (dezesesseis inteiros e dois centésimos por cento). |

- 4.1.1** Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão será transferida à sua controlada Rumo Malha Paulista, para a consequente realização do Projeto, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto.
- 4.1.2** Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 4.1.3** Caso haja emissão das Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão será destinado integralmente ao Projeto, conforme condições previstas nesta Cláusula 4.
- 4.1.4** Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Instrução da CVM nº 583, de 21 de dezembro de 2016, conforme alterada (“**Instrução CVM 583**”), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento ou até a utilização da totalidade dos recursos captados com a presente Emissão, o que ocorrer primeiro, documentação comprobatória da destinação dos recursos.



5 Características das Debêntures

5.1 Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 (“**Data de Emissão**”).

5.2 Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

5.3 Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

5.4 Privilégios

As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.

5.5 Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2030 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura.

5.6 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures

5.6.1 Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de



Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Valor Nominal Atualizado**”).

- (i) A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dhp}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;



dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (a) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
 - (b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
 - (c) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
 - (d) O fator resultante da expressão $[NI_k / NI_{k-1}]$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
 - (e) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua



falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) dias consecutivos mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10, abaixo, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures.

- (iii) Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 10 abaixo, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN 4.751 (conforme definido abaixo) e da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 6.19 abaixo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.
- (iv) Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária, não sendo



devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.

5.6.2 Juros Remuneratórios das Debêntures

5.6.2.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2030, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Data de Apuração**”); e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos 3 (três) últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou (ii) 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“**Juros Remuneratórios da Primeira Série**”).

5.6.2.2 Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2035, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA na Data de Apuração; e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos 3 (três) últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“**Juros Remuneratórios da Segunda Série**” e, em conjunto, com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os “**Juros Remuneratórios**”).

5.6.2.3 A taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios, uma vez definida em conformidade com as Cláusulas 5.6.2. 1 e 5.6.2.2 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela



Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.6.2.4 Os respectivos Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

5.6.2.5 Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos respectivos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa utilizada para cálculo dos respectivos Juros Remuneratórios a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.



5.6.3 Para fins de cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures, define-se “**Período de Capitalização**” como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

5.7 Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios

5.7.1 Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série**”).

5.7.2 Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série**”).

5.8 Amortização do Valor Nominal Atualizado

5.8.1 Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em



3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2028 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme a tabela abaixo:

| DATA DE AMORTIZAÇÃO | PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO A SER AMORTIZADO |
|---|--|
| 15 de dezembro de 2028 | 33,3333% |
| 15 de dezembro de 2029 | 50,0000% |
| Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série | 100,0000% |

5.8.2 Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2033 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

| DATA DE AMORTIZAÇÃO | PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO A SER AMORTIZADO |
|--|--|
| 15 de dezembro de 2033 | 33,3333% |
| 15 de dezembro de 2034 | 50,0000% |
| Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série | 100,0000% |

5.9 Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso; (b) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (c) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam



ser realizados por meio do Banco Liquidante ou da B3 – Segmento Cetip UTVM (“**Local de Pagamento**”).

5.10 Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.11 Encargos Moratórios

Sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.6 acima, e observado o disposto na Cláusula 7 abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.12 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.13 Preço de Subscrição

5.13.1 O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, até a data de sua



efetiva integralização (“**Preço de Subscrição**”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização. Para fins desta Escritura, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

5.13.2 Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

5.14 Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a liquidação realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM.

5.15 Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.16 Publicidade

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.rumolog.com>). Todos os demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, inclusive eventual alteração dos Jornais de Publicação, também deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como, serem divulgados na página da Emissora (“**Avisos aos Debenturistas**”), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.



5.17 Comprovação de Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.18 Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5.19 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.18 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

5.19.1 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

5.19.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.19.1, acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures (“**Evento Tributário**”), em qualquer das hipóteses, a Emissora:

- (i) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos



pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou

- (ii) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)”, acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”). Até que o resgate decorrente do resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTVM. Ainda, a Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

5.20 Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.21 Fundo de Liquidez e Estabilização

Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

5.22 Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.23 Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“**Agência de Classificação de Risco**”), observado o disposto na Cláusula 8.1, inciso (vi) abaixo.



5.24 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6 Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado

6.1 Amortização Extraordinária Facultativa

Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário (conforme abaixo definido) e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Atualizado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos dos procedimentos previstos abaixo.

6.1.1. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:

- (i) parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescida (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização



Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, decrescido de 0,10% (dez centésimos por cento), calculado conforme cláusula abaixo, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right] * PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

PVNa = Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado;

C = fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, referenciado à Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;



FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, decrescida de 0,10% (dez centésimos por cento);

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

- 6.2** A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.16, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal aviso descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (a) o percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado; (b) a data efetiva para a Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 6.3** A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 6.4** A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3– Segmento Cetip UTVM; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3– Segmento Cetip UTVM.
- 6.5 Resgate Antecipado Facultativo**

Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação



aplicável, o que for maior; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, independentemente de qualquer aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos dos procedimentos previstos abaixo (“**Resgate Antecipado Facultativo**”).

- 6.6** A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.16, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal aviso descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto na Cláusula 6.6 abaixo; (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.
- 6.7** O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:
- (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
 - (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo



Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, decrescido de 0,10% (dez centésimos por cento), calculado conforme cláusula abaixo, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na Cláusula 5.6.1;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios de cada Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, conforme o caso, referenciado à Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures decrescida de 0,10% (dez centésimos por cento);

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

- 6.8** A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização do Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.



- 6.9** O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.
- 6.10** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto se vier a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431 e no artigo 2º da Resolução CMN 4.751.
- 6.11** A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
- 6.12** Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 6.13** Até que a Emissora realize o Resgate Antecipado Facultativo em decorrência de um Evento Tributário, na forma prevista acima, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Juros Remuneratórios os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3, nos termos da Cláusula 5.18 acima.

6.14 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

Sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”). Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada, pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas



para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.16, com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures;
- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Atualizado Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houve, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo se for o caso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751;
- (iii) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (ressalvados os casos em que,



exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas), observado que o resgate antecipado das Debêntures, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, somente ocorrerá se Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, ou seja, com o resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, não sendo admitido o resgate parcial das Debêntures da respectiva Série por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;

- (iv) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado; e
- (v) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas.

6.15 Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.14(iii) acima.

6.16 O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

6.17 Aquisição Facultativa

As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser



legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

6.17.1 As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 6.17 acima, poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

6.18 Resgate Obrigatório Total

Um vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“**Resolução CMN 3.947**”), a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência do evento previsto na Cláusula 5.6.1(iii) acima, sendo que a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada em até 3 (três) Dias Úteis da data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada (“**Resgate Obrigatório**”).

6.18.1 O Resgate Obrigatório poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório (“**Data de Resgate**”), calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na cláusula acima.

6.18.2 A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Obrigatório por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.16 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Obrigatório Total, observado o disposto na Cláusula 6.18.3 abaixo; (ii) a



data efetiva para o Resgate Obrigatório e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 6.18.1 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

6.18.3 O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados, *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado conforme Cláusula 6.7, inciso (ii) acima, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

6.18.4 A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização do Resgate Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Obrigatório.

6.18.5 O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.18.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.



6.18.7 Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures.

6.18.8 Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

7 Vencimento Antecipado

7.1 O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observados os prazos e condições descritos na presente Escritura, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento Automático**”):

- (i) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora; ou (e) liquidação, dissolução, extinção, insolvência ou encerramento das atividades da Emissora;
- (ii) questionamento judicial pela Emissora ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico (conforme definido abaixo) da existência, validade, legalidade ou exequibilidade de quaisquer termos ou condições desta Escritura;
- (iii) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura, do Valor Nominal Atualizado, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora em prazo de cura até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas a operações financeiras e/ou a operações no mercado de capitais local ou internacional, com valor individual ou agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA;



- (v) redução de capital da Emissora, exceto se a referida redução de capital for realizada (a) exclusivamente para absorção de prejuízos, ou (b) nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e desde que respeitada a Destinação de Recursos e as regras da Lei nº 12.431;
- (vii) cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM ou qualquer transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei de Sociedade por Ações; e
- (viii) pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

7.2 Considera-se, para fins desta Escritura, “**Grupo Econômico**” todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas e coligadas da Emissora.

7.3 O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, um “**Evento de Inadimplemento**”), convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de acordo com a Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures:

- (i) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento (a) pela Emissora, de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário neste sentido; ou (b) pelo Agente Fiduciário, de notificação encaminhada pela Emissora neste sentido, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, ressalvadas as mudanças que não resultem na alteração das principais atividades atualmente praticadas pela Emissora;



- (iii) utilização dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures de forma diversa da prevista nesta Escritura;
- (iv) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relacionada a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA, exceto se (a) o inadimplemento seja sanado nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver prazo de cura e, caso não haja, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do respectivo inadimplemento, e/ou (b) se for comprovado que a Emissora está tomando as medidas cabíveis para sustar referido inadimplemento junto ao referido credor e tais medidas consigam suspender os efeitos de referido inadimplemento em até 30 (trinta) dias contados do inadimplemento;
- (v) protesto de títulos contra a Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA, não elidido no prazo legal, salvo se a Emissora, conforme aplicável, validamente comprovar ao Agente Fiduciário que (a) o respectivo protesto foi cancelado, (b) foram prestadas pela Emissora, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo, (c) o respectivo protesto foi requerido por erro ou má-fé do representante ou (d) está tomando as medidas cabíveis para sustar os efeitos de referido protesto e tais medidas consigam suspender os efeitos de referido protesto no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do respectivo protesto;
- (vi) sequestro, expropriação, nacionalização ou desapropriação da totalidade ou de parte substancial dos ativos (que não estejam objetivamente abrangidos pelo item (xii) abaixo) da Emissora, por qualquer autoridade governamental, desde que comprovadamente cause um Efeito Adverso Relevante, exceto se tal ato for cancelado, susinado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais ou, não havendo prazo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato respectivo;
- (vii) não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, condenação administrativa que não caiba revisão judicial, ou decisão arbitral definitiva e irrecorrível em face da Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de



reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA;

- (viii) cisão, fusão ou incorporação, incorporação de ações da Emissora, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto (a) se tais operações forem realizadas dentro do Grupo Econômico, observado o disposto na Cláusula 7.4 abaixo; ou (b) se o atual controlador indireto da Emissora manter-se como controlador, ainda que indiretamente e/ou por meio de um bloco de controle por meio do qual o atual controlador exerça o efetivo controle sobre a Emissora, por si ou por seus eventuais sucessores;
- (ix) mudança de controle, direto ou indireto, da Emissora, exceto (a) se previamente aprovada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) se o atual controlador indireto da Emissora manter-se como controlador, direto ou indireto, ainda que por meio de um bloco de controle por meio do qual o atual controlador exerça o efetivo controle da Emissora, por si ou por seus eventuais sucessores. Para fins do disposto nesta alínea (ix) ou em outras disposições desta Escritura, conforme aplicável, os termos “controle” e “controlador” deverão ser definidos e interpretados conforme o disposto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) não obtenção, cancelamento, intervenção, suspensão, revogação ou não renovação tempestiva de qualquer subvenção, alvará ou licença da Emissora e/ou relacionada ao Projeto, desde que a não obtenção, cancelamento, intervenção, suspensão, revogação ou não renovação cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) rescisão antecipada por descumprimento contratual, encampação, revogação ou cancelamento (inclusive por conta de nulidade) de autorização, concessão ou subconcessão relacionada ao Projeto, ficando estabelecido que para fins da caracterização da hipótese de vencimento antecipado aqui prevista deverá ser verificada a efetiva entrega da concessão do Projeto para o poder concedente ou para terceiro;
- (xii) sem prejuízo de outras hipóteses de rescisão ou rescisão de autorizações, concessões ou subconcessões relacionadas à Emissora, suas controladas ou ao Projeto, caso haja a relicitação de qualquer autorização, concessão ou subconcessão da Emissora ou de suas controladas (inclusive do Projeto), desde que, comprovadamente, afete a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;



- (xiii) resilição antecipada ou caducidade de autorização, concessão ou subconcessão relacionada a uma controlada da Emissora (exceto com relação ao Projeto), desde que, comprovadamente, afete a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (xiv) venda ou transferência de ativos operacionais da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, ativos esses que representem montante anual (tendo como referência o exercício fiscal imediatamente anterior à respectiva verificação), individual ou agregado, superior a 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, conforme indicado em suas demonstrações financeiras consolidadas, incluindo participações societárias por elas detidas, direta ou indiretamente, exceto se (a) o valor integral da venda dos ativos seja mantido no caixa da Emissora e/ou de sociedades do Grupo Econômico; (b) o valor integral da venda dos ativos seja reinvestido na Emissora e/ou em sociedades do Grupo Econômico; (c) a transferência seja realizada entre a Emissora e/ou sociedades cujas demonstrações financeiras sejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora; ou (d) a alienação de bens que se tornem inutilizáveis, inservíveis e/ou sucateados, inclusive pelo desgaste natural do uso de tal ativo. Para fins da presente Cláusula e desta Escritura serão consideradas “**Controladas Relevantes**” aquelas sociedades controladas pela Emissora que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, conforme indicado em suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício fiscal imediatamente anterior à respectiva verificação;
- (xv) provarem-se inconsistentes ou incorretas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão e desde que tal inconsistência ou incorreção acarrete em Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) provarem-se falsas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão; e
- (xvii) não observância do seguinte índice financeiro pela Emissora, o qual será calculado anualmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, a partir das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora, durante toda a vigência da Emissão (“**Índice Financeiro**”), sendo a primeira apuração relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020:

Índice de Alavancagem: Dívida Financeira Líquida / EBITDA \leq 3,5x.



Considera-se como:

“**Dívida Financeira Líquida**”, a soma de todos os empréstimos bancários de curto e longo prazo e de quaisquer exigíveis decorrentes da emissão de títulos ou bônus, conversíveis ou não, no mercado de capitais ou internacional, incluindo Leasing Financeiro, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários), títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefícios de terceiros que não façam parte do Grupo Econômico, bem como do resultado líquido a pagar (ou receber) de operações de derivativos utilizadas para contratação de *hedge* de dívidas ou disponibilidades (composta pela soma do caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários), deduzidos de quaisquer disponibilidades, saldos de contas vinculadas dadas em garantia de dívidas, ou aplicações financeiras em contas no Brasil ou no exterior;

“**Leasing Financeiro**”, os contratos enquadrados no pronunciamento IFRS 16 / CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil vigentes na presente data. Os arrendamentos oriundos dos contratos de concessão celebrados com a Emissora não se enquadram no conceito de Dívida Financeira Líquida, independentemente da aplicação no novo pronunciamento contábil IFRS 16 – Arrendamentos vigente a partir de 1 de janeiro de 2019.

“**EBITDA**”, o faturamento líquido deduzido de (i) custo de mercadoria ou serviços incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas, e (iii) outras despesas operacionais; e somado a (a) depreciação ou amortização; e (b) outras receitas operacionais, conforme os princípios contábeis aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior. Não será considerado no EBITDA o Resultado Extraordinário; e

“**Resultado Extraordinário**”: resultado da venda ou baixa de ativos, provisões / reversões de contingências sem efeito caixa, *impairment*, ganhos por valor justo/atualização de ativos (sem efeito caixa) e despesas pontuais de reestruturação.

- 7.4 Os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, estarão dispensando de forma voluntária, irrevogável e irretroatável, a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para os efeitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, para aprovação das operações de cisão, fusão ou incorporação, incorporação de ações da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora já divulgadas até a presente data, pela Emissora, por meio de fatos relevantes,



comunicados ao mercado e/ou divulgações no Formulário de Referência (conforme abaixo definido) vigente e disponibilizado ao mercado na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta.

- 7.5** A Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que se refere a Cláusula 7.3 acima poderá determinar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures das respectivas Séries por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo (i) a maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) da respectiva Série, em primeira convocação ou, se a Assembleia não for instalada em primeira convocação, (ii) a maioria das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries presentes à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série convocada em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático e a data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, desde que as mesmas sejam devidamente instaladas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas de determinada Série não seja instalada em segunda convocação ou não tenha quórum mínimo para deliberar a matéria, após observação das disposições da Cláusula 10 abaixo, o Agente Fiduciário não deverá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário não estará compelido a convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas por conta do(s) Evento(s) de Inadimplemento Não Automático objeto de deliberação na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 7.6** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 – Segmento Cetip UTVM informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Não obstante a comunicação imediata à B3 – Segmento Cetip UTVM em caso de vencimento antecipado, caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, a Emissora deverá comunicar à B3 – Segmento Cetip UTVM, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.



7.7 Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos, e não pagos, pela Emissora, nos termos desta Escritura e/ou dos documentos da Emissão, ao Agente Fiduciário; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura e/ou dos documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (i), acima, e (iii), (iv) e (v), abaixo; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iv) Juros Remuneratórios; e (v) Valor Nominal Atualizado. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

8 Obrigações Adicionais da Emissora

8.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, além de outras previstas na regulamentação em vigor, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento de pedido do Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, que deverão ser publicadas nos prazos legais, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, e, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da entrega destas ao Agente Fiduciário, fornecer (a.i) relatório consolidado da memória de cálculo, calculado pela Emissora e assinado pelo seu representante legal, obtido a



partir dos números auditados da Emissora, explicitando todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (a.ii) declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; e (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas respectivas divulgações, cópia de suas informações trimestrais relativas ao trimestre então encerrado, que deverão ser publicadas nos prazos legais, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme exigido pela legislação aplicável;
- (c) em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente ou determinação legal ou regulamentar, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM 583;
- (d) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, comprovante do protocolo de apresentação desta Escritura e de seus aditamentos perante a JUCEPAR, salvo no caso da JUCEPAR estar com as operações suspensas por fator extraordinário, quando esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCEPAR restabeleça a prestação regular dos seus serviços;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido pelo Agente Fiduciário, cópia do relatório de *rating* enviado pela Agência de



Classificação de Risco;

- (g) o organograma do grupo societário da Emissora, os dados financeiros e os atos societários necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 9.4 item (xiii) e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido apresentado pelo Agente Fiduciário. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores diretos e as empresas do seu Grupo Econômico, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social; e
- (h) via original (quando possível), cópia autenticada ou cópia eletrônica arquivada na JUCEPAR das atas de Assembleias Gerais de Debenturistas que integrem a Emissão;
- (ii) enviar à B3 – Segmento Cetip UTVM os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;
- (iii) comunicar a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento sobre o mesmo;
- (iv) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (v) manter registro de companhia aberta, pelo menos como emissor categoria B, durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (vi) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o rating válido e atualizado, pelo menos anualmente, tendo como base o primeiro relatório de classificação de risco, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's, ou a Fitch, mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a ser



aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos desta Escritura;

- (vii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário ou via fato relevante ao mercado sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora que cause Efeito Adverso Relevante;
- (viii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM;
- (ix) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (x) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (xi) convocar, nos termos da Cláusula 10.1 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (xii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xiii) comparecer, por meio de seus representantes, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xiv) cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto nos caso em que (a) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (b) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta;
- (xv) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, incluindo riscos civis;



- (xvi) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 – Segmento Cetip UTVM;
- (xvii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura;
- (xviii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e dos documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xix) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, exceto por aquelas que estejam (a) em processo regular de renovação, ou (b) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos, tarifas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xxi) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 4;
- (xxii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis;
- (xxiii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Banco Liquidante; (c) o Escriturador; (d) os auditores independentes, (e) a Agência de Classificação de Risco; e (f) o Formador de Mercado; e (g) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário;



- (xxiv) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na ANBIMA e na B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme aplicável, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos, os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador e Formador de Mercado, conforme aplicável;
- (xxv) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxvi) manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21;
- (xxvii) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 9.6.7 abaixo;
- (xxviii) fornecer ao Coordenador Líder, desde que solicitado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (ou em prazo menor, caso exigido para cumprir determinações de autoridades competentes) a documentação relativa à Oferta e por 5 (cinco) anos contados da data de celebração desta Escritura, guardar toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, ao Coordenador Líder, sempre que assim solicitada;
- (xxix) cumprir e adotar medidas para que suas controladas, cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo, mas não se limitando, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (“**Leis Ambientais**”), além da legislação trabalhista em vigor (“**Leis Trabalhistas**” e, em conjunto com Leis Ambientais, as “**Leis Ambientais e Trabalhistas**”), conforme aplicável, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento e haja comprovação nesse sentido; e/ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial; e/ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;



- (xxx) adotar e cumprir, e fazer com que suas controladas adotem e cumpram, medidas de ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes das atividades por elas realizadas, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas legalmente proibidas ou que de qualquer forma enseje exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas pela legislação em vigor para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;
- (xxxi) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente falsas ou, inverídicas;
- (xxxii) não votar, realizar ou permitir que seja votada ou realizada, por ocasião de qualquer alteração do estatuto social da Emissora, matérias que causem Efeito Adverso Relevante;
- (xxxiii) cumprir, por si e por suas controladas, conforme aplicável, e adotar medidas para que seus respectivos administradores e empregados cumpram a legislação aplicável à Emissora ou a suas controladas, conforme o caso, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“**Lei nº 9.613**”), nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada (“**Lei nº 12.846**”) e seus regulamentos, ao *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, ao *UK Bribery Act* ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) (“**Leis Anticorrupção**”), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;
- (xxxiv) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o



recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º da Lei 12.431;

(xxxv) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(xxxvi) disponibilizar aos Coordenadores e demais partes envolvidas na realização da Oferta todas as informações necessárias para que os Prospectos, incluindo o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2008, conforme alterada (“**Formulário de Referência**” e “**Instrução CVM 480**”, respectivamente), contenham, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes, envidando seus melhores esforços neste sentido.

8.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 – Segmento Cetip UTVM sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

8.3 Para fins desta Escritura, considera-se “**Efeito Adverso Relevante**” a ocorrência de alteração materialmente adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais e/ou operacionais, exclusivamente da Emissora, que impacte de forma significativa e material a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura.

9 Agente Fiduciário

9.1 Nomeação

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Oferta a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.1.1 O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário ou agente de notas das seguintes emissões: (i) quarta emissão de debêntures não



convertíveis em ações, da espécie quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS (“COMGÁS”), no valor de R\$ 591.894.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2015, em 3 (três) séries, sendo (1) 269.620 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentas e vinte) debêntures da primeira série; (2) 242.374 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentas e setenta e quatro) debêntures da segunda série; e (3) 79.900 (setenta e nove mil e novecentas) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 15 de dezembro de 2020, 15 de dezembro de 2022 e 15 de dezembro de 2025, e valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de IPCA + 7,1432%, IPCA + 7,4820% e IPCA + 7,3570%, respectivamente. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; (ii) quinta emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2016, representada por 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) debêntures, com vencimento em 15 de dezembro de 2023, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IPCA + 5,8680% ao ano. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iii) sexta emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2017, representada por 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IPCA + 4,3338% ao ano. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iv) sétima emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2018, representada por 215.000 (duzentas e quinze mil) debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2028, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IGPM + 6,10% ao ano. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (v) décima primeira emissão de debêntures simples, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória prestada pela Emissora, da Rumo Malha Norte S.A., em série única, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2019, representada por 500.000 (quinhentas mil) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2026, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IPCA + 4,6750%; (vi) décima segunda emissão de debêntures simples, da espécie quirografária da Emissora, em série única, no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2019, representada por 600.000 (seiscentas mil)



debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2029, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IPCA + 4,5000%. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; e (vii) décima terceira emissão de debêntures simples, da espécie quirografária da Emissora, em 2 (duas) séries, no valor de R\$ 1.129.136.000,00 (um bilhão, cento e vinte e nove milhões, cento e trinta e seis mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2019, representada por 906.856 (novecentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis mil) debêntures da primeira série e 222.280 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta) debêntures da segunda série, com vencimento em 15 de outubro de 2029, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IPCA + 3,9000% da primeira série e taxa de juros de IPCA + 4,0000% da segunda série. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento.

- 9.1.2** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 9.1.3** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 9.1.4** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura, somente serão válidos quando (a) previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) devidamente comprovados pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.

9.2 Declarações

O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:



- (i) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) estar ciente da regulamentação aplicável proferida pelo BACEN e pela CVM, incluindo, sem limitação, a Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (iv) aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vi) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que deveria ter conhecimento com base na sua *expertise* para atuação nesta função;
- (xiii) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora



estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o referido mandato em pleno vigor;

- (xiv) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- (xv) que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 9.1.1 acima.

9.3 Substituição

Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório em casos excepcionais e enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.

- (i) Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.
- (ii) Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- (iii) É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser



comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura, e estará sujeita aos requisitos previstos na Instrução CVM 583, bem como eventuais normas posteriores.

- (a) Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.
- (b) A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEPAR.
- (iv) Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, efetuar a devolução para a Emissora dos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.
- (v) O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que referida remuneração seja refletida em aditamento à esta Escritura.

- (vi) Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.



9.4 Deveres

Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 9.3 acima;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, bem como seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xii) abaixo sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar, de forma justificada, sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou da sede da Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas



outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;

- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) incitar o cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) informar alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) apresentar comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) indicar quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) incitar o resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituir e aplicar o fundo de amortização ou outros tipos fundos, quando houver;
 - (g) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora, os quais deverão ser fornecidos exclusivamente a partir da efetiva utilização de tais recursos;
 - (h) enviar a relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
 - (i) cumprir de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;



- (j) comunicar a existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período;
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (l) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
- (m) enviar o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 à Emissora, no mesmo prazo de que trata o inciso (xiv) acima, para que esta o divulgue na forma prevista na regulamentação específica;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (p) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (q) acompanhar diariamente o cálculo do saldo devedor das Debêntures, bem como o seu Valor Nominal Atualizado, disponibilizando-os aos



Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br);

- (r) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (s) divulgar as informações referidas na alínea (k) do inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br) tão logo delas tenha conhecimento; e
- (t) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

9.5 Atribuições Específicas

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

9.6 Remuneração do Agente Fiduciário

Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e dos Instrumentos da Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura e as demais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura dos anos subsequentes.

9.6.1 A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

9.6.2 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada pro rata die.

9.6.3 As parcelas serão acrescidas dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii)



COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento, excetuando-se a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

- 9.6.4** As parcelas citadas acima serão reajustadas variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 9.6.5** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação da Emissora e posterior envio dos comprovantes de despesas, quais sejam: publicações em geral, notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 9.6.6** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 9.6.7** Os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, conforme o caso.
- 9.6.8** Serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo:
- (i) Em caso de inadimplemento das obrigações inerentes ao Agente Fiduciário, nos termos da presente Escritura, após a Primeira Data de Integralização,



levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas;

- (ii) Participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a Primeira Data de Integralização;
- (iii) Atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas na presente Escritura;
- (iv) Participação em reuniões formais ou virtuais com os Debenturistas, após a Primeira Data de Integralização;
- (v) Realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual;
- (vi) Implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referido no item “iv” e “v” acima;
- (vii) Celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a Primeira Data de Integralização;
- (viii) Horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e
- (ix) Reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a Primeira Data de Integralização.

9.6.9 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.

9.7 Despesas

A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios sucumbenciais, honorários de peritos, avaliadores, auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.



- 9.7.1** O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.7 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.
- 9.7.2** Em caso de inadimplência, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, se sucumbenciais. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
- 9.7.3** As despesas a que se refere a Cláusula 9.7 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
 - (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
 - (iv) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
 - (v) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;



- (vi) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; e
- (vii) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, a exclusivo critério dos Debenturistas e desde que justificados, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.7.4 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento.

9.7.5 O Agente Fiduciário fica, desde já, ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 9.7.2. e 9.7.3. acima reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

10 Assembleia Geral de Debenturistas

10.1 Convocação

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.

10.1.1 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.

10.1.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.

10.1.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de



Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira publicação do edital da segunda convocação para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas.

10.1.4 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas à qual comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação de cada Série, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.1.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas de cada Série, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos Debenturistas de cada Série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas de determinada Série ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2 Quórum de Instalação

A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas da respectiva Série.

10.2.1 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3 Mesa Diretora

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.



10.4 Quórum de Deliberação

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.4.1 Todas as matérias submetidas à deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário para as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, estão sujeitas ao quórum de aprovação de Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas da respectiva Série representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação.

10.4.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.4.1, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, em primeira ou segunda convocação, as alterações (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (d) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (e) das obrigações estabelecidas na Cláusula 8 acima; (f) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; e (g) das disposições desta Cláusula 10.4.2.

10.5 Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.5.1 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.2 Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.



11 Declarações da Emissora

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, autorizada a desempenhar as atividades descritas no seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura, bem como qualquer dos documentos da Emissão e da Oferta, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;
- (iii) as obrigações assumidas nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (iv) a celebração da presente Escritura e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e a emissão das Debêntures (a) não infringem e nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (b) não infringem e nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (c) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe sejam aplicáveis; (d) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita, e (e) não implicam na criação de qualquer hipoteca, penhor, usufruto, fideicomisso, encargo ou outro gravame, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente sob a lei brasileira, sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo (a) depósito das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP 21; e (b) arquivamento da RCA da Emissão na JUCEPAR, conforme Cláusula 2.1.4 acima; e (c) arquivamento da presente Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCEPAR, os quais, diante do



funcionamento não regular da JUCEPAR em decorrência da pandemia causada pela Covid-19 para fins de recebimento do protocolo desta Escritura, deverão ser registrados dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCEPAR restabeleça a prestação regular dos seus serviços, conforme previsto na Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020;

- (vi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 e as informações trimestrais consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 2020 apresentam, de maneira adequada, a situação financeira da Emissora na data a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, não tendo ocorrido, desde 30 de setembro de 2020, nenhum Efeito Adverso Relevante;
- (vii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que causem um Efeito Adverso Relevante, exceto conforme descrito no Formulário de Referência;
- (viii) tem todas as autorizações e licenças relevantes para o devido funcionamento de suas atividades, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas autorizações e licenças que estejam (i) em processo regular de renovação, ou (ii) a Emissora possua provimento jurisdicional e administrativo vigente autorizando sua atuação sem a(s) referida(s) licenças, ou (iii) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante, sendo que, até a data da presente declaração, a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) está cumprindo com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos



no Formulário de Referência da Emissora na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta;

- (x) a Emissora e as suas controladas:
- (a) não estão violando as Leis Ambientais, exceto nos casos em que (a) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial, ou (b) em relação ao fato, o objeto do descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado pela Emissora no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento, conforme comprovado pela autoridade competente, quando existir decisão definitiva e irrecorrível no âmbito de discussões de boa-fé; ou (c) tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta; ou (d) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
 - (b) no melhor do seu conhecimento, não detêm ou operam qualquer imóvel contaminado com substância sujeita às Leis Ambientais, não foram responsabilizadas por qualquer descarte em local não apropriado ou contaminação sob quaisquer Leis Ambientais e não estão sujeitas a qualquer demanda relacionada a quaisquer Leis Ambientais, exceto nos casos em que (a) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial, ou (b) em relação ao fato, o objeto do descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado pela Emissora no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento, conforme comprovado pela autoridade competente, quando existir decisão definitiva e irrecorrível no âmbito de discussões de boa-fé, ou (c) tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (d) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
 - (c) obtiveram e estão cumprindo todas as licenças, certificados, autorizações, concessões, aprovações, alvarás e permissões que lhes sejam exigidas e que sejam relevantes para a consecução de suas atividades pelas Leis Ambientais aplicáveis para conduzir seus negócios, exceto por aquelas que estejam em processo regular de renovação e/ou obtenção ou sendo discutidas de boa-fé



pela Emissora nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante; e

- (d) não são parte de qualquer ordem, decreto ou acordo que imponha qualquer obrigação ou responsabilidade prevista nas Leis Ambientais, exceto nos casos em que **(a)** estas ordens, decretos ou acordos tenham sido ou estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e referidos fatos não causem um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** estas ordens, decretos ou acordos tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta;
- (xi) (a) não descumpra qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto por aqueles já previstos no Formulário de Referência; e (b) não tem conhecimento de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental de qualquer natureza que não tenha sido divulgado por meio de Formulário de Referência, conforme exigido pela Instrução CVM 480 ou por outra norma, regulamentação ou determinação legal que assim exija, incluindo atualizações posteriores referentes a eventuais desdobramentos relacionados ou decorrentes de tais informações, em qualquer dos casos deste inciso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) não está envolvida em prática trabalhista ilegal definida como tal na legislação brasileira e em cada jurisdição na qual a Emissora opere, exceto nos casos em que (I) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial, ou (II) em relação ao fato, o objeto do descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado pela Emissora no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento, conforme comprovado pela autoridade competente, quando existir decisão definitiva e irrecorrível no âmbito de discussões de boa-fé, ou (III) que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (IV) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) sem prejuízo do disposto na alínea (xi) acima, não tem conhecimento de qualquer processo relevante, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental em nome da Emissora que, (I) não tenha sido divulgado por meio de Formulário de Referência, conforme exigido pela Instrução



CVM 480 ou por outra norma, regulamentação ou determinação legal que assim exija, incluindo atualizações posteriores referentes a eventuais desdobramentos relacionados ou decorrentes de tais informações, e/ou (II) possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora, **exclusivamente** em relação à utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, ou de utilização de mão de obra infantil, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira, exceto pela existência de processos judiciais e/ou administrativo identificados no Formulário de Referência publicado na data do Aviso ao Mercado, bem como mantém políticas e procedimentos internos adequados à contratação de fornecedores, para evitar a utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, ou de utilização de mão de obra infantil, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;

- (xiv) sem prejuízo do disposto no item (xi) acima, não está em curso ou é iminente ou, até onde seja de conhecimento da Emissora ou qualquer de suas controladas, está contemplada, qualquer reclamação trabalhista decorrente de prática trabalhista ilegal contra a Emissora, nem reclamação trabalhista e/ou procedimento arbitral decorrente de acordos coletivos de trabalho, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) que tenham sido descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xv) nenhuma greve, desaceleração (*slowdown*) ou paralisação está em curso ou, no melhor conhecimento da Emissora, é contemplada ou iminente, contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, que possa causar Efeito Adverso Relevante ou nenhuma disputa trabalhista relacionada aos sindicatos existe atualmente, ou está pendente ou iminente, com relação aos empregados da Emissora ou qualquer de suas controladas exceto nos casos (a) em que o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) no conhecimento da Emissora, não houve qualquer violação de lei brasileira federal, estadual ou local, no tocante à discriminação na contratação, promoção ou remuneração de funcionários ou de quaisquer leis versando sobre salários ou jornadas quanto aos funcionários da Emissora ou qualquer de suas controladas, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja consequência não cause um Efeito



Adverso Relevante, ou (b) tenham sido descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xvii) os representantes legais que assinam esta Escritura e os demais documentos da Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e não ocorreu, nem está em curso, na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;
- (xix) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores das Debêntures são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos (exceto, neste último caso, se informada a última data de atualização pela Emissora aos Coordenadores no âmbito da auditoria legal) e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xx) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, que incorporam o Formulário de Referência da Emissora, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes;
- (xxi) o Formulário de Referência da Emissora conterá, durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora e de suas Controladas Relevantes, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Controladas Relevantes e quaisquer outras informações relevantes, e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos



relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (xxii) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou a qualquer Controlada Relevante que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras consolidadas e nas demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- (xxiii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas e que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta, com base em suposições razoáveis;
- (xxiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta;
- (xxv) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e/ou qualquer dos documentos da Emissão;
- (xxvi) cumpre e adota medidas para que suas controladas, respectivos conselheiros, diretores e/ou empregados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício,



exclusivo ou não; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer fato relevante envolvendo a violação das aludidas normas pela Emissora, por suas Controladas Relevantes, conselheiros, diretores e/ou seus empregados, comunicará tal fato ao mercado, de acordo com a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada; e (e) não foi condenada definitivamente na esfera administrativa ou judicial por descumprimento de qualquer das Leis Anticorrupção;

- (xxvii) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxviii) (a) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão, conforme descritas nesta Escritura e na Instrução CVM 583; (b) tem ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário;
- (xxix) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xxx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxxi) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria do Ministério de Infraestrutura;
- (xxxii) a Emissora declara, por si e por suas Controladas Relevantes, que mantêm justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos; e
- (xxxiii) a Emissora declara, por si e pelas Controladas Relevantes, que mantêm os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas em seu segmento de atuação, sendo certo que as coberturas de risco abrangem, inclusive, riscos civis.



11.2 A Emissora, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos e perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e

avaliadores) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

12 Comunicações

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 12.1.1 abaixo:

(i) Para a Emissora:

Rumo S.A.

Rua Emílio Bertolini, nº 100, Cajuru,

CEP 82920-030 - Curitiba, PR

At.: Gabriel Leite

Telefone: (41) 2141-7520

E-mail: gabriel.leite@rumolog.com; tesouraria@rumolog.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002 – São Paulo, SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo de Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06029-900 - Osasco, São Paulo

At.: Rosinaldo Batista Gomes e Marcelo Ronaldo Poli

Telefone: (11) 3684-9444

E-mail: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br



(iv) Para a B3 – Segmento CETIP UTVM:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar

CEP 01010-901 – São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

13 Disposições Gerais

13.1 Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.



13.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade

Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

13.4 Independência das Disposições da Escritura

Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5 Dispensa de Assembleia Geral de Debenturistas

Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos relativos à Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 – Segmento Cetip UTVM ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, Jornais de Publicação, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.6 Princípios de Probidade e Boa Fé

As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.7 Cômputo de Prazos

Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.



13.8 Despesas

A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3 – Segmento Cetip UTVM e na ANBIMA; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCEPAR; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta, como a RCA da Emissão; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador e Formador de Mercado, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

13.9 Substituição de Prestadores de Serviços

É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o disposto na Cláusula 10 acima, ressalvada a contratação da Agência de Classificação de Risco, que poderá ser efetuada sem Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a Agência de Classificação de Risco contratada seja uma das citadas no item (vi) da Cláusula 8.1.

14 Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Curitiba, 16 de dezembro de 2020.

[ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 2 (DUAS) PÁGINAS SEGUINTE]

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



(Página de Assinatura 1/2 da Escritura Particular da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.)

RUMO S.A.

EP
x

Nome:

Cargo:

Eduardo Pellegrina

Vice-Presidente de Recursos
Humanos

DR
x

Nome:

Cargo:

Daniel Rockenbach

Vice-Presidente de
Operações da Malha Sul
e Malha Oeste



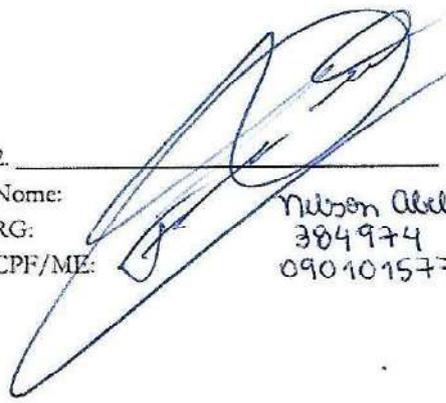
(Página de Assinatura 2/2 da Escritura Particular da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quimigrafária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: Administrador
Cargo: Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

Testemunhas:

1. 
Nome: Neusa Maria Pienzon
RG: 20959584 SESP/PR
CPF/ME: 39430090925

2. 
Nome: Nelson Abelha de Farias
RG: 384974 SESP/SC
CPF/ME: 09010157768

Anexo I

Portaria do Ministério de Infraestrutura



DESPACHO Nº 106, DE 16 DE JULHO DE 2020

decide o processo 23000.009580/2020-58.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 174/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante o curso de Gestão da Produção Industrial (cód. 99902) ofertado pela Faculdade de Tecnologia de Jacaré (cód. 778), mantida pelo CETEC Educacional S.A. (cód. 3082), CNPJ 07.761.676/0001-47):

- I. A redução de 100 (cem) para 50 (cinquenta) vagas totais anuais;
- II. A conclusão do Processo e-MEC nº 201217153, observada a redução de vagas;
- III. A revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria SERES nº 74/2020;
- IV. A notificação da Instituição sobre o teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC e a informação da possibilidade de apresentar recurso ao Conselho Nacional de Educação no prazo de trinta dias, nos termos do art. 63 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 107, DE 16 DE JULHO DE 2020

decide o processo 23000.029640/2019-15

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 88/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina em face da Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras - FACEL (cód. 1257), mantida pela Associação Educacional das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus no Estado do Paraná (cód. 841) - CNPJ 77.387.363/0001-56:

- (i) o arquivamento do Processo nº 23000.029640/2019-15;
- (ii) a notificação do teor da decisão à mantenedora, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 108, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 23000.029636/2019-57

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 162/2020/CGSE/DISUP/SERES, determina perante o curso de Engenharia de Produção (cód. 90699) ofertado pela CNEC Rio das Ostras (cód. 2334), mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (cód. 407), CNPJ 33.621.384/0001-19:

- (I) A redução de 100 (cem) vagas autorizadas para 60 (sessenta) vagas totais anuais.
- (II) A revogação das medidas cautelares aplicadas ao curso por meio da Portaria SERES/MEC nº 530/2019.
- (III) A conclusão do Processo e-MEC nº 201217205 observada a redução das vagas.
- (IV) A notificação da Instituição do teor da decisão com a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

RICARDO BRAGA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS IPORÁ**

PORTARIA Nº 215, DE 9 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS IPORÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria/IF Goiano nº 109, de 17.01.2020, DOU de 20.01.2020 e Portaria/IF Goiano nº 28 de 18.01.2012, DOU de 20.01.2012 Campus Iporá, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, contados a partir de 29.07.2020, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para contratação de Professor Substituto, objeto do Edital nº 19 de 04.07.2019, publicado no DOU de 05.07.2019, homologado pelo Edital nº 19 de 04.07.2019, publicado no DOU de 29.07.2019, seção 03 pag. 144.

RODRIGO ALVES MOREIRA
Substituto

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 924, DE 15 DE JULHO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 37, III, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta no nos autos do Processo nº 23125.011059/2020-15, de 10/06/2020, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de professor substituto, regido pelo Edital nº 007/2019, homologado através do Edital nº 010/2019, publicado no DOU nº 139, página 080 a 082 seção 3, de 22/07/2019, de modo que este se encerre em 22/07/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR SA DE OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1.531, DE 15 DE JULHO DE 2020

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Rumo Malha Paulista S.A., integrante do programa de Parcerias de Investimentos - PPI, nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e do Decreto nº 9.059, de 25 de maio de 2017.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, no Decreto nº 9.059, de 25 de maio de 2017, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Rumo Malha Paulista S.A., CNPJ nº 02.502.844/0001-66, "Projeto de Prorrogação da Malha Paulista", que tem por objeto os investimentos obrigatórios previstos no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Malha Paulista, para prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, que poderá ser explorada pelo prazo adicional de 30 anos, compreendendo:

- I - ampliação de pátios de cruzamento;
- II - implantação de novos pátios de cruzamento;
- III - duplicação de trechos ferroviários;
- IV - modernização de via permanente da linha tronco;
- V - modernização de via permanente dos ramais;
- VI - investimentos em sistemas ferroviários na linha tronco;
- VII - aquisição de equipamentos de via; e
- VIII - minimização de conflitos urbanos, bem como o pagamento de despesas de outorga, no Estado de São Paulo, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Rumo Malha Paulista S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.027699/2020-99 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

| ANEXO | |
|--|---|
| Descrição do Projeto | Projeto da Rumo Malha Paulista S.A. tem por objeto os investimentos obrigatórios previstos no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Malha Paulista, para prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, que poderá ser explorada pelo prazo adicional de 30 anos, compreendendo: (i) ampliação de pátios de cruzamento; (ii) implantação de novos pátios de cruzamento; (iii) duplicação de trechos ferroviários; (iv) modernização de via permanente da linha tronco; (v) modernização de via permanente dos ramais; (vi) investimentos em sistemas ferroviários na linha tronco; (vii) aquisição de equipamentos de via; e (viii) minimização de conflitos urbanos, bem como o pagamento de despesas de outorga, no Estado de São Paulo. |
| Nome Empresarial | Rumo Malha Paulista S.A. |
| CNPJ | 02.502.844/0001-66 |
| Relação das Pessoas Jurídicas | - Rumo S.A. - 100% (CNPJ: 02.387.241/0001-60) - Controladora |
| Relação dos Principais Documentos Apresentados | |
| - Formulário de Cadastro do Projeto. (Anexo I). | |
| - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II). | |
| - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de fevereiro de 2017 - Alteração da Denominação Social para Rumo Malha Paulista S.A. e Estatuto Social Consolidado. | |
| - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. | |
| - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. | |
| Local de Implantação do Projeto | |
| Estado de São Paulo. | |





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Fattyma Blum Gonçalves, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 73891, inscrito no CPF nº 07231088970, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|------------------------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 07231088970 | 73891 | FATTYMA BLUM GONCALVES |



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2020 11:34 SOB Nº 20207818991.
PROTOCOLO: 207818991 DE 16/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006276520. CNPJ DA SEDE: 02387241000160.
NIRE: 41300019886. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2020.
RUMO S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br
328

ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO REFERENTE AO RESULTADO DO
PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING E EVIDÊNCIA DE SEU PROTOCOLO NA JUCEPAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA DÉCIMA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RUMO S.A.

entre

RUMO S.A.
como Emissora

e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
21 de janeiro de 2021





PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA DÉCIMA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RUMO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

RUMO S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria “A”, sob o código 17450, com sede na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 02.387.241/0001-60 e na Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 41.300.019.886, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”); e

de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

CONSIDERANDO QUE:

(i) em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 16 de dezembro de 2020, foi aprovada a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora (“**Emissão**”), para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Lei do Mercado de Capitais, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o



disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no inciso (xi) do artigo 26 do estatuto social da Emissora;

(ii) em 16 de dezembro de 2020, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram a “Escritura Particular da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.” (“**Escritura**”), a qual foi arquivada na JUCEPAR em 16 de dezembro de 2020;

(iii) em 20 de janeiro de 2021, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, previsto na Escritura (“**Procedimento de *Bookbuilding***”), por meio do qual foram definidos, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação das Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade final de Debêntures alocada em cada uma das séries;

(iv) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir a realização e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

(v) conforme previsto na Escritura, as matérias objeto deste Aditamento (conforme abaixo definido) independem de qualquer deliberação societária adicional da Emissora;

(vi) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de modo que, exceto se de outra forma requerido pela legislação ou regulamentação aplicáveis, não se faz necessária a realização Assembleia Geral de Debenturistas;

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente “Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.” (“**Aditamento**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos aqui indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura.

1. Alterações

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“2.1.3 Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão

A ata da RCA da Emissão foi arquivada na JUCEPAR em 18 de dezembro de 2020, sob o nº 20207761108, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal “Bem Paraná” (em conjunto, “Jornais de Publicação”) nas edições do dia 16 de dezembro de 2020.”

- 1.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1.4 Arquivamento desta Escritura na Junta Comercial Competente

Esta Escritura foi arquivada na JUCEPAR em 16 de dezembro de 2020, sob o nº 20207818991, e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPAR, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no inciso (ii) abaixo.

(i) As vias originais ou registradas mediante chancela digital, conforme o caso, desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEPAR deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros; e

(ii) Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva assinatura.”

- 1.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.3 Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais, sendo 376.523 (trezentas e setenta e seis mil, quinzentas e vinte e três) Debêntures da Primeira Série e 823.477 (oitocentas e vinte e três mil, quatrocentas e setenta e sete) Debêntures da Segunda Série, conforme definido em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.”

- 1.4. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.5, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.5 Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), já considerando as Debêntures Adicionais.”

- 1.5. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.6, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“3.6 Número de Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente e, quando em conjunto “Séries”), sendo que a quantidade de séries da Emissão foi definida no Procedimento de Bookbuilding. Para os fins da presente Escritura, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como “Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”.”

- 1.6. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.7 e 3.7.4, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

*As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“**Coordenador Líder**”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), nos termos do “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Quinta Emissão da Rumo S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“**Participantes Especiais**”) e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“**Plano de Distribuição**”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.”*

(...)

“3.7.4. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi aumentada em virtude de excesso de demanda constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.”



- 1.7. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.7.4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.7.4.1. Como o montante da Oferta foi aumentado nos termos da Cláusula 3.7.4 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.”

1.8. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.8, 3.8.1, 3.8.2, 3.8.3, 3.8.4 e 3.8.4.3, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“3.8 Coleta de intenções de investimento (Procedimento de Bookbuilding)”

*Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 3.8.4, abaixo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, o qual definiu, de comum acordo com a Emissora (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada Série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série nos termos da Cláusula 5.6.2.1, abaixo; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.6.2.2, abaixo; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação das Debêntures Adicionais (“**Procedimento de Bookbuilding**”).”*

*“3.8.1 A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi definida no Procedimento de Bookbuilding, observado que (i) uma das séries poderia não ser emitida, hipótese na qual a Emissão seria realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederia o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).”*

“3.8.2 Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participaram do Procedimento de Bookbuilding para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.”

“3.8.3 Ao final do Procedimento de Bookbuilding, a Emissora ratificou (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação das Debêntures Adicionais, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.”



“3.8.4 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas, tendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva sido, conforme o caso, automaticamente cancelados.”

(...)

“3.8.4.3 As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de Bookbuilding, não tendo ocorrido, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de Bookbuilding.”

1.9. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.9, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.9 Aumento da Oferta

“Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de Bookbuilding, as Debêntures Adicionais foram alocadas junto às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais emitidas passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.”

1.10. As Partes resolvem alterar a tabela constante da Cláusula 4.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

| | |
|---|--|
| “Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto | R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais). |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures | 19,23% (dezenove inteiros e vinte e três centésimos por cento).” |



1.11. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 5.6.2.1, 5.6.2.2, 5.6.2.3 e 5.6.2.5, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“5.6.2.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios da Primeira Série**”).”*

*“5.6.2.2 Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios da Segunda Série**” e, em conjunto, com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os “**Juros Remuneratórios**”).”*

“5.6.2.3 A taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios foi ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.”

(...)

“5.6.2.5 Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

***J** = valor unitário dos respectivos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***VNa** = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

***Fator Juros** = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:*

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

***taxa** = 3,6000 para as Debêntures da Primeira Série e 4,0000 para as Debêntures da Segunda Série;*



DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.”

1.12. As Partes resolvem excluir a Cláusula 3.9.1.

1.13. As Partes resolvem alterar o título da Escritura que passa a vigorar como “Escritura Particular da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.”.

1.14. As Partes resolvem consolidar a Escritura, que passa a vigorar na forma do Anexo A ao presente Aditamento.

2. Disposições Gerais

2.1. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 9.2 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.3. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 11.1 da Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

2.4. Este Aditamento, bem como as posteriores alterações da Escritura, serão registrados na JUCEPAR, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos da Cláusula 2.1.4 da Escritura.

2.5. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissão na qual, dentre outros, foi autorizado à Diretoria da Emissora negociar e praticar todos os atos relativos às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a celebração deste Aditamento.

2.6. Este Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e na Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições



dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

2.7. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Emissora e o Agente Fiduciário ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.8. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.9. Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Curitiba, 21 de janeiro de 2021.

[ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 2 (DUAS) PÁGINAS SEGUINTE]

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



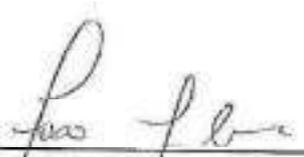
(Página de Assinatura 1/2 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Convertíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.)

RUMO S.A.

RL
X


Nome: Ricardo Leão
Cargo: Vice Presidente Financeiro
e de Relações com Investidores

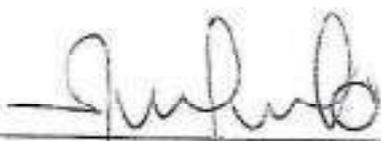
BA
X


Nome: José Alberto Ferroniz de Oliveira
Cargo: Diretor Presidente



(Página de Assinatura 2/2 do Primeiro Aditamento à Escritura Particular da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.)

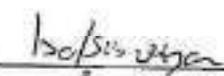
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

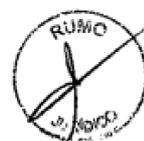


Nome: _____
Cargo: Pedro Pasin F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.883.727-02
Cargo: Sócios Administradores

Testemunhas:

1. 
Nome: _____
RG: Jair J. dos S. Campos Filho
CPF: 364.317.998-79
CPF/ME: RG. 473125709 SSP/SP

2. 
Nome: _____
RG: Izabela Perizon Araujo
RG: 92641287 SSP/PR
CPF/ME: 062.498.919-43



ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA DÉCIMA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RUMO S.A.

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA PARTICULAR DA DÉCIMA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA RUMO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo):

RUMO S.A., sociedade por ações, registrada perante a CVM na categoria “A”, sob o código 17450, com sede na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 02.387.241/0001-60 e na Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 41.300.019.886, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Emissora**”); e

de outro lado, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente “Escritura Particular da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, da Rumo S.A.” (“**Escritura**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.



Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins desta Escritura, “**Dia(s) Útil(eis)**” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM (conforme abaixo definida), inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

1 Autorizações

1.1 A presente Escritura é celebrada pela Emissora com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 16 de dezembro de 2020 (“**RCA da Emissão**”), na qual foi deliberada a realização da Emissão (conforme abaixo definido) e da Oferta (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e no inciso (xi) do artigo 26 do estatuto social da Emissora.

1.2 Por meio da RCA da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o aditamento a esta Escritura que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e, eventualmente, contemplará o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), nos termos da Cláusula 3.9 abaixo e (ii) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 – Segmento Cetip UTVM (conforme abaixo definido), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.



2 Requisitos

2.1 A 15ª (décima quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora (“**Emissão**”), para distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“**Lei nº 12.431**”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“**Decreto nº 8.874**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Capitais**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1 Registro na Comissão de Valores Mobiliários

A Oferta será devidamente registrada na CVM, na forma da Lei do Mercado de Capitais. e da Instrução CVM 400, observado o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400.

2.1.2 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas*” atualmente em vigor.

2.1.3 Arquivamento na Junta Comercial Competente e Publicação da RCA da Emissão

A ata da RCA da Emissão foi arquivada na JUCEPAR em 18 de dezembro de 2020, sob o nº 20207761108, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal “Bem Paraná” (em conjunto, “**Jornais de Publicação**”), nas edições do dia 16 de dezembro de 2020.

2.1.4 Arquivamento desta Escritura na Junta Comercial Competente

Esta Escritura foi arquivada na JUCEPAR em 16 de dezembro de 2020, sob o nº 20207818991, e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPAR, nos



termos do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no inciso (ii) abaixo.

- (i) As vias originais ou registradas mediante chancela digital, conforme o caso, desta Escritura e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEPAR deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros; e
- (ii) Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva assinatura.

2.1.5 Depósito para Distribuição das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“B3 – Segmento Cetip UTVM”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM.

2.1.6 Negociação das Debêntures

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

2.1.7 Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério da Infraestrutura

A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Portaria GM do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (atualmente denominado Ministério da Infraestrutura) nº 009, de 27 de janeiro de 2012 (“Portaria 009/12”), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 1.531, de 15 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 17 de julho de 2020 (“Portaria do Ministério de Infraestrutura”), anexa à presente Escritura como Anexo I.



3 Características da Emissão

3.1 Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social (i) prestar serviços de transporte de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal – OTM; (ii) explorar atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte mencionados na alínea anterior, tais como planejamento logístico, carga, descarga, transbordo, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, operação portuária, exploração e administração de entrepostos de armazenagem, armazéns gerais e entrepostos aduaneiros do interior; (iii) importar, exportar, comprar, vender, distribuir, arrendar, locar e emprestar contêineres, locomotivas, vagões e outras máquinas, equipamentos e insumos relacionados com as atividades descritas nas alíneas anteriores; (iv) realizar operações de comércio, importação, exportação e distribuição de produtos e gêneros alimentícios, em seu estado “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, bem como o comércio, a importação, a exportação e a distribuição de embalagens e recipientes correlatos para acondicionamento dos mesmos; (v) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da Companhia; e (vi) participar, direta ou indiretamente, de sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação cujo objeto seja relacionado com qualquer das atividades indicadas nas alíneas anteriores.

3.2 Número da Emissão

A Emissão constitui a 15^a (décima quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, considerando as Debêntures Adicionais, sendo 376.523 (trezentas e setenta e seis mil, quinhentas e vinte e três) Debêntures da Primeira Série e 823.477 (oitocentas e vinte e três mil, quatrocentas e setenta e sete) Debêntures da Segunda Série, conforme definido em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda das Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.



3.4 Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“**Valor Nominal Unitário**”).

3.5 Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de, inicialmente, R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”), já considerando as Debêntures Adicionais.

3.6 Número de Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (“**Primeira Série**” e “**Segunda Série**”, respectivamente e, quando em conjunto “**Séries**”), sendo que a quantidade de séries da Emissão foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Para os fins da presente Escritura, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas “**Debêntures da Primeira Série**” e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como “**Debêntures da Segunda Série**” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “**Debêntures**”.

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“**Coordenador Líder**”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “**Coordenadores**”), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Quinta Emissão da Rumo S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“**Contrato de Distribuição**”), com a participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com os Coordenadores, “**Instituições Participantes da Oferta**”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“**Plano de Distribuição**”).



Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.7.1 Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º-B da Instrução CVM 400, a Oferta somente ocorrerá após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a divulgação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures (“**Anúncio de Início da Oferta**”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e
- (iii) a disponibilização de prospecto definitivo contendo informações sobre a Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 42 da Instrução CVM 400.

3.7.2 Observados os requisitos indicados nesta Escritura, as Debêntures serão subscritas e integralizadas a partir da Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

3.7.2.1 Após a colocação das Debêntures, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures (“**Anúncio de Encerramento da Oferta**”).

3.7.3 O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por: (i) “**Investidores Institucionais**”, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e (ii) “**Investidores Não Institucionais**”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “**Investidores da Oferta**”).



3.7.4 A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, foi aumentada em virtude de excesso de demanda constatado no âmbito da Oferta, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo.

3.7.4.1 Como o montante da Oferta foi aumentado nos termos da Cláusula 3.7.4 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação..

3.7.5 Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Emissão.

3.7.6 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de concessão de ágio ou deságio na forma da Cláusula 5.13.1 abaixo.

3.8 Coleta de intenções de investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 3.8.4, abaixo, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, o qual definiu, de comum acordo com a Emissora (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada Série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série nos termos da Cláusula 5.6.2.1, abaixo; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.6.2.2, abaixo; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação das Debêntures Adicionais (“**Procedimento de *Bookbuilding*”**).

3.8.1 A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) uma das séries poderia não ser emitida, hipótese na qual a Emissão seria realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”).



- 3.8.2 Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Nesse sentido, os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.
- 3.8.3 Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação das Debêntures Adicionais, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.
- 3.8.4 Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas na Oferta. Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas, tendo suas ordens de investimento ou Pedidos de Reserva sido, conforme o caso, automaticamente cancelados.

3.8.4.1 São consideradas “**Pessoas Vinculadas**”: (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora ou por pessoas a ela vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições



Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução da CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada.

3.8.4.2. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400, bem como o rateio, não se aplicam à instituição financeira que venha a ser contratada para atuar como formador de mercado da Emissão (“**Formador de Mercado**”), desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a serem subscritos, se houver tal limitação, estejam divulgados no prospecto preliminar da Oferta (“**Prospecto Preliminar**” e, conjuntamente com o Prospecto Definitivo, “**Prospectos**”) e no Prospecto Definitivo, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.8.4.3. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram alocadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo ocorrido, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

3.8.5 Período de Reserva

Os Investidores da Oferta poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“**Pedidos de Reserva**”), durante período de reserva específico a ser definido no âmbito da Oferta (“**Período de Reserva**”). O Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva.

3.9 Aumento da Oferta

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“**Debêntures Adicionais**”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais foram



alocadas junto às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais emitidas passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

3.10 Banco Liquidante

O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, prestará os serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços previstos de banco liquidante no âmbito da Emissão).

3.11 Escriturador

O Banco Bradesco S.A., qualificado acima, prestará os serviços de escrituração das Debêntures (“**Escriturador**”, cuja definição inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escrituração das Debêntures).

3.12 Formador de Mercado

Conforme recomendação dos Coordenadores, a Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A., nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, para exercer a atividade de Formador de Mercado para as Debêntures, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, na B3 – Segmento Cetip UTMV, nos termos a serem previstos em contrato de Formador de Mercado.

4 Destinação dos Recursos

- 4.1 Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, das Portarias do Ministério da Infraestrutura, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, e da Portaria 009/2012, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão (inclusive decorrentes da colocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas) destinar-se-á, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário da Rumo Malha Paulista S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº CNPJ nº 02.502.844/0001-66 (“**Rumo Malha Paulista**”), que tenham ocorrido em prazo igual ou



inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme informações descritas na tabela abaixo (“**Projeto**”).

| | |
|---|---|
| Objetivo do Projeto | Conforme Portaria do Ministério de Infraestrutura que tem por objeto os investimentos obrigatórios previstos no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Malha Paulista, para prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, que poderá ser explorada pelo prazo adicional de 30 anos, compreendendo: (i) ampliação de pátios de cruzamento; (ii) implantação de novos pátios de cruzamento; (iii) duplicação de trechos ferroviários; (iv) modernização de via permanente da linha tronco; (v) modernização de via permanente dos ramais; (vi) investimentos em sistemas ferroviários na linha tronco; (vii) aquisição de equipamentos de via; e (viii) minimização de conflitos urbanos, bem como o pagamento de despesas de outorga, no Estado de São Paulo. |
| Prazo estimado para o início e o encerramento dos investimentos | Início: 2020. Encerramento: 2058. |
| Fase atual do Projeto | O projeto se iniciou em 2020, quando foi efetuado o pré-pagamento da outorga Malha Paulista, que realizou a quitação de 70 parcelas trimestrais, entre 05/12/2020 e 05/03/2038, totalizando o montante de R\$ 2.823.776.797,62. |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto | R\$ 6.241.000.000,00 (seis bilhões e duzentos e quarenta e um milhões de reais). |
| Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto | R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais). |
| Alocação dos recursos a serem captados por | Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para investimento, pagamento futuro ou |



| | |
|---|--|
| meio das Debêntures | reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto, observado o previsto no parágrafo 1º C, do artigo 1º da Lei nº 12.431. |
| Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures | 19,23% (dezenove inteiros e vinte e três centésimos por cento). |

4.1.1 Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da Emissão será transferida à sua controlada Rumo Malha Paulista, para a consequente realização do Projeto, incluindo reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto.

4.1.2 Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

4.1.3 Caso haja emissão das Debêntures Adicionais, o montante dos recursos líquidos obtidos com a Oferta em decorrência de tal emissão será destinado integralmente ao Projeto, conforme condições previstas nesta Cláusula 4.

4.1.4 Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Instrução da CVM nº 583, de 21 de dezembro de 2016, conforme alterada (“**Instrução CVM 583**”), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, até a Data de Vencimento ou até a utilização da totalidade dos recursos captados com a presente Emissão, o que ocorrer primeiro, documentação comprobatória da destinação dos recursos.

5 Características das Debêntures

5.1 Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2020 (“**Data de Emissão**”).



5.2 Conversibilidade, Tipo e Forma

As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.

5.3 Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

5.4 Privilégios

As Debêntures não conferem qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas nem especificam bens para garantir eventual execução.

5.5 Prazo e Data de Vencimento

As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2030 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**”), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 (“**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos desta Escritura.

5.6 Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das Debêntures

5.6.1 Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal



Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Valor Nominal Atualizado**”).

- (i) A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{12}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, o “NI_k” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e



dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

- (a) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
 - (b) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
 - (c) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
 - (d) O fator resultante da expressão $[NI_k / NI_{k-1}]$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
 - (e) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data de cálculo, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. No caso de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Tesouro Nacional para apuração da remuneração do Tesouro IPCA+ ou título do Tesouro Nacional que venha a substituí-lo ou, na sua falta, seu substituto legal. Na falta do substituto legal do Tesouro IPCA+, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do respectivo evento ou do fim do prazo de 10 (dez) dias consecutivos mencionado acima, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (no



modo e prazos estipulados na Cláusula 10, abaixo, e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária que será aplicada às Debêntures.

- (iii) Caso não haja acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária entre a Emissora e os Debenturistas ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 10 abaixo, a Emissora deverá, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Resolução CMN 4.751 (conforme definido abaixo) e da Lei nº 12.431, efetuar o Resgate Obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação), desde que já tenha transcorrido o prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 6.19 abaixo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente. Caso o resgate antecipado das Debêntures não seja permitido nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, até que seja possível a realização do Resgate Obrigatório será utilizada para cálculo do fator “C” a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.
- (iv) Não obstante o disposto acima, caso o IPCA ou o respectivo fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA ou o fator de cálculo da remuneração do Tesouro IPCA+ então divulgado, a partir da respectiva data de referência, será empregado para apuração do fator “C” no cálculo da Atualização Monetária, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA ou do Tesouro IPCA+ que seria aplicável inicialmente.



5.6.2 Juros Remuneratórios das Debêntures

5.6.2.1 Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios da Primeira Série**”).

5.6.2.2 Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Juros Remuneratórios da Segunda Série**” e, em conjunto, com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os “**Juros Remuneratórios**”).

5.6.2.3 A taxa final dos respectivos Juros Remuneratórios foi ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

5.6.2.4 Os respectivos Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

5.6.2.5 Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [Fator]_{\text{Juros}-1}\}$$

onde:

J = valor unitário dos respectivos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Fatorjuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = 3,6000 para as Debêntures da Primeira Série e 4,0000 para as Debêntures da Segunda Série;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (ou a respectiva Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

5.6.3 Para fins de cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures, define-se “**Período de Capitalização**” como o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

5.7 Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios

5.7.1 Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série**”).



5.7.2 Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série**”).

5.8 Amortização do Valor Nominal Atualizado

5.8.1 Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2028 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme a tabela abaixo:

| DATA DE AMORTIZAÇÃO | PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO A SER AMORTIZADO |
|---|---|
| 15 de dezembro de 2028 | 33,3333% |
| 15 de dezembro de 2029 | 50,0000% |
| Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série | 100,0000% |

5.8.2 Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15



de dezembro de 2033 e a última na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:

| DATA DE AMORTIZAÇÃO | PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO A SER AMORTIZADO |
|--|---|
| 15 de dezembro de 2033 | 33,3333% |
| 15 de dezembro de 2034 | 50,0000% |
| Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série | 100,0000% |

5.9 Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme o caso: (a) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme o caso; (b) por meio do Banco Liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (c) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Banco Liquidante ou da B3 – Segmento Cetip UTVM (“**Local de Pagamento**”).

5.10 Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.11 Encargos Moratórios

Sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.6 acima, e observado o disposto na Cláusula 7 abaixo, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“**Encargos Moratórios**”). Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu



efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.12 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

5.13 Preço de Subscrição

5.13.1 O preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Subscrição**”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures em cada Data de Integralização. Para fins desta Escritura, considera-se “**Primeira Data de Integralização**” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures.

5.13.2 Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado.

5.14 Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os



procedimentos aplicáveis à B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a liquidação realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM.

5.15 Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.16 Publicidade

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início da Oferta e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.rumolog.com>). Todos os demais atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, inclusive eventual alteração dos Jornais de Publicação, também deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como, serem divulgados na página da Emissora (“**Avisos aos Debenturistas**”), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

5.17 Comprovação de Titularidade das Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM, será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

5.18 Tratamento Tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.



5.19 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 5.18 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

5.19.1 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista na Cláusula 4 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado e não alocado no Projeto.

5.19.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.19.1, acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures (“**Evento Tributário**”), em qualquer das hipóteses, a Emissora:

- (i) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou
- (ii) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)”, acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”). Até que o resgate decorrente do resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTVM. Ainda,



a Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

5.20 Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.21 Fundo de Liquidez e Estabilização

Não foi constituído fundo de manutenção de liquidez para as Debêntures.

5.22 Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.23 Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. (“**Agência de Classificação de Risco**”), observado o disposto na Cláusula 8.1, inciso (vi) abaixo.

5.24 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6 Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Facultativo, Aquisição Facultativa, Resgate Obrigatório e Oferta de Resgate Antecipado

6.1 Amortização Extraordinária Facultativa

Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra



legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário (conforme abaixo definido) e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Atualizado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos dos procedimentos previstos abaixo.

6.1.1. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:

- (i) parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescida (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, decrescido de 0,10% (dez



centésimos por cento), calculado conforme cláusula abaixo, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right] * PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

PVNa = Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado;

C = fator C acumulado até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, referenciado à Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures, decrescida de 0,10% (dez centésimos por cento);

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

- 6.2** A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário sobre a realização da Amortização Extraordinária Facultativa por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.16, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal aviso descrever os termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo, mas sem limitação, (a) o percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado; (b) a data efetiva para a



Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.3 A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data da Amortização Extraordinária Facultativa.

6.4 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3– Segmento Cetip UTVM; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3– Segmento Cetip UTVM.

6.5 Resgate Antecipado Facultativo

Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, independentemente de qualquer aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, nos termos dos procedimentos previstos abaixo (“**Resgate Antecipado Facultativo**”).

6.6 A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.16, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal aviso descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) menção ao valor do Resgate Antecipado Facultativo, observado o disposto na Cláusula 6.6 abaixo; (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo e pagamento das Debêntures a serem



resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil; e (c) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

6.7 O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, decrescido de 0,10% (dez centésimos por cento), calculado conforme cláusula abaixo, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = fator C acumulado até a data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido na Cláusula 5.6.1;



VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios de cada Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada Série, conforme o caso, referenciado à Primeira Data de Integralização;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + \text{TESOUROIPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures decrescida de 0,10% (dez centésimos por cento);

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

- 6.8** A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização do Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo.
- 6.9** O Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.
- 6.10** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, exceto se vier a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431 e no artigo 2º da Resolução CMN 4.751.
- 6.11** A eventual dispensa aos requisitos constantes nos incisos III e IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, será objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, sendo que dependerá



da aprovação, tanto em primeira quanto em segunda convocações, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

6.12 Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios como possíveis datas para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

6.13 Até que a Emissora realize o Resgate Antecipado Facultativo em decorrência de um Evento Tributário, na forma prevista acima, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Juros Remuneratórios os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura, sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do âmbito da B3, nos termos da Cláusula 5.18 acima.

6.14 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo

Sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”). Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada, pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, bem como nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.16, com, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo, mas sem limitação, (a) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá



ser sempre um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização do resgate das Debêntures;

- (ii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao Valor Nominal Atualizado Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos Encargos Moratórios, se houve, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures e de prêmio de resgate que venha a ser oferecido no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo se for o caso, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751;
- (iii) após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo para se manifestarem formalmente perante a Emissora, findo o qual a mesma terá determinado prazo, conforme estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (ressalvados os casos em que, exclusivamente por questões operacionais, a liquidação das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo tiver de ocorrer em datas distintas), observado que o resgate antecipado das Debêntures, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, somente ocorrerá se Debenturistas detentores da totalidade das Debêntures de cada uma das Séries aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, ou seja, com o resgate da totalidade das Debêntures da respectiva Série, não sendo admitido o resgate parcial das Debêntures da respectiva Série por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (iv) a Emissora deverá (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva



data do resgate antecipado; e (b) comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado; e

(v) todas as Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo serão canceladas.

6.15 Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.14(iii) acima.

6.16 O resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM.

6.17 Aquisição Facultativa

As Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

6.17.1 As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Cláusula 6.17 acima, poderão: (i) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de atualização monetária e juros remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.



6.18 Resgate Obrigatório Total

Um vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“**Resolução CMN 3.947**”), a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência do evento previsto na Cláusula 5.6.1(iii) acima, sendo que a Emissora deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada em até 3 (três) Dias Úteis da data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada (“**Resgate Obrigatório**”).

6.18.1 O Resgate Obrigatório poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório (“**Data de Resgate**”), calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório na Data de Resgate subsequente à verificação do evento descrito na cláusula acima.

6.18.2 A Emissora deverá comunicar os Debenturistas e o Agente Fiduciário sobre a realização de Resgate Obrigatório por meio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, e/ou por meio de publicação de Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.16 acima, com, no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência, devendo tal anúncio descrever os termos e condições do Resgate Obrigatório, incluindo, mas sem limitação, (i) menção ao valor do Resgate Obrigatório Total, observado o disposto na Cláusula 6.18.3 abaixo; (ii) a data efetiva para o Resgate Obrigatório e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, que deverá ser sempre um Dia Útil, observado o disposto na Cláusula 6.18.1 acima; e (iii) demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures.

6.18.3 O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Obrigatório, será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o que for maior:

- (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) dos



respectivos Juros Remuneratórios, calculados, *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Obrigatório (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos respectivos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo ao prazo médio remanescente das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado conforme Cláusula 6.7, inciso (ii) acima, e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.

6.18.4 A Emissora deverá comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante da Emissão e à B3 a realização do Resgate Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Obrigatório.

6.18.5 O Resgate Obrigatório será realizado de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

6.18.6 As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.18.7 Não será admitido o Resgate Obrigatório parcial das Debêntures.

6.18.8 Todos os custos decorrentes do Resgate Obrigatório estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

7 Vencimento Antecipado

7.1 O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observados os prazos e condições descritos na presente Escritura, todas as obrigações



relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento Automático**”):

- (i) decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência pela Emissora; (c) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora; ou (e) liquidação, dissolução, extinção, insolvência ou encerramento das atividades da Emissora;
- (ii) questionamento judicial pela Emissora ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico (conforme definido abaixo) da existência, validade, legalidade ou exequibilidade de quaisquer termos ou condições desta Escritura;
- (iii) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura, do Valor Nominal Atualizado, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora em prazo de cura até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas a operações financeiras e/ou a operações no mercado de capitais local ou internacional, com valor individual ou agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA;
- (v) redução de capital da Emissora, exceto se a referida redução de capital for realizada (a) exclusivamente para absorção de prejuízos, ou (b) nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura, sem a prévia anuência de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e desde que respeitada a Destinação de Recursos e as regras da Lei nº 12.431;



- (vii) cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM ou qualquer transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei de Sociedade por Ações; e
- (viii) pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

7.2 Considera-se, para fins desta Escritura, “**Grupo Econômico**” todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas e coligadas da Emissora.

7.3 O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automático, um “**Evento de Inadimplemento**”), convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, de acordo com a Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das Debêntures:

- (i) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento (a) pela Emissora, de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário neste sentido; ou (b) pelo Agente Fiduciário, de notificação encaminhada pela Emissora neste sentido, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, ressalvadas as mudanças que não resultem na alteração das principais atividades atualmente praticadas pela Emissora;
- (iii) utilização dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures de forma diversa da prevista nesta Escritura;
- (iv) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relacionada a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA, exceto se (a) o



inadimplemento seja sanado nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver prazo de cura e, caso não haja, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do respectivo inadimplemento, e/ou (b) se for comprovado que a Emissora está tomando as medidas cabíveis para sustar referido inadimplemento junto ao referido credor e tais medidas consigam suspender os efeitos de referido inadimplemento em até 30 (trinta) dias contados do inadimplemento;

- (v) protesto de títulos contra a Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA, não elidido no prazo legal, salvo se a Emissora, conforme aplicável, validamente comprovar ao Agente Fiduciário que (a) o respectivo protesto foi cancelado, (b) foram prestadas pela Emissora, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo, (c) o respectivo protesto foi requerido por erro ou má-fé do representante ou (d) está tomando as medidas cabíveis para sustar os efeitos de referido protesto e tais medidas consigam suspender os efeitos de referido protesto no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do respectivo protesto;
- (vi) sequestro, expropriação, nacionalização ou desapropriação da totalidade ou de parte substancial dos ativos (que não estejam objetivamente abrangidos pelo item (xii) abaixo) da Emissora, por qualquer autoridade governamental, desde que comprovadamente cause um Efeito Adverso Relevante, exceto se tal ato for cancelado, susinado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais ou, não havendo prazo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato respectivo;
- (vii) não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, condenação administrativa que não caiba revisão judicial, ou decisão arbitral definitiva e irrecorrível em face da Emissora, com valor individual ou agregado superior a R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo este valor atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA;
- (viii) cisão, fusão ou incorporação, incorporação de ações da Emissora, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto (a) se tais operações forem realizadas dentro do Grupo Econômico, observado o disposto na Cláusula 7.4 abaixo; ou (b) se o atual controlador indireto da Emissora manter-se como controlador, ainda que indiretamente e/ou por meio



de um bloco de controle por meio do qual o atual controlador exerça o efetivo controle sobre a Emissora, por si ou por seus eventuais sucessores;

- (ix) mudança de controle, direto ou indireto, da Emissora, exceto (a) se previamente aprovada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) se o atual controlador indireto da Emissora manter-se como controlador, direto ou indireto, ainda que por meio de um bloco de controle por meio do qual o atual controlador exerça o efetivo controle da Emissora, por si ou por seus eventuais sucessores. Para fins do disposto nesta alínea (ix) ou em outras disposições desta Escritura, conforme aplicável, os termos “controle” e “controlador” deverão ser definidos e interpretados conforme o disposto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (x) não obtenção, cancelamento, intervenção, suspensão, revogação ou não renovação tempestiva de qualquer subvenção, alvará ou licença da Emissora e/ou relacionada ao Projeto, desde que a não obtenção, cancelamento, intervenção, suspensão, revogação ou não renovação cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) rescisão antecipada por descumprimento contratual, encampação, revogação ou cancelamento (inclusive por conta de nulidade) de autorização, concessão ou subconcessão relacionada ao Projeto, ficando estabelecido que para fins da caracterização da hipótese de vencimento antecipado aqui prevista deverá ser verificada a efetiva entrega da concessão do Projeto para o poder concedente ou para terceiro;
- (xii) sem prejuízo de outras hipóteses de rescisão ou resilição de autorizações, concessões ou subconcessões relacionadas à Emissora, suas controladas ou ao Projeto, caso haja a relicitação de qualquer autorização, concessão ou subconcessão da Emissora ou de suas controladas (inclusive do Projeto), desde que, comprovadamente, afete a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (xiii) resilição antecipada ou caducidade de autorização, concessão ou subconcessão relacionada a uma controlada da Emissora (exceto com relação ao Projeto), desde que, comprovadamente, afete a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (xiv) venda ou transferência de ativos operacionais da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, ativos esses que representem montante anual (tendo



como referência o exercício fiscal imediatamente anterior à respectiva verificação), individual ou agregado, superior a 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, conforme indicado em suas demonstrações financeiras consolidadas, incluindo participações societárias por elas detidas, direta ou indiretamente, exceto se (a) o valor integral da venda dos ativos seja mantido no caixa da Emissora e/ou de sociedades do Grupo Econômico; (b) o valor integral da venda dos ativos seja reinvestido na Emissora e/ou em sociedades do Grupo Econômico; (c) a transferência seja realizada entre a Emissora e/ou sociedades cujas demonstrações financeiras sejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora; ou (d) a alienação de bens que se tornem inutilizáveis, inservíveis e/ou sucateados, inclusive pelo desgaste natural do uso de tal ativo. Para fins da presente Cláusula e desta Escritura serão consideradas “**Controladas Relevantes**” aquelas sociedades controladas pela Emissora que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) dos ativos totais da Emissora, conforme indicado em suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício fiscal imediatamente anterior à respectiva verificação;

- (xv) provarem-se inconsistentes ou incorretas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão e desde que tal inconsistência ou incorreção acarrete em Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) provarem-se falsas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão; e
- (xvii) não observância do seguinte índice financeiro pela Emissora, o qual será calculado anualmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, a partir das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Emissora, durante toda a vigência da Emissão (“**Índice Financeiro**”), sendo a primeira apuração relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020:

Índice de Alavancagem: Dívida Financeira Líquida / EBITDA \leq 3,5x.

Considera-se como:

“**Dívida Financeira Líquida**”, a soma de todos os empréstimos bancários de curto e longo prazo e de quaisquer exigíveis decorrentes da emissão de títulos ou bônus, conversíveis ou não, no mercado de capitais ou internacional, incluindo



Leasing Financeiro, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários), títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefícios de terceiros que não façam parte do Grupo Econômico, bem como do resultado líquido a pagar (ou receber) de operações de derivativos utilizadas para contratação de *hedge* de dívidas ou disponibilidades (composta pela soma do caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários), deduzidos de quaisquer disponibilidades, saldos de contas vinculadas dadas em garantia de dívidas, ou aplicações financeiras em contas no Brasil ou no exterior;

“**Leasing Financeiro**”, os contratos enquadrados no pronunciamento IFRS 16 / CPC 06 (R2) – Operações de Arrendamento Mercantil vigentes na presente data. Os arrendamentos oriundos dos contratos de concessão celebrados com a Emissora não se enquadram no conceito de Dívida Financeira Líquida, independentemente da aplicação no novo pronunciamento contábil IFRS 16 – Arrendamentos vigente a partir de 1 de janeiro de 2019.

“**EBITDA**”, o faturamento líquido deduzido de (i) custo de mercadoria ou serviços incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas, e (iii) outras despesas operacionais; e somado a (a) depreciação ou amortização; e (b) outras receitas operacionais, conforme os princípios contábeis aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior. Não será considerado no EBITDA o Resultado Extraordinário; e

“**Resultado Extraordinário**”: resultado da venda ou baixa de ativos, provisões / reversões de contingências sem efeito caixa, *impairment*, ganhos por valor justo/atualização de ativos (sem efeito caixa) e despesas pontuais de reestruturação.

- 7.4 Os Debenturistas, ao subscrever ou adquirir as Debêntures, estarão dispensando de forma voluntária, irrevogável e irretroatável, a realização de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive para os efeitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, para aprovação das operações de cisão, fusão ou incorporação, incorporação de ações da Emissora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora já divulgadas até a presente data, pela Emissora, por meio de fatos relevantes, comunicados ao mercado e/ou divulgações no Formulário de Referência (conforme abaixo definido) vigente e disponibilizado ao mercado na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta.



- 7.5** A Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série a que se refere a Cláusula 7.3 acima poderá determinar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures das respectivas Séries por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo (i) a maioria das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) da respectiva Série, em primeira convocação ou, se a Assembleia não for instalada em primeira convocação, (ii) a maioria das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries presentes à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva Série convocada em segunda convocação, desde que estejam presentes Debenturistas representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento Não Automático e a data da realização das respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, desde que as mesmas sejam devidamente instaladas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas de determinada Série não seja instalada em segunda convocação ou não tenha quórum mínimo para deliberar a matéria, após observação das disposições da Cláusula 10 abaixo, o Agente Fiduciário não deverá considerar antecipadamente vencidas as Debêntures. Nesta hipótese, o Agente Fiduciário não estará compelido a convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas por conta do(s) Evento(s) de Inadimplemento Não Automático objeto de deliberação na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 7.6** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 – Segmento Cetip UTVM informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura, sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Não obstante a comunicação imediata à B3 – Segmento Cetip UTVM em caso de vencimento antecipado, caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, a Emissora deverá comunicar à B3 – Segmento Cetip UTVM, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 7.7** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures deverão ser



imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos, e não pagos, pela Emissora, nos termos desta Escritura e/ou dos documentos da Emissão, ao Agente Fiduciário; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura e/ou dos documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (i), acima, e (iii), (iv) e (v), abaixo; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iv) Juros Remuneratórios; e (v) Valor Nominal Atualizado. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

8 Obrigações Adicionais da Emissora

8.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, além de outras previstas na regulamentação em vigor, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, conforme permitido por regulamentação específica) ou em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento de pedido do Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, que deverão ser publicadas nos prazos legais, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, e, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da entrega destas ao Agente Fiduciário, fornecer (a.i) relatório consolidado da memória de cálculo, calculado pela Emissora e assinado pelo seu representante legal, obtido a partir dos números auditados da Emissora, explicitando todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, sob pena de



impossibilidade de verificação pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (a.ii) declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto, atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; e (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

- (b) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das datas de suas respectivas divulgações, cópia de suas informações trimestrais relativas ao trimestre então encerrado, que deverão ser publicadas nos prazos legais, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme exigido pela legislação aplicável;
- (c) em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente ou determinação legal ou regulamentar, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução CVM 583;
- (d) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo descumprimento;
- (e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, comprovante do protocolo de apresentação desta Escritura e de seus aditamentos perante a JUCEPAR, salvo no caso da JUCEPAR estar com as operações suspensas por fator extraordinário, quando esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCEPAR restabeleça a prestação regular dos seus serviços;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido pelo Agente Fiduciário, cópia do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco;



- (g) o organograma do grupo societário da Emissora, os dados financeiros e os atos societários necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 9.4 item (xiii) e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do pedido apresentado pelo Agente Fiduciário. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores diretos e as empresas do seu Grupo Econômico, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social; e
- (h) via original (quando possível), cópia autenticada ou cópia eletrônica arquivada na JUCEPAR das atas de Assembleias Gerais de Debenturistas que integrem a Emissão;
- (ii) enviar à B3 – Segmento Cetip UTVM os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;
- (iii) comunicar a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento sobre o mesmo;
- (iv) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (v) manter registro de companhia aberta, pelo menos como emissor categoria B, durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (vi) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Debêntures, bem como manter o rating válido e atualizado, pelo menos anualmente, tendo como base o primeiro relatório de classificação de risco, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's, ou a Fitch, mediante contratação de agência de classificação de risco que não as mencionadas anteriormente, conforme venha a



ser aprovada pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos termos desta Escritura;

- (vii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário ou via fato relevante ao mercado sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora que cause Efeito Adverso Relevante;
- (viii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM;
- (ix) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (x) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (xi) convocar, nos termos da Cláusula 10.1 desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (xii) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xiii) comparecer, por meio de seus representantes, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xiv) cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto nos caso em que (a) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, e não cause um Efeito Adverso Relevante; ou (b) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta;
- (xv) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado, incluindo riscos civis;



- (xvi) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM, pela B3 – Segmento Cetip UTVM;
- (xvii) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com esta Escritura;
- (xviii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura e dos documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xix) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, exceto por aquelas que estejam (a) em processo regular de renovação, ou (b) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos, tarifas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xxi) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 4;
- (xxii) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis;
- (xxiii) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Banco Liquidante; (c) o Escriturador; (d) os auditores independentes, (e) a Agência de Classificação de Risco; e (f) o Formador de Mercado; e (g) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário;



- (xxiv) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na ANBIMA e na B3 – Segmento Cetip UTVM, conforme aplicável, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos, os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador e Formador de Mercado, conforme aplicável;
- (xxv) guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxvi) manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP21;
- (xxvii) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 9.6.7 abaixo;
- (xxviii) fornecer ao Coordenador Líder, desde que solicitado com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência (ou em prazo menor, caso exigido para cumprir determinações de autoridades competentes) a documentação relativa à Oferta e por 5 (cinco) anos contados da data de celebração desta Escritura, guardar toda a documentação relativa à Oferta, bem como apresentá-la, em tempo hábil para cumprir com o prazo estipulado por ordem judicial, administrativa ou arbitral, ao Coordenador Líder, sempre que assim solicitada;
- (xxix) cumprir e adotar medidas para que suas controladas, cumpram a legislação ambiental em vigor, incluindo, mas não se limitando, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (“**Leis Ambientais**”), além da legislação trabalhista em vigor (“**Leis Trabalhistas**” e, em conjunto com Leis Ambientais, as “**Leis Ambientais e Trabalhistas**”), conforme aplicável, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento e haja comprovação nesse sentido; e/ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas



administrativa e/ou arbitral e/ou judicial; e/ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (xxx) adotar e cumprir, e fazer com que suas controladas adotem e cumpram, medidas de ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes das atividades por elas realizadas, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas legalmente proibidas ou que de qualquer forma enseje exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas pela legislação em vigor para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;
- (xxxi) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente falsas ou inverídicas;
- (xxxii) não votar, realizar ou permitir que seja votada ou realizada, por ocasião de qualquer alteração do estatuto social da Emissora, matérias que causem Efeito Adverso Relevante;
- (xxxiii) cumprir, por si e por suas controladas, conforme aplicável, e adotar medidas para que seus respectivos administradores e empregados cumpram a legislação aplicável à Emissora ou a suas controladas, conforme o caso, nacional ou estrangeira, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998 (“**Lei nº 9.613**”), nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, conforme alterada (“**Lei nº 12.846**”) e seus regulamentos, ao *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, ao *UK Bribery Act* ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) (“**Leis Anticorrupção**”), devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva



à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxxiv) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º da Lei 12.431;

(xxxv) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura exclusivamente por meio de transferência bancária; e

(xxxvi) disponibilizar aos Coordenadores e demais partes envolvidas na realização da Oferta todas as informações necessárias para que os Prospectos, incluindo o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2008, conforme alterada (“**Formulário de Referência**” e “**Instrução CVM 480**”, respectivamente), contenham, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes, envidando seus melhores esforços neste sentido.

8.2 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 – Segmento Cetip UTVM sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

8.3 Para fins desta Escritura, considera-se “**Efeito Adverso Relevante**” a ocorrência de alteração materialmente adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais e/ou operacionais, exclusivamente da Emissora, que impacte de forma significativa e material a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura.

9 Agente Fiduciário

9.1 Nomeação

A Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário da Oferta a **Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta



Escritura, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

9.1.1 O Agente Fiduciário da Emissão também atua, nesta data, como agente fiduciário ou agente de notas das seguintes emissões: (i) quarta emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS (“COMGÁS”), no valor de R\$ 591.894.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2015, em 3 (três) séries, sendo (1) 269.620 (duzentos e sessenta e nove mil, seiscentas e vinte) debêntures da primeira série; (2) 242.374 (duzentos e quarenta e dois mil, trezentas e setenta e quatro) debêntures da segunda série; e (3) 79.900 (setenta e nove mil e novecentas) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 15 de dezembro de 2020, 15 de dezembro de 2022 e 15 de dezembro de 2025, e valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), e taxas de juros de IPCA + 7,1432%, IPCA + 7,4820% e IPCA + 7,3570%, respectivamente. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; (ii) quinta emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2016, representada por 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) debêntures, com vencimento em 15 de dezembro de 2023, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IPCA + 5,8680% ao ano. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iii) sexta emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2017, representada por 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IPCA + 4,3338% ao ano. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (iv) sétima emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da COMGÁS, em série única, no valor de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2018, representada por 215.000 (duzentas e quinze mil) debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2028, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IGPM + 6,10% ao ano. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; (v) décima primeira emissão de debêntures simples, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória prestada pela Emissora, da Rumo Malha Norte S.A., em série única, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos



milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2019, representada por 500.000 (quinhentas mil) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2026, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IPCA + 4,6750%; (vi) décima segunda emissão de debêntures simples, da espécie quirografária da Emissora, em série única, no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2019, representada por 600.000 (seiscentas mil) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2029, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IPCA + 4,5000%. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; e (vii) décima terceira emissão de debêntures simples, da espécie quirografária da Emissora, em 2 (duas) séries, no valor de R\$ 1.129.136.000,00 (um bilhão, cento e vinte e nove milhões, cento e trinta e seis mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2019, representada por 906.856 (novecentos e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis mil) debêntures da primeira série e 222.280 (duzentos e vinte e dois mil, duzentos e oitenta) debêntures da segunda série, com vencimento em 15 de outubro de 2029, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de juros de IPCA + 3,9000% da primeira série e taxa de juros de IPCA + 4,0000% da segunda série. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento.

- 9.1.2** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 9.1.3** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, cuja elaboração permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 9.1.4** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos desta Escritura, somente serão válidos quando (a) previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (b) devidamente comprovados pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.



9.2 Declarações

O Agente Fiduciário, neste ato assim nomeado, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) estar ciente da regulamentação aplicável proferida pelo BACEN e pela CVM, incluindo, sem limitação, a Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (iv) aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (v) ser uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (vi) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (ix) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no



sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que deveria ter conhecimento com base na sua *expertise* para atuação nesta função;

- (xiii) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o referido mandato em pleno vigor;
- (xiv) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- (xv) que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas na Cláusula 9.1.1 acima.

9.3 Substituição

Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório em casos excepcionais e enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 583.

- (i) Caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções, o que deverá ocorrer, necessariamente, em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da renúncia do Agente Fiduciário.
- (ii) Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.



- (iii) É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura, e estará sujeita aos requisitos previstos na Instrução CVM 583, bem como eventuais normas posteriores.
- (a) Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM: (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo BACEN, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.
- (b) A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEPAR.
- (iv) Na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, em razão de renúncia pelo Agente Fiduciário ou destituição pelos Debenturistas, caberá ao Agente Fiduciário, mediante recebimento de notificação neste sentido, pela Emissora, efetuar a devolução para a Emissora dos valores já pagos correspondentes ao período no qual não houve ou não haverá efetiva prestação de serviços pelo Agente Fiduciário então substituído.
- (v) O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a



Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que referida remuneração seja refletida em aditamento à esta Escritura.

- (vi) Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.

9.4 Deveres

Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 9.3 acima;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, bem como seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xii) abaixo sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar, de forma justificada, sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;



- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, dos cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade do domicílio ou da sede da Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b) da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) incitar o cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) informar alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) apresentar comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d) indicar quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e) incitar o resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período;
 - (f) constituir e aplicar o fundo de amortização ou outros tipos fundos, quando houver;



- (g) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora, os quais deverão ser fornecidos exclusivamente a partir da efetiva utilização de tais recursos;
- (h) enviar a relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;
- (i) cumprir de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
- (j) comunicar a existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de debêntures emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período;
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (l) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos. O Agente Fiduciário deve manter ainda disponível em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce essa função;
- (m) enviar o relatório de que trata o inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 à Emissora, no mesmo prazo de que trata o inciso (xiv) acima, para que esta o divulgue na forma prevista na regulamentação específica;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços;
- (o) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (p) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de



obrigações assumidas na presente Escritura, incluindo as obrigações relativas a garantias e cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (q) acompanhar diariamente o cálculo do saldo devedor das Debêntures, bem como o seu Valor Nominal Atualizado, disponibilizando-os aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br);
- (r) acompanhar com o Banco Liquidante, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (s) divulgar as informações referidas na alínea (k) do inciso (xiii) desta Cláusula 9.4 em sua página na rede mundial de computadores (www.simplificpavarini.com.br) tão logo delas tenha conhecimento; e
- (t) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Instrução CVM 583, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

9.5 Atribuições Específicas

No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.

9.6 Remuneração do Agente Fiduciário

Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e dos Instrumentos da Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta



Escritura e as demais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura dos anos subsequentes.

- 9.6.1** A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.
- 9.6.2** A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será calculada *pro rata die*.
- 9.6.3** As parcelas serão acrescidas dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento, excetuando-se a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).
- 9.6.4** As parcelas citadas acima serão reajustadas variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 9.6.5** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação da Emissora e posterior envio dos comprovantes de despesas, quais sejam: publicações em geral, notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 9.6.6** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária



pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.6.7 Os honorários e demais remunerações, se houver, serão devidos mesmo após o vencimento final dos títulos emitidos, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, conforme o caso.

9.6.8 Serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho, dedicado às ocorrências abaixo:

- (i) Em caso de inadimplemento das obrigações inerentes ao Agente Fiduciário, nos termos da presente Escritura, após a Primeira Data de Integralização, levando o Agente Fiduciário a adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis à proteção dos interesses dos Debenturistas;
- (ii) Participação de reuniões ou conferências telefônicas, após a Primeira Data de Integralização;
- (iii) Atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas na presente Escritura;
- (iv) Participação em reuniões formais ou virtuais com os Debenturistas, após a Primeira Data de Integralização;
- (v) Realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, de forma presencial e/ou virtual;
- (vi) Implementação das consequentes decisões tomadas nos eventos referido no item “iv” e “v” acima;
- (vii) Celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a Primeira Data de Integralização;
- (viii) Horas externas ao escritório do Agente Fiduciário; e
- (ix) Reestruturação das condições estabelecidas na Emissão após a Primeira Data de Integralização.



9.6.9 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre os títulos emitidos na ordem de pagamento.

9.7 Despesas

A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios sucumbenciais, honorários de peritos, avaliadores, auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

9.7.1 O ressarcimento a que se refere a Cláusula 9.7 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

9.7.2 Em caso de inadimplência, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, se sucumbenciais. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.



9.7.3 As despesas a que se refere a Cláusula 9.7 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (v) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (vi) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; e
- (vii) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, a exclusivo critério dos Debenturistas e desde que justificados, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.7.4 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento.

9.7.5 O Agente Fiduciário fica, desde já, ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 9.7.2. e 9.7.3. acima reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.



10 Assembleia Geral de Debenturistas

10.1 Convocação

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.

10.1.1 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.

10.1.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.

10.1.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira publicação do edital da segunda convocação para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas.

10.1.4 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, serão consideradas regulares as Assembleias Gerais de Debenturistas à qual comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação de cada Série, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.1.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas de cada Série, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos Debenturistas de cada Série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas de determinada Série ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

10.2 Quórum de Instalação

A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas da respectiva Série.



10.2.1 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3 Mesa Diretora

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

10.4 Quórum de Deliberação

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.

10.4.1 Todas as matérias submetidas à deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas de cada uma das Séries, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário para as hipóteses de Eventos de Inadimplemento, estão sujeitas ao quórum de aprovação de Debenturistas da respectiva Série representando, no mínimo, (i) a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou (ii) em segunda convocação, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva Série presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes Debenturistas da respectiva Série representando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em segunda convocação.

10.4.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.4.1, estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada uma das Séries, em primeira ou segunda convocação, as alterações (a) dos Juros Remuneratórios da respectiva Série; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (d) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; (e) das obrigações estabelecidas na Cláusula 8 acima; (f) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento; e (g) das disposições desta Cláusula 10.4.2.



10.5 Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

10.5.1 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.5.2 Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

11 Declarações da Emissora

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, autorizada a desempenhar as atividades descritas no seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura, bem como qualquer dos documentos da Emissão e da Oferta, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;
- (iii) as obrigações assumidas nesta Escritura e nos demais documentos da Oferta constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (iv) a celebração da presente Escritura e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e a emissão das Debêntures (a) não infringem e nem violam nenhuma disposição de seu estatuto social; (b) não infringem e nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses



instrumentos; (c) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe sejam aplicáveis; (d) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que esteja sujeita, e (e) não implicam na criação de qualquer hipoteca, penhor, usufruto, fideicomisso, encargo ou outro gravame, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente sob a lei brasileira, sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;

- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo (a) depósito das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP 21; e (b) arquivamento da RCA da Emissão na JUCEPAR, conforme Cláusula 2.1.4 acima; e (c) arquivamento da presente Escritura e seus eventuais aditamentos na JUCEPAR, os quais, diante do funcionamento não regular da JUCEPAR em decorrência da pandemia causada pela Covid-19 para fins de recebimento do protocolo desta Escritura, deverão ser registrados dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a JUCEPAR restabeleça a prestação regular dos seus serviços, conforme previsto na Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020;
- (vi) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 e as informações trimestrais consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 2020 apresentam, de maneira adequada, a situação financeira da Emissora na data a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, não tendo ocorrido, desde 30 de setembro de 2020, nenhum Efeito Adverso Relevante;
- (vii) não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que causem um Efeito Adverso Relevante, exceto conforme descrito no Formulário de Referência;
- (viii) tem todas as autorizações e licenças relevantes para o devido funcionamento de suas atividades, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas autorizações e licenças que estejam (i) em processo regular de renovação, ou (ii) a Emissora possua provimento jurisdicional e administrativo vigente autorizando sua atuação sem a(s) referida(s) licenças, ou (iii) sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas



esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja ausência não lhe gere um Efeito Adverso Relevante, sendo que, até a data da presente declaração, a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas cuja ausência possa lhe gerar um Efeito Adverso Relevante;

- (ix) está cumprindo com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta;
- (x) a Emissora e as suas controladas:
 - (a) não estão violando as Leis Ambientais, exceto nos casos em que (a) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial, ou (b) em relação ao fato, o objeto do descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado pela Emissora no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento, conforme comprovado pela autoridade competente, quando existir decisão definitiva e irrecorrível no âmbito de discussões de boa-fé; ou (c) tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta; ou (d) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
 - (b) no melhor do seu conhecimento, não detêm ou operam qualquer imóvel contaminado com substância sujeita às Leis Ambientais, não foram responsabilizadas por qualquer descarte em local não apropriado ou contaminação sob quaisquer Leis Ambientais e não estão sujeitas a qualquer demanda relacionada a quaisquer Leis Ambientais, exceto nos casos em que (a) o descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial, ou (b) em relação ao fato,



o objeto do descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado pela Emissora no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento, conforme comprovado pela autoridade competente, quando existir decisão definitiva e irrecorrível no âmbito de discussões de boa-fé, ou (c) tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (d) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (c) obtiveram e estão cumprindo todas as licenças, certificados, autorizações, concessões, aprovações, alvarás e permissões que lhes sejam exigidas e que sejam relevantes para a consecução de suas atividades pelas Leis Ambientais aplicáveis para conduzir seus negócios, exceto por aquelas que estejam em processo regular de renovação e/ou obtenção ou sendo discutidas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja ausência não possa gerar um Efeito Adverso Relevante; e
 - (d) não são parte de qualquer ordem, decreto ou acordo que imponha qualquer obrigação ou responsabilidade prevista nas Leis Ambientais, exceto nos casos em que (a) estas ordens, decretos ou acordos tenham sido ou estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e referidos fatos não causem um Efeito Adverso Relevante; ou (b) estas ordens, decretos ou acordos tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta;
- (xi) (a) não descumpra qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa causar um Efeito Adverso Relevante, exceto por aqueles já previstos no Formulário de Referência; e (b) não tem conhecimento de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental de qualquer natureza que não tenha sido divulgado por meio de Formulário de Referência, conforme exigido pela Instrução CVM 480 ou por outra norma, regulamentação ou determinação legal que assim exija, incluindo atualizações posteriores referentes a eventuais desdobramentos relacionados ou decorrentes de tais informações, em qualquer dos casos deste inciso, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;



- (xii) não está envolvida em prática trabalhista ilegal definida como tal na legislação brasileira e em cada jurisdição na qual a Emissora opere, exceto nos casos em que (I) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial, ou (II) em relação ao fato, o objeto do descumprimento seja, direta ou indiretamente, remediado ou compensado pela Emissora no prazo indicado pela autoridade competente ou, na falta de um prazo específico, em até 30 (trinta) dias do descumprimento, conforme comprovado pela autoridade competente, quando existir decisão definitiva e irrecorrível no âmbito de discussões de boa-fé, ou (III) que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (IV) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) sem prejuízo do disposto na alínea (xi) acima, não tem conhecimento de qualquer processo relevante, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental em nome da Emissora que, (I) não tenha sido divulgado por meio de Formulário de Referência, conforme exigido pela Instrução CVM 480 ou por outra norma, regulamentação ou determinação legal que assim exija, incluindo atualizações posteriores referentes a eventuais desdobramentos relacionados ou decorrentes de tais informações, e/ou (II) possa causar um Efeito Adverso Relevante na Emissora, **exclusivamente** em relação à utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, ou de utilização de mão de obra infantil, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira, exceto pela existência de processos judiciais e/ou administrativo identificados no Formulário de Referência publicado na data do Aviso ao Mercado, bem como mantém políticas e procedimentos internos adequados à contratação de fornecedores, para evitar a utilização de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, ou de utilização de mão de obra infantil, salvo nas condições permitidas pela legislação brasileira;
- (xiv) sem prejuízo do disposto no item (xi) acima, não está em curso ou é iminente ou, até onde seja de conhecimento da Emissora ou qualquer de suas controladas, está contemplada, qualquer reclamação trabalhista decorrente de prática trabalhista ilegal contra a Emissora, nem reclamação trabalhista e/ou procedimento arbitral decorrente de acordos coletivos de trabalho, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) que tenham sido descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;



- (xv) nenhuma greve, desaceleração (*slowdown*) ou paralisação está em curso ou, no melhor conhecimento da Emissora, é contemplada ou iminente, contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, que possa causar Efeito Adverso Relevante ou nenhuma disputa trabalhista relacionada aos sindicatos existe atualmente, ou está pendente ou iminente, com relação aos empregados da Emissora ou qualquer de suas controladas exceto nos casos (a) em que o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) que tenham sido devidamente descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) no conhecimento da Emissora, não houve qualquer violação de lei brasileira federal, estadual ou local, no tocante à discriminação na contratação, promoção ou remuneração de funcionários ou de quaisquer leis versando sobre salários ou jornadas quanto aos funcionários da Emissora ou qualquer de suas controladas, exceto nos casos em que (a) o fato esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou arbitral e/ou judicial e cuja consequência não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) tenham sido descritos no Formulário de Referência na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, ou (c) não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) os representantes legais que assinam esta Escritura e os demais documentos da Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (xviii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e não ocorreu, nem está em curso, na data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta, qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;
- (xix) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos potenciais investidores das Debêntures são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos (exceto, neste último caso, se informada a última data de atualização pela Emissora aos Coordenadores no âmbito da auditoria legal) e incluem os



documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

- (xx) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, que incorporam o Formulário de Referência da Emissora, conterão, nas respectivas datas, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores da Oferta, da Emissão, das Debêntures, da Emissora, das controladas, de suas respectivas atividades e situações econômico-financeiras, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes;
- (xxi) o Formulário de Referência da Emissora conterá, durante todo o período da Oferta, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora e de suas Controladas Relevantes, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas Controladas Relevantes e quaisquer outras informações relevantes, e não conterá declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (xxii) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora e/ou a qualquer Controlada Relevante que não tenham sido divulgados no Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras consolidadas e nas demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora, cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- (xxiii) as opiniões, análises e previsões (se houver) expressas e que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta, com base em suposições razoáveis;
- (xxiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto nos casos em que (a) o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial e não cause um Efeito Adverso Relevante, ou (b) o referido



descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé no âmbito de processos judiciais ou administrativos devidamente descritos no Formulário de Referência da Emissora data de divulgação do aviso ao mercado da Oferta;

- (xxv) inexistente (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura e/ou qualquer dos documentos da Emissão;
- (xxvi) cumpre e adota medidas para que suas controladas, respectivos conselheiros, diretores e/ou empregados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que visam a assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dá conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer fato relevante envolvendo a violação das aludidas normas pela Emissora, por suas Controladas Relevantes, conselheiros, diretores e/ou seus empregados, comunicará tal fato ao mercado, de acordo com a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada; e (e) não foi condenada definitivamente na esfera administrativa ou judicial por descumprimento de qualquer das Leis Anticorrupção;
- (xxvii) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxviii) (a) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão, conforme descritas nesta Escritura e na Instrução CVM 583; (b) tem ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário;



- (xxix) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xxx) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, divulgado pelo IBGE, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxxii) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria do Ministério de Infraestrutura;
- (xxxiii) a Emissora declara, por si e por suas Controladas Relevantes, que mantêm justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos; e
- (xxxiiii) a Emissora declara, por si e pelas Controladas Relevantes, que mantêm os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas em seu segmento de atuação, sendo certo que as coberturas de risco abrangem, inclusive, riscos civis.

11.2 A Emissora, de forma irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos e perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

12 Comunicações

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços, observado o disposto na Cláusula 12.1.1 abaixo:

- (i) Para a Emissora:

Rumo S.A.

Rua Emílio Bertolini, nº 100, Cajuru,
CEP 82920-030 - Curitiba, PR

At.: Gabriel Leite

Telefone: (41) 2141-7520



E-mail: gabriel.leite@rumolog.com; tesouraria@rumolog.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002 – São Paulo, SP

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo de Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949

E-mail: spestruturação@simplificpavarini.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara

CEP 06029-900 - Osasco, São Paulo

At.: Rosinaldo Batista Gomes e Marcelo Ronaldo Poli

Telefone: (11) 3684-9444

E-mail: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br

(iv) Para a B3 – Segmento CETIP UTMV:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTMV

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar

CEP 01010-901 – São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por telegrama ou, ainda, por correio eletrônico (e-mail) nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.



13 Disposições Gerais

13.1 Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

13.3 Irrevogabilidade e Irretratabilidade

Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

13.4 Independência das Disposições da Escritura

Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.5 Dispensa de Assembleia Geral de Debenturistas

Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou



aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos relativos à Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 – Segmento Cetip UTVM ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, Jornais de Publicação, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

13.6 Princípios de Probidade e Boa Fé

As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.7 Cômputo de Prazos

Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

13.8 Despesas

A Emissora arcará com todos os custos: (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na B3 – Segmento Cetip UTVM e na ANBIMA; (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCEPAR; (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão e à Oferta, como a RCA da Emissão; e (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Liquidante e Escriturador e Formador de Mercado, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

13.9 Substituição de Prestadores de Serviços

É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco. A substituição do



Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, do Escriturador e da Agência de Classificação de Risco, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, em conformidade com o disposto na Cláusula 10 acima, ressalvada a contratação da Agência de Classificação de Risco, que poderá ser efetuada sem Assembleia Geral de Debenturistas, desde que a Agência de Classificação de Risco contratada seja uma das citadas no item (vi) da Cláusula 8.1.

14 Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

15 Foro

Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *



**Anexo I à Escritura Particular da Décima Quinta Emissão de Debêntures Simples,
Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para
Distribuição Pública, da Rumo S.A.**

Portaria do Ministério de Infraestrutura



DESPACHO Nº 106, DE 16 DE JULHO DE 2020

decide o processo 23000.000809/2019-18

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Decreto nº 10.116, de 06 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 106 e 209 da Constituição, art. 48 da Lei 9.194, de 30 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 1º da Lei nº 10.863, de 24 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.394, de 20 de janeiro de 1996, e arts. 56, 58 e 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.795, de 05 de dezembro de 2015, com base na Nota Técnica nº 124003/COE/DESA/DFPES, deturpada perante o curso de Gestão da Produção Industrial (cod. 09002) ofertado pela Fundação de Tecnologia de Inovação (cod. 778), mantida pelo COTEC Educacional S/A (cod. 3084), CNPJ nº 26.447.900/01-7;

- I - a criação de 100 (cem) vagas (trigintenas) vagas totais anuais;
II - A conclusão do Processo e MEC nº 2019.7151, observada a redação do item II;

III - A investigação das condições materiais impostas ao curso pelo Portaria SEMEC nº 142/2020;

IV - A reafirmação da instituição sobre o teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Casa de Mensagens do e-MEC e a reafirmação da possibilidade de apresentar recurso ao Conselho Nacional de Educação no prazo de trinta dias, nos termos do art. 83 do Decreto 9.129/2017, com efeito suspensivo, nos termos do art. 41 da Lei nº 9.394, de 1996;

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 107 DE 16 DE JULHO DE 2020

decide o processo 23000.029403/2019-15

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Decreto nº 10.116, de 06 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 106 e 209 da Constituição, art. 48 da Lei 9.194, de 30 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 1º da Lei nº 10.863, de 24 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.394, de 20 de janeiro de 1996, e arts. 56, 58 e 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.795, de 05 de dezembro de 2015, com base na Nota Técnica nº 102003/COE/DESA/DFPES, deturpada em face da Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras - FACEL (cod. 1157), mantida pela Associação Educacional dos Irmãos Evangelistas Acadêmicos de Deus no Estado de Paraná (cod. 941) - CNPJ 77.387.361/0001-80;

- II - o arquivamento do Processo nº 23000.029403/2019-15;
III - a reafirmação do teor da decisão à requerentes, por meio eletrônico, através do e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Casa de Mensagens do e-MEC;

RICARDO BRAGA

DESPACHO Nº 108, DE 16 DE JULHO DE 2020

Processo nº 23000.029403/2019-15

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Decreto nº 10.116, de 06 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 106 e 209 da Constituição, art. 48 da Lei 9.194, de 30 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 1º da Lei nº 10.863, de 24 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.394, de 20 de janeiro de 1996, e arts. 56, 58 e 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.795, de 05 de dezembro de 2015, com base na Nota Técnica nº 102003/COE/DESA/DFPES, deturpada perante o curso de Engenharia de Produção (cod. 09008) ofertado pelo COTEC Rio das Antas (cod. 3334), mantida pela Companhia Nacional de Deixos do Brasil (cod. 4078), CNPJ 25.621.304/0001-25;

- II - A criação de 100 (cem) vagas anuais para 60 (sessenta) vagas totais anuais;
III - A criação do Processo e-MEC nº 2019.7038 observada a redação do item III;

IV - A investigação das condições materiais impostas ao curso por meio da Portaria SEMEC/MEC nº 142/2020;

V - A conclusão do Processo e-MEC nº 2019.7038 observada a redação do item III;

VI - A reafirmação da instituição do teor da decisão com a reafirmação da possibilidade de recorrer ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.129, de 25 de dezembro de 2017, com efeito suspensivo nos termos do art. 41 da Lei nº 9.394, de 1996;

RICARDO BRAGA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIÁS CAMPUS IPORÁ

PORTARIA Nº 211, DE 9 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL GOIÁS - IFRGO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 100, de 17.04.2020, DOU de 20.04.2020 e Portaria nº 046.001/2020 de 08.05.2020, DOU de 08.07.2020 e Portaria nº 046.001/2020, DOU de 08.07.2020, publicada no DOU de 08.07.2020, com o seguinte teor:

Prerrogativa por 03 (três) anos, contados a partir de 20-07-2020, a partir de validade do processo seletivo simplificado, para contratação de Professor Substituto, objeto do Edital nº 07 de 04-07-2020, publicado no DOU de 05-07-2020, homologado pelo Edital nº 04 de 08-07-2020, publicado no DOU de 09-07-2020, sob o nº de insc. 164;

HELENAIRIS MOREIRA

Subsecretária

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 914, DE 05 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA UFAM, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 17, VI, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta no resumo do Processo nº 23025.011054/2019-01, de 10/06/2020, resolve:

- Art. 1º - PROMOVER, por meio de (um) ato, o cargo de docente do Processo Seletivo Simplificado de professor substituto, regido pelo Edital nº 007/2019, homologado através do Edital nº 010/2019, publicado no DOU nº 189, página 080 e 082 sob o nº de 03/07/2019, de modo que seja de acordo com 24,00/2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIO LUIZ DA DE OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE CIMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1.061, DE 15 DE JULHO DE 2020

Após, como justificativa, para fim de estudo de deliberação fundamentada, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pelo Grupo Malha Paulista S.A., integrante do programa de Parcerias de Investimento - PI, nos termos da Lei nº 14.304, de 11 de setembro de 2016, e do Decreto nº 9.795, de 05 de maio de 2015.

A SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO INSTITUTO DE INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo texto da Portaria SEMINFRA nº 2.787, de 31 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso IV, alínea c, do art. 9º, da Constituição, na Lei nº 12.450, de 24 de junho de 2012, no Decreto nº 9.874, de 23 de outubro de 2010, na Lei nº 12.724, de 13 de setembro de 2012, no Decreto nº 9.020, de 25 de maio de 2011, e na Portaria SEMINFRA nº 517, de 05 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º - Após o termo justificativa, para fim de realização de deliberação fundamentada, o estudo de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pelo Grupo Malha Paulista S.A., (CNPJ nº 07.502.844/0001-66, "Projeto de Ferroviação da Malha Paulista", que tem por objeto o investimento obrigatório previsto no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Malha Paulista, para prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à operação da infraestrutura ferroviária, que poderá ser realizada pelo grupo adicional de doação, compreendendo:

- I - ampliação de obras de tratamento;
II - implantação de novos pátios de tratamento;
III - duplicação de trilhos ferroviários;
IV - modernização de via permanente de linha tronco;
V - modernização de via permanente dos ramais;
VI - investimentos em obras ferroviárias na linha tronco;
VII - aquisição de equipamentos de via; e
VIII - modernização de condições urbanas, bem como o pagamento de despesas de cotação, no Estado de São Paulo, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - A Grupo Malha Paulista S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que o integram e a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 19, I, do Decreto nº 9.874, de 2016.

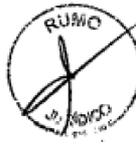
Art. 3º - O prazo do Processo nº 20200.010004/2019-01 ficará suspenso e disponibilizado neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCONI DE SOUZA

Assina

Table with 2 columns: Descrição do Projeto and ANEXO. It details the investment project in infrastructure, including track duplication, modernization of main and branch lines, investments in main line tracks, and urban condition modernization. It also lists the responsible company (Grupo Malha Paulista S.A.), CNPJ, and the project manager (Natalia Marconi de Souza).



CAPA DE PROCESSO - ACOMPANHAR



PROTOCOLO: PRE2100570980

Ato: ADITAMENTO DE ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

Eventos:

981 - ADITAMENTO DE ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

EM ANÁLISE EM 18/01/2021

O uso desta funcionalidade (Capa de Processo) será permitido apenas nos casos em que a solicitação envolva eventos ainda não atendidos pelo SIOFACIL, e/ou exceções não contempladas pelo sistema, sendo exigida autorização prévia concedida em resposta a ocorrências de atendimento abertas nos seguintes canais: Serviços e Ocorrências Paraná, SAC da Junta Comercial e Ouvidoria da Controladoria Geral do Estado.

[← VOLTAR](#)



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO - D

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA QUE APROVOU
A OFERTA REGISTRADA NA JUCEPAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020

1. **Data, Hora e Local:** Aos 16 dias do mês de dezembro de 2020, às 8h00 horas, na sede social da Rumo S.A., localizada na Rua Emílio Bertolini, 100, Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná (“**Companhia**” ou “**Emissora**”).
2. **Presenças:** Os membros do Conselho de Administração indicados no item 7 abaixo.
3. **Convocação:** Dispensada em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração.
4. **Composição da Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; e Secretária: Beatriz Primon de Orneles Cereza.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a realização da 15ª (décima quinta) emissão (“Emissão”), pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries (“Debêntures”), a serem ofertadas publicamente (“Oferta”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes; (ii) a autorização à Diretoria da Companhia e a seus demais representantes legais para praticar todos os atos necessários para a formalização da deliberação acima mencionada, bem como celebrar todo e qualquer documento necessário à efetivação da Oferta, incluindo, mas sem limitação, a escritura de emissão das Debêntures (“Escritura de Emissão”), o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e seus eventuais aditamentos; (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão

e à Oferta; e (iv) a aprovação da contratação de Cédula de Crédito Bancário pela controlada da Companhia, a Rumo Malha Central S.A.

6. Deliberações: Instalada a reunião e após a análise dos itens constantes na ordem do dia, os membros do conselho de administração aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas:

(i) A realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições:

(a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 15^a (décima quinta) emissão de debêntures da Companhia;

(b) **Valor Total da Oferta:** o valor total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definido);

(c) **Data de Emissão das Debêntures:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”), sendo que a quantidade de séries da Emissão será definida no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). As Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como “Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”;

(e) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, sendo que a quantidade de Debêntures a ser emitida em cada série se dará por meio do Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido) e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*;

(f) **Valor Nominal Unitário:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);

- (g) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (h) **Conversibilidade, Tipo e Forma:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados;
- (i) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Companhia não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (“B3 – Segmento CETIP UTVM”), será expedido, por esta, extrato atualizado em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures;
- (j) **Prazo e Data de Vencimento:** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão;
- (k) **Depósito para Distribuição das Debêntures:** as Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP UTVM;

(l) **Negociação das Debêntures:** as Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM;

(m) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme o caso: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM; (ii) por meio do banco liquidante, para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM; ou (iii) na sede da Companhia, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do banco liquidante e/ou B3 – Segmento CETIP UTVM;

(n) **Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério da Infraestrutura:** a Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e da Portaria GM do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (atualmente denominado Ministério da Infraestrutura) nº 009, de 27 de janeiro de 2012, tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor ferroviário da Rumo Malha Paulista S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.502.844/0001-66, como prioritário pelo Ministério da Infraestrutura, por meio da Portaria nº 1.531, de 15 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2020. Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão serão transferidos à sua controlada Rumo Malha Paulista S.A., sendo certo que os recursos captados pela Companhia em decorrência das Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão transferidos em sua totalidade à Rumo Malha Paulista S.A., nas mesmas condições da Emissão;

(o) **Preço de Subscrição:** o preço de subscrição de cada uma das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal

Unitário e, caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série em cada Data de Integralização. Caso, até a data em que ocorrer a integralização posterior à Primeira Data de Integralização das Debêntures, não haja divulgação do IPCA do mês imediatamente anterior, será utilizado, para cálculo do Valor Nominal Atualizado, o último IPCA oficialmente divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, se e quando o IPCA que seria aplicável for divulgado;

(p) **Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3 – Segmento Cetip UTVM, sendo a liquidação realizada por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM. Para fins da Emissão e da Oferta, considera-se “Primeira Data de Integralização” a data em que efetivamente ocorrer a primeira subscrição e integralização de qualquer das Debêntures;

(q) **Aumento da Oferta:** nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, podendo ser emitidas pela Companhia até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Companhia, em conjunto, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser

Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores;

(r) **Amortização do Valor Nominal Atualizado da Primeira Série:** ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, ou do Resgate Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela abaixo:

| DATA DE AMORTIZAÇÃO | PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO A SER AMORTIZADO |
|--|--|
| 8 (oito) anos após a Data de Emissão | 33,3333% |
| 9 (nove) anos após a Data de Emissão | 50,0000% |
| Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série | 100,0000% |

(s) **Amortização do Valor Nominal Atualizado da Segunda Série:** ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, Resgate Obrigatório, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão, conforme tabela abaixo:

| DATA DE AMORTIZAÇÃO | PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO A SER AMORTIZADO |
|---|---|
| 13 (treze) anos após a Data de Emissão | 33,3333% |
| 14 (catorze) anos após a Data de Emissão | 50,0000% |
| Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série | 100,0000% |

(t) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”);

(u) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:** sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2030, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”); e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos 3 (três) últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 4,10% (quatro inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Juros Remuneratórios da Primeira Série”). Os demais termos

e condições dos Juros Remuneratórios serão previstos na Escritura de Emissão;

(v) **Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:** sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a (i) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2035, que deverá ser a maior cotação indicativa entre (a) a divulgada pela ANBIMA na Data de Apuração; e (b) a média das cotações divulgadas pela ANBIMA no fechamento dos 3 (três) últimos Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre os itens (i) e (ii) o que for maior na Data de Apuração (“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto, com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os “Juros Remuneratórios”). Os demais termos e condições dos Juros Remuneratórios serão previstos na Escritura de Emissão;

(w) **Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série:** ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”);

(x) **Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série:** ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento

antecipado das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, do Resgate Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, da Amortização Extraordinária Facultativa e da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de junho de 2021 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”);

(y) **Amortização Extraordinária Facultativa:** nos termos da Resolução CMN 4.751 (conforme abaixo definido) ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), o prazo que for maior, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário (conforme definido abaixo) e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária do Valor Nominal Atualizado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Amortização Extraordinária Facultativa”), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

(z) **Resgate Antecipado Facultativo:** nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que (i) após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de

Emissão e a data do efetivo resgate antecipado facultativo superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir de 15 de dezembro de 2024 (inclusive), o prazo que for maior, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável; ou, ainda, (ii) na ocorrência de um Evento Tributário e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá, independentemente de qualquer aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo”);

(aa) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo:** sem prejuízo da possibilidade de Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, a Emissora poderá realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”). Neste caso, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo poderá ser realizada, pela Emissora, a seu exclusivo critério, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, bem como nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis;

(bb) **Aquisição Facultativa:** as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da

Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, nos termos previstos na Escritura de Emissão;

(cc) **Resgate Obrigatório Total:** uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência do evento previsto na Cláusula 5.6.1(iii) da Escritura de Emissão. Os demais termos e condições acerca do Resgate Obrigatório Total serão previstos na Escritura de Emissão;

(dd) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6º-A e 6º-B da referida instrução, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação de determinada instituição financeira líder (“Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para atuar na colocação das Debêntures (em conjunto com o Coordenador Líder, “Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Quinta Emissão da Rumo S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a

participação de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes, observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400;

(ee) **Plano de Distribuição:** observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, elaborado de comum acordo com a Companhia, o qual levará em consideração sua relação com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observados os termos e condições a serem definidos no Contrato de Distribuição. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior;

(ff) **Coleta de Intenções de Investimento:** os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, e observado o disposto na Cláusula 3.8.4 da Escritura de Emissão, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora (i) a quantidade de Séries; (ii) a aplicação do Sistema de Vasos Comunicantes e, por sua vez, a quantidade de Debêntures alocadas em cada série; (iii) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série; (iv) a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, nos termos da Escritura de Emissão, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série; (v) a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; e (vi) a colocação, ou não, das Debêntures Adicionais, bem como a(s) respectiva(s) Série(s) na(s) qual(is) será(ão) alocada(s) as Debêntures Adicionais e, conseqüentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (“Procedimento de Bookbuilding”). A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série será realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, se emitidas, será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, observado

que (i) uma das séries poderá não ser emitida, hipótese na qual a Emissão será realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excederá o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão de Debêntures Adicionais (“Sistema de Vasos Comunicantes”). Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará (i) a quantidade de séries; (ii) a taxa final dos Juros Remuneratórios; (iii) a alocação das Debêntures entre as Séries; e (iv) a colocação ou não das Debêntures Adicionais e a(s) respectiva(s) Série(s) de alocação das Debêntures Adicionais, caso emitidas, por meio de aditamento a Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEPAR, nos termos da Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O Procedimento de *Bookbuilding* deverá observar o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão;

(gg) **Vencimento Antecipado:** as Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão;

(hh) **Encargos Moratórios:** sem prejuízo do pagamento da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”). Os Encargos Moratórios incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(ii) **Evento Tributário:** Caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a data da liquidação integral das Debêntures: (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por

qualquer motivo, inclusive em razão de revogação ou alteração da Lei nº 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures (“**Evento Tributário**”), em qualquer das hipóteses, a Emissora: (a) deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; ou (b) sem prejuízo do disposto na alínea “(a)” acima, estará autorizada, a seu exclusivo critério, a realizar Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, nos termos da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“**Resolução CMN 4.751**”). Até que o resgate decorrente do resgate antecipado previsto acima seja realizado, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTVM. Ainda, a Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora; e

(jj) **Demais Termos e Condições:** as demais características das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o prazo de vigência das Debêntures, estarão descritas na Escritura de Emissão.

(ii) A autorização a quaisquer dos membros da Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais para, observado o Estatuto Social da Companhia, praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão acima deliberada, inclusive, mas não somente:

- (a) negociar e celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão para ratificar a taxa final dos Juros Remuneratórios, o número de Séries e a colocação ou não das Debêntures Adicionais na(s) respectiva(s) série(s), sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com as condições determinadas nesta reunião e outras que os diretores entendam necessárias;
 - (b) negociar todos os demais termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e à Oferta, inclusive, mas sem limitação, a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e, dentre outros, dos seguintes prestadores de serviços: (1) os Coordenadores para serem responsáveis pela estruturação, coordenação e intermediação da distribuição das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 400; (2) assessores jurídicos; (3) banco liquidante e escriturador; (4) agente fiduciário; (5) agência de classificação de risco; e (6) eventuais outras instituições, incluindo, mas sem limitação, o formador de mercado, fixando-lhes os respectivos honorários; e
 - (c) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, definir e aprovar o teor dos documentos da Emissão e da Oferta e assinar os documentos necessários à sua efetivação e seus eventuais aditamentos, inclusive, dentre outros, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 – Segmento CETIP UTVM, a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a implementação da Emissão e da Oferta;
- (iii) A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão e à Oferta.
 - (iv) Aprovar a contratação, pela Rumo Malha Central S.A., controlada da Companhia, de nota de cédula de crédito bancário (CCB), perante o Fundo Constitucional para Financiamento do Centro Oeste (com o repasse do Banco do

Brasil), mediante outorga de garantia corporativa da Companhia, nos termos do [Anexo IV](#) desta ata.

(a) Consignar que o Anexo IV permanecerá arquivado na sede da Companhia.

(b) Autorizar a Diretoria da Companhia e de suas controladas a (i) praticar todos os atos necessários relativos às matérias ora deliberadas, podendo, para tanto, celebrar todos e quaisquer instrumentos hábeis à formalização da referida operação financeiras, incluindo, mas não se limitando, às providências necessárias para a formalização de contratos de swap, e (ii) ainda que futuramente, reduzir qualquer garantia inicialmente prevista no referido instrumento.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, depois de lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada. Curitiba, 16 de dezembro de 2020. (*assinaturas*) Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa e do Conselho de Administração; Beatriz Primon de Orneles Cereza – Secretária da Mesa; Rubens Ometto Silveira Mello –Presidente do Conselho de Administração; Luis Henrique Cals De Beauclair Guimarães – Vice-Presidente do Conselho de Administração; Marcos Marinho Lutz; Burkhard Otto Cordes; Julio Fontana Neto; Marcelo Eduardo Martins; Marcos Sawaya Jank, Abel Gregorei Halpern, Riccardo Arduini, Mailson Ferreira da Nóbrega e Janet Drysdale – Conselheiros.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Curitiba, 16 de dezembro de 2020.



Beatriz Primon de Orneles Cereza
Secretária da Mesa



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, BEATRIZ PRIMON DE ORNELES, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o nº 59565, inscrito no CPF nº 05650764930, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|----------------------------------|
| CPF | Nº do Registro | Nome |
| 05650764930 | 59565 | BEATRIZ PRIMON DE ORNELES CEREZA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2020 08:52 SOB Nº 20207761108.
PROTOCOLO: 207761108 DE 16/12/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006335870. CNPJ DA SEDE: 02387241000160.
NIRE: 41300019886. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2020.
RUMO S.A.

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br
443

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

RUMO S.A., sociedade por ações, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “A”, sob o código 17450, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 02.387.241/0001-60, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia”), no âmbito da décima quinta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, todas nominativas e escriturais, para distribuição pública, da Companhia (“Debêntures” e “Oferta”), declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que (a) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures; (b) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, juntamente com o Formulário de Referência, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; (c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes e (d) as informações contidas no Prospecto Preliminar são, e as informações contidas no Prospecto Definitivo serão, verdadeiras.

Curitiba, 16 de dezembro de 2020.

*[AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS PÁGINAS SEGUINTE]
[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]*

(Página de Assinaturas da declaração para fins do artigo 56 da instrução CVM nº 400 da Rumo S.A.)

RUMO S.A.

EP
x

Nome:
Cargo:

Eduardo Pellegrina

DR
x

Nome:
Cargo:

Daniel Rockenbach



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 400**

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 17.298.092/0001-30 ("**CNPJ/ME**"), na qualidade de Instituição Intermediária líder responsável por coordenar e proceder à distribuição pública de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da 15ª (décima quinta) emissão da **RUMO S.A.**, sociedade anônima, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "A", sob o código 17450, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.387.241/0001-60 ("**Emissora**", "**Debêntures**" e "**Oferta**", respectivamente), vem apresentar a presente declaração, nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**").

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (b) para realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, iniciada em dezembro de 2020 ("**Auditoria**"), a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo);
- (c) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para (i) aplicação de procedimentos previamente acordados, em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade - CTA 23 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, de modo a verificar a consistência de determinadas informações contábeis e financeiras, incluídas ou incorporadas por referência no Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo) e no Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo), com as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, e com as Informações Trimestrais - ITR consolidadas da Emissora, relativas ao período encerrado em 30 de



setembro de 2020; e (ii) emissão de cartas conforto para os Coordenadores (conforme abaixo definido);

(d) foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;

(e) além dos documentos referidos no Item (d) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora, os quais a Emissora confirma ter disponibilizado;

(f) a Emissora confirma ter disponibilizado para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora para análise do Coordenador Líder e de seus assessores legais, como o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e

(g) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, o Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), o UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("UBS BB") e a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("XP Investimentos" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o Santander e o UBS BB, "Coordenadores"), estes na qualidade de coordenadores da Oferta, e seus assessores legais, participou da elaboração do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da 15ª Emissão da Rumo S.A. ("Prospecto Preliminar") e participará da elaboração do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da 15ª Emissão da Rumo S.A. ("Prospecto Definitivo"), diretamente e por meio de seus respectivos assessores legais;

O Coordenador Líder, em cumprimento ao disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400, declara que:

(I) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que:



(a) as informações prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que integram o Prospecto Preliminar e venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes; e

(iii) o Prospecto Preliminar, que incorporou por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência"), contém, e o Prospecto Definitivo, que incorporará por referência o Formulário de Referência conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores das Debêntures, da Oferta, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, tendo sido elaborados de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 16 de dezembro de 2020.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome: *Christiano Guimarães Duarte*
Cargo: *Diretor Executivo*

Nome: *Flávio Augusto Aguiar de Souza*
Cargo: *Diretor Executivo*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PORTARIA Nº 1.531, DE 15 DE JULHO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/07/2020 | Edição: 136 | Seção: 1 | Página: 29

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias

PORTARIA Nº 1.531, DE 15 DE JULHO DE 2020

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Rumo Malha Paulista S.A., integrante do programa de Parcerias de Investimentos - PPI, nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e do Decreto nº 9.059, de 25 de maio de 2017.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, no Decreto nº 9.059, de 25 de maio de 2017, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Rumo Malha Paulista S.A., CNPJ nº 02.502.844/0001-66, "Projeto de Prorrogação da Malha Paulista", que tem por objeto os investimentos obrigatórios previstos no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Malha Paulista, para prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura ferroviária, que poderá ser explorada pelo prazo adicional de 30 anos, compreendendo:

I - ampliação de pátios de cruzamento;

II - implantação de novos pátios de cruzamento;

III - duplicação de trechos ferroviários;

IV - modernização de via permanente da linha tronco;

V - modernização de via permanente dos ramais;

VI - investimentos em sistemas ferroviários na linha tronco;

VII - aquisição de equipamentos de via; e

VIII - minimização de conflitos urbanos, bem como o pagamento de despesas de outorga, no Estado de São Paulo, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Rumo Malha Paulista S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.022699/2020-99 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO

| | |
|--|---|
| Descrição do Projeto | Projeto da Rumo Malha Paulista S.A. tem por objeto os investimentos obrigatórios previstos no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Malha Paulista, para prestação do serviço público de transporte ferroviário de cargas associado à exploração da infraestrutura |
| | ferroviária, que poderá ser explorada pelo prazo adicional de 30 anos, compreendendo: (i) ampliação de pátios de cruzamento; (ii) implantação de novos pátios de cruzamento; (iii) duplicação de trechos ferroviários; (iv) modernização de via permanente da linha tronco; (v) |
| | modernização de via permanente dos ramais; (vi) investimentos em sistemas ferroviários na linha tronco; (vii) aquisição de equipamentos de via; e (viii) minimização de conflitos urbanos, bem como o pagamento de despesas de outorga, no Estado de São Paulo. |
| Nome Empresarial | Rumo Malha Paulista S.A. |
| CNPJ | 02.502.844/0001-66 |
| Relação das Pessoas Jurídicas | - Rumo S.A. - 100% (CNPJ: 02.387.241/0001-60) - Controladora |
| Relação dos Principais Documentos Apresentados | - Formulário de Cadastro do Projeto. (Anexo I). - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II). - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de fevereiro de 2017 - Alteração da Denominação Social para Rumo Malha Paulista S.A. e |
| Estatuto Social Consolidado. | - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. |
| Local de Implantação do Projeto | Estado de São Paulo. |

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui Rating 'AAA(bra)' à Proposta de 15ª Emissão de Debêntures da Rumo

Wed 16 Dec, 2020 - 4:14 PM ET

Fitch Ratings - Rio de Janeiro - 16 Dec 2020: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' à proposta de 15ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, e sem garantia real, da Rumo S.A. (Rumo). As debêntures serão emitidas em duas séries, no total de BRL1,0 bilhão, e terão vencimento final em 2030 (primeira série) e 2035 (segunda série). Os recursos serão utilizados para financiar os investimentos da companhia.

O rating da proposta de emissão reflete a visão da Fitch de que a Rumo deve continuar beneficiando-se, a médio prazo, da contínua expansão do agronegócio no Brasil, mantendo margens sólidas, consistente geração de fluxo de caixa operacional e índices de alavancagem em linha com seus ratings, durante o forte ciclo de investimentos. A projeção da Fitch prevê índices de alavancagem líquida de baixa a moderada, com pico em 2,7 vezes em 2021, quando os investimentos estarão no nível mais elevado, e um retorno para patamar inferior a 2,5 vezes a partir de 2022, resultado da captura de volumes adicionais de carga, principalmente pelos investimentos em sua mais nova concessionária, a Rumo Malha Central.

Os ratings da Rumo são sustentados por sua sólida posição de negócios, uma das maiores operadoras ferroviárias do Brasil. A empresa apresenta vantagens competitivas perante as demais opções de transporte, com rentabilidade operacional relativamente alta e estável, e robusta capacidade de geração de fluxo de caixa. Os fundamentos da indústria são sólidos e

se caracterizam por apresentar forte posição competitiva e demanda relativamente estável ao longo dos ciclos. O rating incorpora a conservadora estrutura de capital da Rumo, bem como sua posição de liquidez confortável, que atua como importante fator de proteção ao crédito, e a baixa pressão de amortização de dívidas durante o período de investimentos. A companhia apresenta acesso consistente aos mercados de dívida e de capital locais e internacionais, mesmo mediante cenários de crédito mais restritos.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Perfil de Negócios Permanece Forte: A Fitch considera baixo o risco do setor ferroviário, suportado pela demanda consistente, altas barreiras à entrada e limitada ameaça em termos de competição. Neste setor, a Rumo se beneficia de sua robusta posição de negócios — é a única companhia de transporte ferroviário nas regiões Sul e Centro-Oeste do país, com cinco concessões para operar mais de 13 mil quilômetros de trilhos e acesso a três dos principais portos brasileiros. Devido a uma estrutura de custo mais baixa, a Rumo detém sólidas vantagens competitivas sobre o transporte rodoviário, o que aumenta sua consistente demanda e limita as volatilidades relativas a volume ao longo dos ciclos.

A Fitch considera positiva para o crédito a adição da operação do trecho central da Ferrovia Norte Sul (Rumo Malha Central), em 2019, e a renovação de seu contrato de concessão da Rumo Malha Paulista, em maio de 2020. O novo trecho, quando em operação, deverá aumentar a presença da companhia na região central do Brasil, e a renovação do contrato da Rumo Malha Paulista, que é considerada estratégica para o modelo de negócios da Rumo, protege a capacidade de a Rumo acessar o Porto de Santos sem perder a rentabilidade de seus negócios. Ambos os eventos trazem vastas oportunidades para captar grandes volumes de grãos a serem transportados do Centro-Oeste para o Porto de Santos.

Ambiente de Negócios Favorável: As operações da Rumo se beneficiam do sólido fluxo de exportação de bens agrícolas do Brasil. O agronegócio brasileiro segue a dinâmica de demanda global e apresenta elevado potencial de crescimento, em face de suas vantagens competitivas no mercado internacional, o que reduz os riscos de a Rumo operar em apenas uma região (Brasil). A Fitch entende que a indústria seja menos vulnerável a cenários econômicos adversos no Brasil, em razão da restrita dependência deste setor da atividade econômica doméstica. Isto tem permitido razoável proteção aos volumes usualmente transacionados pela Rumo. O cenário-base da Fitch considera que a Rumo transportará 60 bilhões de Toneladas por Quilômetro Útil (TKU), em 2020, e 68 milhões de TKU, em 2021, comparado a 60 bilhões de TKU em 2019. A Fitch estima aumento de volumes de 10% a 16% anualmente de 2022 em diante, quando a Rumo Malha Central estiver operando. O principal

segmento de carga transportado pela Rumo é o agronegócio (soja e derivados (49%), milho (12%), açúcar e fertilizantes (13%), nos nove primeiros meses de 2020), voltados, principalmente, para a exportação.

Investimentos pressionarão o FCF: As margens de EBITDA da Rumo, pelos critérios da Fitch, devem retornar ao eficiente patamar ao redor de 45%, a partir de 2021, após uma pressão temporária em 2020. Esta elevação resultará da antecipação, em 2020, do pagamento da maior parte das outorgas da Rumo Malha Central e da Rumo Malha Paulista. O cenário-base da Fitch contempla EBITDA e recursos das operações (FFO) da Rumo de, respectivamente, BRL2,7 bilhões e BRL1,7 bilhão, em 2020, e BRL3,4 bilhões e BRL2,3 bilhões, em 2021. O novo ciclo de investimentos na Rumo Malha Paulista deve pressionar o FCF da companhia para o território negativo até 2023, no total acumulado de BRL4,4 bilhões. A Fitch considerou investimentos de aproximadamente BRL14,4 bilhões de 2020 a 2023, sendo BRL7,3 bilhões nos próximos dois anos.

Alavancagem Conservadora: A Rumo deve manter sua alavancagem líquida entre 2,0 vezes e 2,7 vezes durante o forte ciclo de investimentos dos próximos quatro anos. A injeção de capital de BRL6,2 bilhões, no terceiro trimestre de 2020, que resultou na redução da dívida líquida em aproximadamente BRL1,1 bilhão e pagamento de maior parte das obrigações com outorga de BRL5,1 bilhões. A entrada destes recursos foi crucial e preparou a estrutura de capital da Rumo para enfrentar os elevados saldos de FCF negativo dos próximos anos, sem deteriorar materialmente a alavancagem da companhia. O cenário-base da Fitch considera a alavancagem líquida, medida pelo índice dívida líquida/EBITDA, de 2,7 vezes em 2020 e 2021, com reduções graduais para patamares abaixo de 2,5 vezes de 2022 em diante, favorecida pela captura de volumes incrementais de EBITDA decorrentes dos ganhos de escala proporcionados pelos investimentos.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Fatores que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

-- Ações de rating positivas não são aplicáveis, uma vez que a classificação das debêntures está no topo da escala de rating nacional.

Fatores que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Negativa:

- Incapacidade de financiar investimentos com dívidas de longo prazo e baixo custo, pressionando o cronograma de amortização de dívidas;
- Enfraquecimento substancial da atual margem de EBITDA;
- Alavancagem líquida ajustada tendendo para acima de 3,5 vezes, em bases sustentáveis.

PRINCIPAIS PREMISSAS

As principais premissas da Fitch no cenário-base do emissor incluem:

- Volumes agrícolas crescendo a uma taxa de 10% ao ano a partir de 2021;
- Volumes industriais com declínio de 22% em 2020 e seguindo o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), de 2021 em diante;
- TKU de 2 bilhões e 8 bilhões de TKU adicionais de volume, respectivamente, em 2021 e 2022, provenientes da Rumo Malha Central;
- Redução de tarifas médias de transportes ferroviário de 4,0% em 2020 e metade da inflação em 2021;
- Investimentos totais de BRL14,4 bilhões no período de 2020 a 2023, sendo BRL7,3 bilhões nos próximos dois anos.

RESUMO DA ANÁLISE

Os ratings da Rumo refletem o seu forte perfil de negócios no setor de infraestrutura logística no Brasil, que possui perspectivas positivas de crescimento. A estrutura de baixo custo das ferrovias e a posição da Rumo, como única fornecedora de transporte ferroviário em sua região de cobertura, proporciona à companhia importantes vantagens competitivas, permitindo-lhe reportar consistentes crescimentos de volumes e geração de fluxo de caixa operacional, ao mesmo tempo em que aumenta sua capacidade instalada.

Uma limitação dos ratings é a concentração de negócios em apenas um país, uma vez que a companhia atende somente transportes industriais e agrícolas do Brasil, como a maioria de seus pares nacionais. Operadoras de ferrovias de outros países, por sua vez, apresentam

maior diversificação geográfica de negócios. O sólido histórico de forte geração de caixa da Rumo e sua capacidade de melhorar seus indicadores de crédito nos últimos três anos são importantes fatores de crédito a sustentar os ratings.

As classificações em escala nacional da companhia estão em linha com as da MRS Logística S.A. (MRS) e da VLI S.A. (VLI), pois todas apresentam consistente geração de fluxo de caixa operacional, margens operacionais estáveis, baixa alavancagem e adequada liquidez. Em escala global, o IDR (Issuer Default Rating-Rating de Inadimplência do Emissor) de Longo Prazo em Moeda Local da Rumo ('BB+' (BB mais)/Estável) está um grau abaixo do da MRS ('BBB-(bra)' (BBB menos (bra))/Negativa). A MRS apresenta perfil de carga mais resiliente e histórico de FCF positivo, enquanto a Rumo tem o desafio de gerenciar FCF negativos, resultante de seus amplos programas de investimento. O rating da Rumo é superior ao da Hidrovias do Brasil S.A. (HdB, 'BB'/Negativa em Moeda Estrangeira, 'BB'/Estável em Moeda Local e 'AA(bra)'/ Estável em Escala Nacional) devido à capacidade da ferrovia de gerar fluxo de caixa operacional mais estável e de financiar os elevados investimentos para aumentar volumes. A alavancagem líquida da HdB é superior à da Rumo, que está de acordo com seu perfil ainda não maduro, mas baseada na previsível geração de fluxo de caixa a médio prazo do negócio de cabotagem, que apresenta baixa concorrência no Brasil.

FONTES DE INFORMAÇÃO

As principais fontes de informação utilizadas estão descritas nas metodologias aplicadas.

RESUMO DOS AJUSTES DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- Dívida ajustada pelas operações de confirming.
- A Fitch considera o caixa restrito (incluindo de longo prazo) como liquidez prontamente disponível.
- Dívida ajustada por derivativos líquidos; D&A excluído do custo dos serviços prestados; dividendos de associados e acionistas minoritários estão ajustando o EBITDA.
- A Fitch considera como despesa operacional e, portanto, impactando o EBITDA da companhia, o montante relativo às despesas com arrendamento e concessão.

LIQUIDEZ E ESTRUTURA DA DÍVIDA

Forte Liquidez se Mantém: A Fitch acredita que a Rumo continuará mantendo saudável posição de liquidez ao longo dos próximos meses e durante todo o ciclo de investimentos. O índice de cobertura da dívida de curto prazo tem se mantido acima de 1,5 vez desde 2017, e deve se sustentar com essa relação a médio prazo. A Fitch acredita que a Rumo continuará apresentando adequado acesso a recursos de longo prazo, de modo a financiar os saldos relevantes de FCF negativo, e a não comprometer materialmente seus indicadores de cobertura da dívida pelo caixa. Ao final de setembro de 2020, a Rumo apresentava posição de caixa e equivalentes de BRL10,2 bilhões e dívida total consolidada de BRL17,1 bilhões, composta principalmente por notas seniores (BRL11,2 bilhões), dívida junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES, BRL4,3 bilhões) e debêntures (BRL3,3 bilhões). A dívida com vencimento no curto prazo era de BRL2,8 bilhões.

DATA DO COMITÊ DE RATING RELEVANTE

08 June 2020

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Rumo S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Rumo S.A.

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 25 de outubro de 2004. Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 9 de

junho de 2020.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia de Ratings Corporativos (1º de maio de 2020);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (8 de junho de 2020).

RATING ACTIONS

| ENTITY/DEBT | RATING | | |
|--------------------|------------|----------|------------|
| Rumo S.A. | | | |
| ● senior unsecured | Natl LT | AAA(bra) | New Rating |

[VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)

FITCH RATINGS ANALYSTS

Gisele Paolino

Director

Analista primário

+55 21 4503 2624

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Av. Barão de Tefé, 27 – Sala 601 Saúde Rio de Janeiro, RJ 20220-460

Claudio Miori

Director

Analista secundário

+55 11 4504 2207

Ricardo De Carvalho

Managing Director

Presidente do Comitê

+55 21 4503 2627

MEDIA CONTACTS

Jaqueline Carvalho

Rio de Janeiro

+55 21 4503 2623

jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

APPLICABLE CRITERIA

[Corporate Rating Criteria \(pub. 01 May 2020\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)

[National Scale Rating Criteria \(pub. 08 Jun 2020\)](#)

APPLICABLE MODELS

Numbers in parentheses accompanying applicable model(s) contain hyperlinks to criteria providing description of model(s).

Corporate Monitoring & Forecasting Model (COMFORT Model), v7.9.0 (1)

468

ADDITIONAL DISCLOSURES

[Solicitation Status](#)

[Endorsement Policy](#)

ENDORSEMENT STATUS

Rumo S.A.

EU Endorsed

DISCLAIMER

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

[HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM [WWW.FITCHRATINGS.COM](http://www.fitchratings.com). OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO 'CÓDIGO DE CONDUTA'. A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

[READ LESS](#)

COPYRIGHT

Copyright © 2020 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes

independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas 'tais como se apresentam', sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem

ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

[READ LESS](#)

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

ENDORSEMENT POLICY

Fitch's approach to ratings endorsement so that ratings produced outside the EU may be used by regulated entities within the EU for regulatory purposes, pursuant to the terms of the EU Regulation with respect to credit rating agencies, can be found on the [EU Regulatory Disclosures](#) page. The endorsement status of all International ratings is provided within the entity summary page for each rated entity and in the transaction detail pages for all

structured finance transactions on the Fitch website. These disclosures are updated on a daily basis.

Corporate Finance: Middle Markets Corporate Finance Industrials and Transportation

Corporate Finance: Leveraged Finance Latin America Brazil

rumo

**OFERTA PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA
DÉCIMA QUINTA EMISSÃO DA
RUMO S.A.**



11 3221-3003

winnerpublicidade.com

Mercado de Capitais | Publicidade Legal